

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO CONSELHO REGIONAL DE
BIOLOGIA - 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01**

**Pregão Eletrônico nº 90005/2025
Processo CRBio-01 nº 61/2025**

LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.211.866/0001-44, sediada na Avenida Felipe Schmidt, 2244, salas 11 e 12, bairro Centro, na cidade de Braço do Norte/SC, por meio de seu representante legal Saulo José Possamai, portador do CPF nº 564.807.509-00 e RG nº 1.743.598, vem, respeitosamente, perante a presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que HABILITOU a empresa **Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A**, no certame em epígrafe, pelos fundamentos que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o Edital do certame dispõe no item 10.2 que o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme segue:

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

O recurso foi admitido na sessão ocorrida no dia 18/11/2025, e foi concedido prazo até dia 24/11/2025 para apresentação das razões:

▲ Fase recursal (Aberto para recurso até 24/11/2025)		
Data limite para recursos 24/11/2025	Data limite para contrarrazões 27/11/2025	Data limite para decisão 16/12/2025
Intenção de recurso Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 09:40 de 18/11/2025 Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 09:51 de 18/11/2025		

Desta forma, uma vez que a data final para a interposição do presente recurso foi respeitada, tem-se por **TEMPESTIVA** a manifestação da ora requerente, sendo possível sua análise.

Logpro Serviços Administrativos Para Terceiros LTDA
Avenida Felipe Schmidt, nº 2244 – Edifício Milena -1º andar, Salas 11 e 12
Centro - Braço do Norte – CEP: 88750-000 - Santa Catarina / SC
Fone: (48) 3658 – 8086 / E-mail: contato@logpro.com.br

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de certame licitatório na modalidade pregão eletrônico n. 90005/2025, visando à “Contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas exclusivamente por meio de cartões de crédito, à vista e parcelado, referentes aos recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas vinculadas ao Conselho Regional de Biologia - 1ª Região (CRBio-01), abrangendo os estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.”

Finalizada a fase de lances do pregão, a empresa **Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A**, foi convocada a apresentar os documentos de habilitação, e após a análise pela área técnica, foi declarada **HABILITADA**.

Acontece Vossa Senhoria, que tal declaração foi equivocada e não deve ser mantida.

Isto porquê, a empresa Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A apresentou contratos antigos celebrados em período anterior à modificação completa de sua estrutura societária, ocorrida em 18 agosto de 2023, como comprovação da exigência de suporte das bandeiras de cartão Visa, Hipercard, Elo e Amex, disposto nos itens relacionados abaixo:

- item 1.3 do Termo de Referência como **CONDIÇÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO**:

1.3. O serviço deverá contemplar, no mínimo, o suporte às principais bandeiras de cartão de crédito, incluindo VISA, MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS e demais bandeiras reconhecidas no mercado, garantindo ampla aceitação para os usuários.

- no item 4.2 - **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**, subitem 4.2.1 **Bandeiras aceitas (mínimo obrigatório)**:

Logpro Serviços Administrativos Para Terceiros LTDA

Avenida Felipe Schmidt, nº 2244 – Edifício Milena -1º andar, Salas 11 e 12

Centro - Braço do Norte – CEP: 88750-000 - Santa Catarina / SC

Fone: (48) 3658 – 8086 / E-mail: contato@logpro.com.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

Página 36 | 100



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595 - conjunto 111 CEP 04001-083 Paraiso São Paulo, SP
Telefone: (011) 3884-1489
www.crbio01.gov.br



4.1. A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras realizadas por meio de **cartões de crédito**, nas modalidades **à vista e parcelado**, para recebimento de anuidades, multas e demais taxas devidas ao CRBio-01.

4.2. A solução fornecida deverá ser compatível com os sistemas utilizados pelo CRBio-01 e atender aos seguintes requisitos:

4.2.1. Bandeiras aceitas (mínimo obrigatório):

- Visa
- Mastercard
- Elo
- American Express
- **Outras bandeiras amplamente utilizadas no mercado, se disponíveis na plataforma da**

- no item 5.13 Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta em seu subitem 5.13.1 – Para fins de elaboração das propostas, devem ser consideradas as seguintes informações:

5.13. Das Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.13.1. Para fins de elaboração das propostas, devem ser consideradas as seguintes informações consolidadas:

- O valor médio anual de transações realizadas via cartão de crédito no CRBio-01 é de **R\$ 2.000.000,00**;
- Aproximadamente **18% a 20%** das receitas anuais do Conselho são arrecadadas por meio de transações com cartão de crédito;
- O maior volume de transações ocorre no período de **janeiro a março**, quando vencem as anuidades dos profissionais registrados;
- A solução contratada deverá suportar **transações à vista e parceladas** com as principais bandeiras: Visa, MasterCard, Elo e American Express;
- As soluções deverão prever integração com ambiente web (e-commerce), relatórios de conciliação financeira e repasses conforme especificações técnicas já descritas;
- O CRBio-01 não possui contrato atualmente vigente para a prestação dos serviços objeto desta licitação, devendo a nova solução estar integralmente implantada, homologada e em operação plena até o dia 03 de janeiro de 2026.

Logpro Serviços Administrativos Para Terceiros LTDA

Avenida Felipe Schmidt, nº 2244 – Edifício Milena -1º andar, Salas 11 e 12
Centro - Braço do Norte – CEP: 88750-000 - Santa Catarina / SC
Fone: (48) 3658 – 8086 / E-mail: contato@logpro.com.br

Ainda no Estudo Técnico Preliminar, é disposto como exigência obrigatória o suporte as bandeiras citadas:

- no item 6.1.2 A prestação dos serviços deverá obrigatoriamente suportar as seguintes bandeiras de cartões de crédito:

6.1.2. A prestação dos serviços deverá obrigatoriamente suportar as seguintes bandeiras de cartões de crédito:

- VISA, VISA Electron
- MASTERCARD, MASTERCARD Maestro
- REDESHOP
- ELO
- AMERICAN EXPRESS

- E no item 8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços integrados de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira de transações realizadas exclusivamente por meio de **cartões de crédito**, nas modalidades **à vista e parcelado**, com foco no recebimento de **anuidades, multas e demais taxas devidas** pelos profissionais e empresas vinculadas ao Conselho Regional de Biologia – 1^a Região (SP, MT e MS).

A solução tecnológica deverá contemplar:

- **Plataforma centralizada de adquirência e gateway de pagamento**, com interface segura para transações presenciais e online (e-commerce);
- Suporte às principais **bandeiras de cartões de crédito** (Visa, Mastercard, Elo, American Express, entre outras);

Conforme a “Ata de Assembleia Geral Extraordinária - Realizada em 18 de agosto de 2023” (em anexo), a companhia foi originalmente constituída pelos sócios **André Luiz Biassi Graboswqui** e **Saulo José Possamai**, tendo este último, na data em epígrafe, alienado integralmente suas ações aos novos acionistas **Carlos Alexandre Correia** e **Daniel Henrique Silva Araújo**.

Ocorre que os documentos apresentados no certame pela empresa **Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A**, — supostamente destinados a comprovar a aceitação de bandeiras — ainda fazem referência ao antigo quadro societário, constando

Logpro Serviços Administrativos Para Terceiros LTDA

Avenida Felipe Schmidt, nº 2244 – Edifício Milena -1º andar, Salas 11 e 12
Centro - Braço do Norte – CEP: 88750-000 - Santa Catarina / SC
Fone: (48) 3658 – 8086 / E-mail: contato@logpro.com.br

como representante e sócio o Sr. Saulo José Possamai, bem como contendo dados operacionais e societários vinculados à antiga estrutura empresarial, bem como dados de profissionais, atualmente pertencente e vinculados à empresa **LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA**, ora Recorrente, de propriedade do mesmo Saulo José Possamai.

Seguem exemplos:

1. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO ARRANJO DE PAGAMENTO HIPERCARD - Endereço e telefone da antiga sede da empresa e atual sede da Recorrente LOGPRO:

ANEXO I
TERMO DE ESPECIFICAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Por este Termo de Especificações de Participação ("Termo"), a Requerente abaixo qualificada adere às condições do Contrato de Participação no Arranjo de Pagamento Hipercard ("Contrato") e demais Regras Hipercard, bem como as regras específicas aplicáveis às modalidades de participação descritas no item II abaixo.

I. QUALIFICAÇÃO DA REQUERENTE	
Razão Social:	SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A
CNPJ:	28.249.206/0001-79
Endereço:	AV FELIPE SCHIMIDT 2244, CENTRO
CEP:	88750-000
Cidade/UF:	BRAÇO DO NORTE/SC
Ponto Focal:	EDIF MILENA 1 ANDAR, sala 09
Telefone:	48 3658 8086
E-mail:	aline@sopague.com.br
Credenciador:	(se aplicável)

II. MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO E ATIVIDADE (S) // (N)

O foi assinado eletronicamente por André Victor Mizrahi, Camila Simões Zaitti, André Luiz Biassi
C51-70B5-#21D-B063.

- 1.1 – Assinaturas do Senhor Saulo José Possamai e da profissional vinculada atualmente a empresa LOGPRO Aline de Souza Borba:

Hash Evidências:
44ADACAE3995A558D0AE52106D7A937E072B715333E38653FA02899424819C25

Saulo Possamai (Signatário) - 564.807.509-00 em 10/08/2022 17:32 UTC-03:00
Nome no certificado: Saulo Jose Possamai
Tipo: Certificado Digital

Aline de Souza Borba (Testemunha) - 094.239.229-96 em 10/08/2022 17:22 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: aline@logpro.com.br

Evidências

Logpro Serviços Administrativos Para Terceiros LTDA
Avenida Felipe Schmidt, nº 2244 – Edifício Milena - 1º andar, Salas 11 e 12
Centro - Braço do Norte – CEP: 88750-000 - Santa Catarina / SC
Fone: (48) 3658 – 8086 / E-mail: contato@logpro.com.br

2. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE SUBCREDENCIADOR NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO – Endereço da antiga sede da empresa e atual sede da Recorrente LOGPRO:

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE SUBCREDENCIADOR
NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO

Este Contrato de Participação de Subcredenciador nos Arranjos de Pagamento Elo ("Contrato") é celebrado por e entre:

- I.** **ELO SERVIÇOS S.A.**, sociedade empresária por ações, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Xingu, nº 512, 5º e 6º andares, Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-030 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 09.227.084/0001-75 ("Elo"); e
- II.** **SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A**, sociedade anônima fechada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Felipe Schmidt, nº 2244, Centro, Braço do Norte – SC, CEP 88750-000 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.249.206/0001-79 ("Subcredenciador"),

2.1 – Assinatura da profissional vinculada atualmente a empresa LOGPRO
Aline de Souza Borba

Visualizado: 29/09/2021 20:05:29
Assinado: 29/09/2021 20:05:54

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Aline de Souza Borba: aline@logpro.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Enviado: 29/09/2021 20:05:57 Reenviado: 30/09/2021 11:25:21 Reenviado: 01/10/2021 12:28:48 Reenviado: 05/10/2021 18:14:20 Reenviado: 05/10/2021 18:14:37 Reenviado: 07/10/2021 09:46:28 Reenviado: 08/10/2021 11:03:04 Reenviado: 13/10/2021 09:19:25 Reenviado: 13/10/2021 10:42:39 Reenviado: 13/10/2021 15:55:29 Reenviado: 14/10/2021 08:46:01 Reenviado: 18/10/2021 09:32:40 Reenviado: 18/10/2021 10:09:41 Reenviado: 19/10/2021 10:05:28 Reenviado: 19/10/2021 10:11:32 Reenviado: 19/10/2021 10:14:43 Reenviado: 20/10/2021 09:19:49 Reenviado: 20/10/2021 09:19:54 Reenviado: 21/10/2021 12:12:22 Reenviado: 21/10/2021 12:13:49 Reenviado: 25/10/2021 11:41:02 Visualizado: 30/09/2021 07:58:18
--	--

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico.

3. CONTRATO DE ADESÃO A BANDEIRA AMEX - Endereço da antiga sede da empresa e atual sede da Recorrente LOGPRO:

1. EFFECTIVE DATE / DATA DE VIGÊNCIA 23/07/2024		
2. AMEX INFORMATION / INFORMAÇÕES DA AMEX AMERICAN EXPRESS BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Avenida das Nações Unidas 14.171 - Torre B - 3º andar São Paulo - SP - Brasil CEP 04794-000 Brazil/Brasil CNPJ/MF 07.965.479/0001-40		
3. PROVIDER INFORMATION / INFORMAÇÕES DO PRESTADOR SOLUÇÕES PÚBLICA E PRIVADA DE AV FELIPE SCHMIDT, 2244, CENTRO - Braço do Norte - Santa Catarina - CEP:88750000 Brazil/Brasil 28.249.206/0001-79		
4. TERRITORY / TERRITÓRIO Country Name(s)/Nome(s) do(s) País(es): Brazil / Brasil		
DISPUTE RESOLUTION / RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS		
5. NAME OF DISPUTE RESOLUTION INSTITUTION / NOME DA INSTITUIÇÃO PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS International Chamber of Commerce ("ICC")		
6. SEAT OF MEDIATION/ARBITRATION / SEDE DA MEDIAÇÃO/ARBITRAGEM São Paulo, SP - Brazil/Brasil		
ADDRESSES FOR NOTICES/ENDERECOS PARA NOTIFICAÇÕES		
7. To AMEX/Para a AMEX Avenida das Nações Unidas 14.171 - Torre B - 3º andar São Paulo - SP - Brasil CEP 04794-000 General Counsel's Office / Departamento Jurídico American Express Tower; 200 Vesey Street New York, New York 10285		
8. To PROVIDER/Para o PRESTADOR AV FELIPE SCHMIDT, 2244, CENTRO - Braço do Norte - Santa Catarina - CEP:88750000		
← Address /Endereço ← Copy To:/Com cópia para: ← Address /Endereço		

Registre-se, que a empresa **LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA**, concorre no mesmo certame, tendo sido classificada em segundo lugar, circunstância que acentua a gravidade do uso de documentos obsoletos, imprecisos ou vinculados a agrupamento empresarial concorrente.

2.1 - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PRÉVIA

Importante frisar que **em 04 de março de 2024**, a empresa Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A já havia sido formalmente notificada extrajudicialmente – documento em anexo – para proceder à **atualização dos documentos societários e do cadastro junto aos órgãos oficiais**, exatamente para evitar que documentos obsoletos continuassem sendo utilizados em negociações, contratações e procedimentos licitatórios.

Apesar disso, a empresa permanece apresentando documentos **desatualizados**, contrariando o princípio da boa-fé e comprometendo a lisura da habilitação.

3 - DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS

O edital, em seu item **12.12**, determina:

Logpro Serviços Administrativos Para Terceiros LTDA

Avenida Felipe Schmidt, nº 2244 – Edifício Milena - 1º andar, Salas 11 e 12

Centro - Braço do Norte – CEP: 88750-000 - Santa Catarina / SC

Fone: (48) 3658 – 8086 / E-mail: contato@logpro.com.br

12.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Todavia, a empresa Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A **não observou tal disposição**, apresentando documentos:

- emitidos **há mais de dois anos**, antes da mudança societária;
- que **não refletem a atual estrutura jurídica, operacional e administrativa**;
- que estabelecem vínculo com sócio que **não integra mais o quadro da empresa**;
- cujo conteúdo está hoje relacionado à empresa **LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA**, pertencente ao antigo sócio e competidora direta no certame.

Assim, **os documentos não possuem validade jurídica** para fins de comprovação da exigência de suporte as bandeiras de cartão, pois não demonstram a aptidão da **empresa atual** — mas sim de uma composição societária que **não existe mais**.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (LEI 14.133/2021)

A aceitação de documentos desatualizados afronta, de forma direta:

a) Julgamento objetivo (art. 5º, Lei 14.133/2021)

Os atos do processo licitatório devem ser avaliados de forma **objetiva**, com base em critérios fixados no edital. Os documentos devem refletir a realidade atual da empresa. Qualquer flexibilização cria margem para subjetividade e favorecimento indevido.

b) Isonomia (art. 5º, Lei 14.133/2021)

A manutenção da habilitação da Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A, com base em documentos desatualizados e que pertencem à antiga sociedade — hoje vinculada à empresa concorrente — viola a igualdade de condições entre os participantes.

c) Vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, Lei 14.133/2021)

O edital exige documentos atualizados, completos e condizentes com a condição atual da empresa, o que não foi observado.

Logpro Serviços Administrativos Para Terceiros LTDA

Avenida Felipe Schmidt, nº 2244 – Edifício Milena -1º andar, Salas 11 e 12

Centro - Braço do Norte – CEP: 88750-000 - Santa Catarina / SC

Fone: (48) 3658 – 8086 / E-mail: contato@logpro.com.br

A Administração está estritamente vinculada ao edital. Se este exige documentos **atualizados**, não cabe flexibilização seletiva.

d) Princípio da Boa-fé (art. 5º, Lei 14.133/2021)

A apresentação de documentos desatualizados, mesmo após **notificação formal** para correção, **viola a boa-fé objetiva**, obrigação legal das partes.

4.1 - SANABILIDADE RESTRITA DE FALHAS

A Lei admite a correção apenas de **erros formais** que não alterem o conteúdo fático do documento.

Neste caso, não se trata de erro formal, mas de **erro substancial**, pois:

- o antigo sócio assinante não faz mais parte da empresa;
- a estrutura técnica e operacional mudou;
- os documentos não representam a titularidade atual da operação.

Portanto, são **insanáveis** para fins de habilitação.

5 - DO COMPROMETIMENTO DA COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

A experiência operacional exigida pelo edital deve ser demonstrada pela **empresa habilitada**, e não por:

- empresa **antecessora**;
- sociedade **que já se desfez**;
- empresa **vinculada ao sócio que se retirou**;
- documentos emitidos **em nome de estrutura societária diversa**.

Como o próprio edital prevê, o fornecedor deverá disponibilizar informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e contratos apresentados.

A empresa não comprovou que os contratos apresentados refletem a **real operação** após a mudança societária, bem como que houve continuidade operacional ou transferência de know-how, estrutura, sistemas ou tecnologia para a atual sociedade.

Logo, **não há lastro jurídico nem técnico** que sustente a habilitação.

6 – DO POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES E RISCO AO CERTAME

A situação se agrava pelo fato de que os documentos desatualizados **pertencem à antiga estrutura empresarial que hoje pertence à empresa LOGPRO SERVIÇOS**

Logpro Serviços Administrativos Para Terceiros LTDA

Avenida Felipe Schmidt, nº 2244 – Edifício Milena -1º andar, Salas 11 e 12
Centro - Braço do Norte – CEP: 88750-000 - Santa Catarina / SC
Fone: (48) 3658 – 8086 / E-mail: contato@logpro.com.br

ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA a qual restou classificada **em segundo lugar** no mesmo certame.

Além disso, há conflito potencial decorrente do uso de documentos com dados que atualmente pertencem a concorrente direta.

Essa confusão societária e documental compromete a **transparência, a legalidade e a competitividade**, pilares fundamentais da Lei 14.133/2021.

7 – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. **O conhecimento e provimento** do presente recurso;
2. **A inabilitação da empresa Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A**, em razão da apresentação de documentos:
 - o desatualizados,
 - o incompatíveis com a realidade societária,
 - o em desacordo com o itens **12.12** e correlatos do edital,
 - o em violação direta aos princípios da Lei de Licitações, **Lei nº 14.133/2021**;
3. **A convocação da empresa subsequente na ordem de classificação**, observando-se a legalidade e a isonomia.

Termos em que,
Pede deferimento.

Braço do Norte, 24 de novembro de 2025

SAULO JOSE
POSSAMAI:5
6480750900

Assinado de forma
digital por SAULO JOSE
POSSAMAI:56480750900
Dados: 2025.11.24
22:39:06 -03'00'

Saulo José Possamai
Administrador

CPF 564.807.509-00

LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA

Logpro Serviços Administrativos Para Terceiros LTDA

Avenida Felipe Schmidt, nº 2244 – Edifício Milena -1º andar, Salas 11 e 12

Centro - Braço do Norte – CEP: 88750-000 - Santa Catarina / SC

Fone: (48) 3658 – 8086 / E-mail: contato@logpro.com.br

SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A

CNPJ 28.249.206/0001-79
NIRE 42300047091

Ata de Assembleia Geral Extraordinária **Realizada em 18 de agosto de 2023**

1. Data, Horário e Local: Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, a partir da sede social, localizada na Avenida Felipe Schmidt, nº 2244, Edificio Milena, Andar I, Sala 09, Centro, Braço do Norte/SC, CEP 88.750-000, de forma eletrônica, mediante a utilização da ferramenta eletrônica Microsoft Teams, com início às 10h00min.

2. Presenças: Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em vista da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

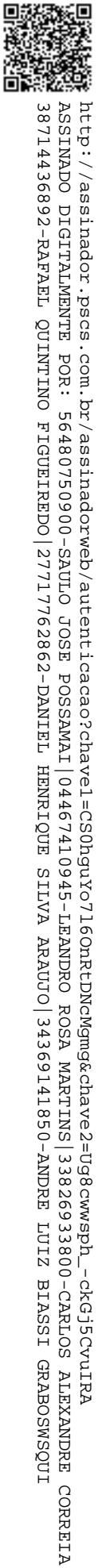
3. Mesa: Coordenaram a reunião como Presidente da Assembleia o acionista e Diretor Administrativo Saulo José Possamai, que foi auxiliado pelo acionista e Diretor Comercial André Luiz Biassi Graboswsqui que secretariou os trabalhos.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a: (1) aumento do capital social, mediante emissão de novas ações ordinárias e nominativas; (2) venda e transferência de ações a novos acionistas; (3) a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social mencionado no item 1; (4) eleição de novos Diretores; e (5) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações: Instalada a presente assembleia geral extraordinária, após discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

5.1. Aumentar o capital social da Companhia no montante de R\$ 47.450,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais), mediante a subscrição de 47.450 (quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta), novas ações ordinárias, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e integralizadas mediante a conversão de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC realizado.

- O acionista Saulo José Possamai, subscreve e integraliza 23.725 (vinte e três mil setecentas e vinte e cinco) ações ordinárias, no valor nominal de R\$ 1,00



(um real) cada uma, através de investimentos realizados e devidamente registrados na contabilidade;

- O acionista André Luiz Biassi Graboswsqui subscreve e integraliza 23.725 (vinte e três mil setecentas e vinte e cinco) ações ordinárias, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, através de investimentos realizados e devidamente registrados na contabilidade.

Em virtude do aumento de capital social, o mesmo passa a ser de R\$ 142.850,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais), representado por 142.850 (cento e quarenta e duas mil e oitocentas e cinquenta) ações ordinárias, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os acionistas:

Acionistas	%	Ações Ordinárias	Valor Integralizado
André Luiz Biassi Graboswsqui	48.06	68.655	R\$ 68.655,00
Saulo José Possamai	51.94	74.195	R\$ 74.195,00
Total	100	142.850	R\$ 142.850,00

5.1.1. No mesmo ato, o acionista Saulo José Possamai, vende e transfere a totalidade de suas ações correspondentes ao valor de R\$ 74.195,00 (setenta e quatro mil cento e noventa e cinco reais) representadas por 74.195 (setenta e quatro mil cento e noventa e cinco) ações ordinárias, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma aos acionistas ingressantes na Companhia:

- À Carlos Alexandre Correia, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 45558836 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 338.269.338-00, residente e domiciliado a Rua Juvens Portella, nº 140, Bairro Jardim Cybelli, cidade/estado Ribeirão Preto/SP, CEP 14.098-854, representadas por 37.098 (trinta e sete mil e noventa e oito) ações ordinárias, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

- À Daniel Henrique Silva Araújo, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 21638148 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 277.177.628-62, residente e domiciliado a Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 2281, apto 45, bloco único, Bairro Vila do Golf, Ribeirão Preto/SP, CEP 140.272-50, representadas por 37.097 (trinta e sete mil e noventa e sete) ações ordinárias, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma; e

5.1.1.1. O acionista André Luiz Biassi Graboswsqui vende e transfere

parcialmente suas ações correspondentes a R\$ 32.942,00 (trinta e dois mil e novecentos e quarenta e dois reais) representadas por 32.942 (trezentas e quarenta duas mil e novecentas e quarenta e duas) ações ordinárias, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma:

- À Carlos Alexandre Correia, já qualificado, representadas por 16.471 (dezesseis mil quatrocentos e setenta e uma) ações ordinárias, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
- À Daniel Henrique Silva Araújo, já qualificado, representadas por 16.471 (dezesseis mil quatrocentos e setenta e uma) ações ordinárias, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

5.1.1.1.1. Tendo em vista a nova distribuição das ações, o quadro societário da Companhia passa a ser assim distribuído:

Acionistas	%	Ações Ordinárias	Valor Integralizado
André Luiz Biassi Graboswsqui	25	35.713,00	R\$ 35.713,00
Carlos Alexandre Correia	37.5	53.569,00	R\$ 53.569,00
Daniel Henrique Silva Araújo	37.5	53.568,00	R\$ 53.568,00
Total	100	142.850	R\$ 142.850,00

5.2. Em razão do disposto no item 5.1, o Estatuto Social consolidado da companhia passa a vigorar a partir da presente data nos termos do ANEXO II deste instrumento.

5.3. A eleição dos seguintes membros, por unanimidade dos votos, para a Diretoria da Companhia, com mandato unificado de 03 (três) anos, a contar desta data, sendo permitida a reeleição: **(i) André Luiz Biassi Graboswsqui**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/05/1988, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 33.989.205-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF nº 343.691.418-50, residente e domiciliado na Rua Antônio Francisco de Andrade, nº 323, Apto 73, Bairro Jardim Proença, Campinas/SP, CEP 13.026-140, para o cargo de Diretor Administrativo; **(ii) Carlos Alexandre Correia**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 45558836 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 338.269.338-00, residente e domiciliado a Rua Juvens Portella, nº 140, Bairro Jardim Cybelli, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.098-854, para o cargo de Diretor Comercial; **(iii) Daniel Henrique Silva Araújo**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 21638148 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 277.177.628-62, residente e domiciliado a Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 2281, apto 45, bloco único, Bairro Vila do Golf, Ribeirão Preto/SP, CEP

14.027-250, para o cargo de Diretor Financeiro; e **(iv) Rafael Quintino Figueiredo**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/10/1990, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 47787070 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 387.144.368-92, residente e domiciliado a Rua Olavio Rodrigues de Souza, nº 200, Bloco 5, apto 707, Bairro Condomínio Mirante Sul, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.022.322, para o cargo de Diretor Técnico.

5.3.1. Os Diretores não terão retirada de pró-labore.

5.3.2. Declaram também que não estão impedidos por lei especial, ou foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações).

5.3.3. Declaram, por fim, que ambos atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações) e que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da “Companhia”, e não tem, nem representa interesse conflitante com o da “Companhia”, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia geral extraordinária, da qual lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovada, foi disponibilizada para assinatura digital a todos os acionistas.

Braço do Norte/SC, 18 de agosto de 2023.

Mesa:

assinado digitalmente
Saulo José Possamai

assinado digitalmente
Leandro Rosa Martins

assinado digitalmente
André Luiz Biassi Graboswsqui
Diretor Administrativo

assinado digitalmente
Rafael Quintino Figueiredo
Diretor Técnico

assinado digitalmente
Carlos Alexandre Correia
Diretor Comercial

assinado digitalmente
Daniel Henrique Silva Araújo
Diretor Financeiro

ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A
CNPJ 28.249.206/0001-79

Subscritores	Ações Ordinárias Subscritas	Valor de Subscrição (R\$)	Valor Integralizado (R\$)
André Luiz Biassi Graboswsqui , brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 33.989.205-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF nº 343.691.418-50, residente e domiciliado na Rua Antônio Francisco de Andrade, nº 323, Apto 73, Bairro Jardim Proença, Campinas/SP, CEP 13.026-140.	35.713	35.713,00	35.713,00
Carlos Alexandre Correia , brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 45558836 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 338.269.338-00, residente e domiciliado a Rua Juvens Portella, nº 140, Bairro Jardim Cybelli, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.098-854.	53.569	53.569,00	53.569,00
Daniel Henrique Silva Araújo , brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 21638148 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 277.177.628-62, residente e domiciliado a Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 2281, apto 45, bloco único, Bairro Vila do Golf, Ribeirão Preto/SP, CEP 140.272-50.	53.568	53.568,00	53.568,00
Total	142.850	142.850,00	142.850,00

Braço do Norte/SC, 18 de agosto de 2023.

assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ BIASSI GRABOSWSQUI
SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A

**ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2023**

ESTATUTO SOCIAL

SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A, é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na Avenida Felipe Schmidt, nº 2244, Edifício Milena, Andar I, Sala 09, Centro, Braço do Norte/SC, CEP 88.750-000.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social:

Assessoria, consultoria, planejamento estratégico, desenvolvimento de programas, gestão de documentos correlacionados a sistemas informatizados, produtos, implantação e treinamento relacionados à área de pagamentos via meios eletrônicos e pagamentos via celular; Desenvolvimento de tecnologia e procedimentos direcionados ao credenciamento, análise e concessão, autorização e backoffice de meios de pagamentos através de celular ou outra tecnologia; Processamento de dados e assistência aos usuários de sistemas de pagamentos móveis; Desenvolvimento de segurança em tecnologia de meios de pagamento; Atividades acessórias aos serviços acima mencionados que não dependam de autorização governamental ou registros em qualquer órgão; Consultoria em gestão empresarial e atividades correlatas de apoio a gestão empresarial; Intermediação de serviços e negócios em geral; Consultoria e assessoria tecnológica em publicidade, propaganda e marketing; Participação em outras sociedades, inclusive no mesmo ramo de atividade, no todo ou em parte; Exploração de portal virtual destinado a veiculação e divulgação de marcas, produtos e serviços e outros materiais de propaganda e publicidade, incluindo a locação de espaço publicitário virtual para inserção de textos, desenhos e outros materiais; Administração de cartões de crédito e cartões de débito bem como cartões vale refeição e vale alimentação; Atividades de cobrança e informações cadastrais.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 142.850,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais), representado por 142.850 (cento e quarenta e duas mil e oitocentas e cinquenta) ações ordinárias, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado.

Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação correspondente à 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - As ações da Companhia podem ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou bens de qualquer natureza.

Parágrafo 3º - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecido nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a acordo de acionistas arquivado na Companhia.

Parágrafo 4º - Em ocorrendo casos eventuais de perdas que reduzam o patrimônio da Companhia a um valor inferior à terça parte do capital social, este será aumentado para evitar a dissolução da Companhia.

Parágrafo 5º - Os acionistas terão entre si o direito de preferência na aquisição de ações dos que desejam aliená-las por qualquer forma ou motivo direito esses proporcionais à participação que detenham no capital subscrito da sociedade e que, se não for exercido no todo ou em parte, reverterá aos demais, sempre proporcionalmente. Os acionistas poderão vender as ações a terceiros caso os demais acionistas não queiram adquiri-las.

Parágrafo 6º - Caso o acionista alienie suas ações, de forma total a empresa do mesmo grupo econômico, ou ainda a empresa que possua em seu quadro social membro componente da sociedade alienante, independentemente da forma social que se revista, não se aplicará ao disposto no parágrafo anterior, não havendo qualquer espécie de preempção ou preferência dos outros acionistas em relação às ações alienadas.

Parágrafo 7º - Todo aumento de capital será aprovado em Assembleia Geral que detenham no mínimo 75% das ações do capital da sociedade, e seu fim será específico para aplicação no objeto social da companhia.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Artigo 7º - A administração da Companhia será composta por 03 (três) membros, todos residentes no país, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos permitida à reeleição.

Parágrafo 1º - A diretoria fica dispensada de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º - Compete à Diretoria a administração e condução dos negócios da companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente estatuto, atribuída à competência a Assembleia Geral. Aos Diretores compete além das atribuições normais ao cargo de Diretor, o exercício dos seguintes atos específicos:

- (I) Que a administração da companhia seja exercida com o devido respeito aos direitos de cada um dos acionistas;
- (II) Que a administração da companhia seja direcionada à busca permanente da eficiência, produtividade competitividade e, como consequência, lucratividade, sendo os diretores e os demais administradores de escala inferior, eleitos ou nomeados dentre profissionais de reconhecida experiência e capacidade técnica e administrativa; e
- (III) Que as decisões estratégicas da companhia na área financeira, na área comercial e na política de recursos humanos sejam motivadas pelos interesses comuns dos acionistas, buscando garantir a estes o melhor retorno dos seus investimentos, mediante uma política consistente de pagamento de dividendos, observado o disposto no Estatuto Social.
- (IV) A descrição das atribuições operacionais dos seus Diretores deverá ser detalhada em documento específico aprovado pela Assembleia Geral com o aceite dos Diretores;
- (V) Zelar pela observância da Lei e do presente Estatuto;
- (VI) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais;
- (VII) Administrar e supervisionar os negócios da companhia de acordo com as diretrizes fixadas;
- (VIII) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (IX) Zelar pelo cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais de seu objeto social;
- (X) Outorgar procurações por si em situações inerentes ao seu cargo ou em conjunto de dois diretores em assuntos inerentes a companhia.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Administrativo: representar a Companhia junto às autoridades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, na esfera federal, estadual e municipal, zelar pela manutenção dos livros contábeis da companhia, representar e obrigar, legalmente, a companhia em conformidade com o estatuto social, no que toca às matérias de competência de sua diretoria, representar a companhia no que toca as operações, negócios e atividades da companhia ou de qualquer subsidiária, assinar cheques e compromissos assumidos pela sociedade, dar quitação em conjunto com o outro diretor.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Comercial: atuar como relações públicas da sociedade, e promover a comercialização e compra, providenciar contratos, representar e obrigar a companhia em conformidade com o estatuto social no que toca as matérias de sua diretoria, dar quitação em conjunto com outro diretor, representar a companhia no que toca a matéria financeira e relações com instituições financeiras.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor Técnico: responsabilizar-se pela área técnica, principalmente a manutenção dos equipamentos disponíveis, bem como, durante a implantação e desenvolvimento de novas técnicas, o cumprimento do cronograma físico de execução e o gerenciamento e coordenação das equipes de implantação e suporte, assinar cheques e compromissos assumidos pela companhia, dar quitação em conjunto com outro diretor.

Parágrafo 6º - As reuniões da diretoria serão presididas pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo 7º - Cada acionista terá direito a voto para eleição dos Diretores em Assembleia Geral.

Parágrafo 8º - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da Lei e do Estatuto, mas cada Diretor só responde pelos atos em que tenha participado efetivamente.

Artigo 8º - Os diretores terão a remuneração fixada, anualmente, pela Assembleia Geral, dos acionistas, dentro do critério do artigo 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 9º - A Diretoria tem os poderes e atribuições que a Lei lhe confere para assegurar o funcionamento da companhia e a conservação de seus objetivos, conforme artigo 155 da Lei 6.404/76.

Artigo 10º - No caso de vaga da diretoria, durante a sua gestão, será convocada a Assembleia Geral dos acionistas, com o fim específico para eleição da vaga em aberto.

Artigo 11º - A diretoria, representada sempre por dois diretores, tem poderes para representar a companhia em todos os atos da vida civil e comercial em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como para gerir e administrar os seus bens, haveres e negócios de modo a realizar o objetivo social da empresa.

Artigo 12º - Aos membros da diretoria é vedado exercer, em nome da sociedade, atividades que não se relacionem com os objetivos sociais, tais como a prestação de caução e garantia em favor de terceiros, caso em que respectivos instrumentos não produzirão quaisquer efeitos contra a sociedade, salvo se expressamente autorizados por Assembleia Geral.

Artigo 13º - Os diretores eleitos poderão constituir mandatários ou procuradores, em nome da companhia, devendo constar no respectivo instrumento de mandato ou procuração dos poderes outorgados bem como o prazo nele determinado.

Artigo 14º - Fica vedado o uso da sociedade sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Artigo 15º - Os atos a constituir hipotecas, penhores de qualquer natureza, alienação de imóveis, contratação de créditos e financiamentos, celebração de escrituras públicas e particulares, somente terão validade se aprovados e assinados pelos acionistas que detenham no mínimo 75% das ações da companhia.

Artigo 16º - A representada da Companhia dar-se-á, necessariamente, mediante assinatura dos 02 (dois) diretores.

Artigo 17º - A Diretoria reunir-se-á por convocação de um de seus Diretores, ou a pedido de qualquer um de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões realizar-se-ão na sede social, sendo lavrada uma Ata de todas as deliberações.

Artigo 18º - Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, eleitos em Assembleia.

Artigo 19º - A investidura no cargo de Diretor, far-se-á mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reunião de Diretoria.

CAPITULO V **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma a seguir prevista, observados, em qualquer caso, os procedimentos legais.

Parágrafo 1º - A assembleia geral será convocada pelos acionistas, nos termos da lei, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - As convocações deverão ser publicadas de acordo com o exigido em lei, devendo incluir um resumo da ordem do dia, dia, hora e local da Assembleia.

Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador devidamente constituído há menos de 01 (um) ano que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo 4º - Sempre que necessário, a Assembleia Geral poderá ser convocada e instalada, em caráter extraordinário, uma ou várias vezes em cada exercício, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá sempre que necessário ser convocada por qualquer um dos acionistas ou membros da Diretoria.

Artigo 21º - As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia e deverão ser dirigidas por um presidente e um secretário. O Presidente da Mesa deverá ser eleito pelos acionistas presentes e deverá indicar, em seguida, o Secretário.

Artigo 22º - A aprovação de matérias em Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei, dependerá do voto favorável dos acionistas representando a maioria absoluta do capital volante da Companhia, inclusive as matérias listadas abaixo:

- A) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- B) Aprovação do Plano de Negócios, a ocorrer até o mês de outubro do ano anterior a sua execução;
- C) Contratação de empréstimos bancários em valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- D) Aumento e redução do capital social, quando será necessário 75%;
- E) Promover alteração do Estatuto Social;
- F) Conceder empréstimos a terceiros ou garantias a instituições financeiras;

- G) Conceder avais, fianças ou garantias em favor de terceiros; desde que não esteja relacionada à atividade da Companhia;
- H) Aprovar a aquisição, a oneração e/ou a alienação de qualquer ativo permanente da Companhia, cujo custo de aquisição e valor de alienação sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma mesma operação ou em uma série de operações correlatas, exceto se previsto no plano de negócios;
- I) Transferir recursos da companhia para associações de empregados, entidades assistenciais e recreativas, fundo de previdência privada e fundação;
- J) Contratar empresas ou pessoas para prestação de serviços e/ou fornecimento ou aquisição de materiais, produtos ou bens, sejam relacionados ao Contrato de Concessão ou não, cujos valores sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano calendário, computados nesse limite todos os contratos celebrados com as empresas ou pessoas do mesmo grupo econômico, bem como a contratação de empregados com salários e benefícios anuais superiores ao valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- K) Resolver os casos omissos do estatuto social;
- L) Deliberar sobre a dissolução da companhia e nomeação de seu liquidante, pedido de concordata ou falência da Companhia;
- M) Deliberar sobre a transformação de partes das ações ordinárias da Companhia em ações preferenciais;
- N) Deliberar sobre a criação de novas ações ordinárias ou preferenciais ou aumento da classe existente sem guardar proporção com as demais;
- O) Deliberar sobre a participação em grupo formal de sociedades, nos termos do art. 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- P) Deliberar sobre a transformação, fusão ou cisão da Companhia, ou ainda, sua incorporação em outra;
- Q) Deliberar sobre a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização, de uma ou mais classe de ações ordinárias ou preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

Parágrafo 1º - Todos os valores em reais estabelecidos nos subitens acima serão reajustados monetariamente na mesma proporção da variação do IGP-M a partir da data de constituição da Companhia.

Parágrafo 2º - A Companhia não poderá contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social.

Parágrafo 3º - Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de acordo com os acionistas arquivados na Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos.

CAPÍTULO VI **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 23º - A Companhia terá um Conselho Fiscal que será instalado durante os exercícios fiscais em que for convocado pelos acionistas, de acordo com a Lei.

Artigo 24º - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal deverá ser composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral, que deverão determinar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, a qual deverá satisfazer um mínimo requerido.

Artigo 25º - Os membros do Conselho Fiscal, acionistas ou não, deverão ser residentes no Brasil, e deverão satisfazer todas as exigências legais, incluindo padrões mínimos de competência, como requerido por lei.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 26º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverá ser aprovado até os quatro primeiros meses do exercício seguinte em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 27º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual ou semestral desde que não atinja mais de duas vezes ao ano do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76. A distribuição de dividendos da Companhia está condicionada aos limites fixados na Lei 6.404/76, quer com relação a periodicidade, quer com relação ao valor.

Artigo 28º - Por decisão da assembleia geral, a companhia poderá levantar balanços e distribuir dividendos relativos ao período menor que anual observadas às disposições legais.

Artigo 29º - Os lucros líquidos apurados, podem ser distribuídos de forma desproporcional a participação dos acionistas, desde que com a anuência de todos os acionistas, ou ainda, ficar em reservas na sociedade para futuros aumentos de capital, ou serem aplicados na sociedade da maneira a que lhes convier, para melhor objeto social da mesma.

Parágrafo único – Por deliberação dos acionistas, a distribuição de lucros pode ser em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 30º - A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei e neste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecida as formalidades legais.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral dos Acionistas. I) determinar a forma de liquidação; II) nomear o liquidante e fixar a sua remuneração; e III) eleger, caso o Conselho Fiscal seja convocado pelos acionistas durante a fase de liquidação, seus respectivos membros.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º - A Companhia não poderá contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social.

Artigo 32º - A Companhia poderá contrair empréstimos, emitir obrigações, debêntures, ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades descritas no objeto social da companhia.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 33º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos na forma da lei, pela Assembleia Geral.

Artigo 34º - As partes elegem o foro da cidade de Braço do Norte/SC para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estatuto Social.

**ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2023**

ESTATUTO SOCIAL

SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A, é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na Avenida Felipe Schmidt, nº 2244, Edifício Milena, Andar I, Sala 09, Centro, Braço do Norte/SC, CEP 88.750-000.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social:

Assessoria, consultoria, planejamento estratégico, desenvolvimento de programas, gestão de documentos correlacionados a sistemas informatizados, produtos, implantação e treinamento relacionados à área de pagamentos via meios eletrônicos e pagamentos via celular; Desenvolvimento de tecnologia e procedimentos direcionados ao credenciamento, análise e concessão, autorização e backoffice de meios de pagamentos através de celular ou outra tecnologia; Processamento de dados e assistência aos usuários de sistemas de pagamentos móveis; Desenvolvimento de segurança em tecnologia de meios de pagamento; Atividades acessórias aos serviços acima mencionados que não dependam de autorização governamental ou registros em qualquer órgão; Consultoria em gestão empresarial e atividades correlatas de apoio a gestão empresarial; Intermediação de serviços e negócios em geral; Consultoria e assessoria tecnológica em publicidade, propaganda e marketing; Participação em outras sociedades, inclusive no mesmo ramo de atividade, no todo ou em parte; Exploração de portal virtual destinado a veiculação e divulgação de marcas, produtos e serviços e outros materiais de propaganda e publicidade, incluindo a locação de espaço publicitário virtual para inserção de textos, desenhos e outros materiais; Administração de cartões de crédito e cartões de débito bem como cartões vale refeição e vale alimentação; Atividades de cobrança e informações cadastrais.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 142.850,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais), representado por 142.850 (cento e quarenta e duas mil e oitocentas e cinquenta) ações ordinárias, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado.

Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação correspondente à 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - As ações da Companhia podem ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou bens de qualquer natureza.

Parágrafo 3º - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecido nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a acordo de acionistas arquivado na Companhia.

Parágrafo 4º - Em ocorrendo casos eventuais de perdas que reduzam o patrimônio da Companhia a um valor inferior à terça parte do capital social, este será aumentado para evitar a dissolução da Companhia.

Parágrafo 5º - Os acionistas terão entre si o direito de preferência na aquisição de ações dos que desejam aliená-las por qualquer forma ou motivo direito esses proporcionais à participação que detenham no capital subscrito da sociedade e que, se não for exercido no todo ou em parte, reverterá aos demais, sempre proporcionalmente. Os acionistas poderão vender as ações a terceiros caso os demais acionistas não queiram adquiri-las.

Parágrafo 6º - Caso o acionista alienie suas ações, de forma total a empresa do mesmo grupo econômico, ou ainda a empresa que possua em seu quadro social membro componente da sociedade alienante, independentemente da forma social que se revista, não se aplicará ao disposto no parágrafo anterior, não havendo qualquer espécie de preempção ou preferência dos outros acionistas em relação às ações alienadas.

Parágrafo 7º - Todo aumento de capital será aprovado em Assembleia Geral que detenham no mínimo 75% das ações do capital da sociedade, e seu fim será específico para aplicação no objeto social da companhia.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Artigo 7º - A administração da Companhia será composta por 03 (três) membros, todos residentes no país, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos permitida à reeleição.

Parágrafo 1º - A diretoria fica dispensada de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º - Compete à Diretoria a administração e condução dos negócios da companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente estatuto, atribuída à competência a Assembleia Geral. Aos Diretores compete além das atribuições normais ao cargo de Diretor, o exercício dos seguintes atos específicos:

- (I) Que a administração da companhia seja exercida com o devido respeito aos direitos de cada um dos acionistas;
- (II) Que a administração da companhia seja direcionada à busca permanente da eficiência, produtividade competitividade e, como consequência, lucratividade, sendo os diretores e os demais administradores de escala inferior, eleitos ou nomeados dentre profissionais de reconhecida experiência e capacidade técnica e administrativa; e
- (III) Que as decisões estratégicas da companhia na área financeira, na área comercial e na política de recursos humanos sejam motivadas pelos interesses comuns dos acionistas, buscando garantir a estes o melhor retorno dos seus investimentos, mediante uma política consistente de pagamento de dividendos, observado o disposto no Estatuto Social.
- (IV) A descrição das atribuições operacionais dos seus Diretores deverá ser detalhada em documento específico aprovado pela Assembleia Geral com o aceite dos Diretores;
- (V) Zelar pela observância da Lei e do presente Estatuto;
- (VI) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais;
- (VII) Administrar e supervisionar os negócios da companhia de acordo com as diretrizes fixadas;
- (VIII) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (IX) Zelar pelo cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais de seu objeto social;
- (X) Outorgar procurações por si em situações inerentes ao seu cargo ou em conjunto de dois diretores em assuntos inerentes a companhia.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Administrativo: representar a Companhia junto às autoridades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, na esfera federal, estadual e municipal, zelar pela manutenção dos livros contábeis da companhia, representar e obrigar, legalmente, a companhia em conformidade com o estatuto social, no que toca às matérias de competência de sua diretoria, representar a companhia no que toca as operações, negócios e atividades da companhia ou de qualquer subsidiária, assinar cheques e compromissos assumidos pela sociedade, dar quitação em conjunto com o outro diretor.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Comercial: atuar como relações públicas da sociedade, e promover a comercialização e compra, providenciar contratos, representar e obrigar a companhia em conformidade com o estatuto social no que toca as matérias de sua diretoria, dar quitação em conjunto com outro diretor, representar a companhia no que toca a matéria financeira e relações com instituições financeiras.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor Técnico: responsabilizar-se pela área técnica, principalmente a manutenção dos equipamentos disponíveis, bem como, durante a implantação e desenvolvimento de novas técnicas, o cumprimento do cronograma físico de execução e o gerenciamento e coordenação das equipes de implantação e suporte, assinar cheques e compromissos assumidos pela companhia, dar quitação em conjunto com outro diretor.

Parágrafo 6º - As reuniões da diretoria serão presididas pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo 7º - Cada acionista terá direito a voto para eleição dos Diretores em Assembleia Geral.

Parágrafo 8º - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da Lei e do Estatuto, mas cada Diretor só responde pelos atos em que tenha participado efetivamente.

Artigo 8º - Os diretores terão a remuneração fixada, anualmente, pela Assembleia Geral, dos acionistas, dentro do critério do artigo 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 9º - A Diretoria tem os poderes e atribuições que a Lei lhe confere para assegurar o funcionamento da companhia e a conservação de seus objetivos, conforme artigo 155 da Lei 6.404/76.

Artigo 10º - No caso de vaga da diretoria, durante a sua gestão, será convocada a Assembleia Geral dos acionistas, com o fim específico para eleição da vaga em aberto.

Artigo 11º - A diretoria, representada sempre por dois diretores, tem poderes para representar a companhia em todos os atos da vida civil e comercial em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como para gerir e administrar os seus bens, haveres e negócios de modo a realizar o objetivo social da empresa.

Artigo 12º - Aos membros da diretoria é vedado exercer, em nome da sociedade, atividades que não se relacionem com os objetivos sociais, tais como a prestação de caução e garantia em favor de terceiros, caso em que respectivos instrumentos não produzirão quaisquer efeitos contra a sociedade, salvo se expressamente autorizados por Assembleia Geral.

Artigo 13º - Os diretores eleitos poderão constituir mandatários ou procuradores, em nome da companhia, devendo constar no respectivo instrumento de mandato ou procuração dos poderes outorgados bem como o prazo nele determinado.

Artigo 14º - Fica vedado o uso da sociedade sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Artigo 15º - Os atos a constituir hipotecas, penhores de qualquer natureza, alienação de imóveis, contratação de créditos e financiamentos, celebração de escrituras públicas e particulares, somente terão validade se aprovados e assinados pelos acionistas que detenham no mínimo 75% das ações da companhia.

Artigo 16º - A representada da Companhia dar-se-á, necessariamente, mediante assinatura dos 02 (dois) diretores.

Artigo 17º - A Diretoria reunir-se-á por convocação de um de seus Diretores, ou a pedido de qualquer um de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões realizar-se-ão na sede social, sendo lavrada uma Ata de todas as deliberações.

Artigo 18º - Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, eleitos em Assembleia.

Artigo 19º - A investidura no cargo de Diretor, far-se-á mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reunião de Diretoria.

CAPITULO V **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma a seguir prevista, observados, em qualquer caso, os procedimentos legais.

Parágrafo 1º - A assembleia geral será convocada pelos acionistas, nos termos da lei, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - As convocações deverão ser publicadas de acordo com o exigido em lei, devendo incluir um resumo da ordem do dia, dia, hora e local da Assembleia.

Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador devidamente constituído há menos de 01 (um) ano que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo 4º - Sempre que necessário, a Assembleia Geral poderá ser convocada e instalada, em caráter extraordinário, uma ou várias vezes em cada exercício, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá sempre que necessário ser convocada por qualquer um dos acionistas ou membros da Diretoria.

Artigo 21º - As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia e deverão ser dirigidas por um presidente e um secretário. O Presidente da Mesa deverá ser eleito pelos acionistas presentes e deverá indicar, em seguida, o Secretário.

Artigo 22º - A aprovação de matérias em Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei, dependerá do voto favorável dos acionistas representando a maioria absoluta do capital volante da Companhia, inclusive as matérias listadas abaixo:

- A) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- B) Aprovação do Plano de Negócios, a ocorrer até o mês de outubro do ano anterior a sua execução;
- C) Contratação de empréstimos bancários em valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- D) Aumento e redução do capital social, quando será necessário 75%;
- E) Promover alteração do Estatuto Social;
- F) Conceder empréstimos a terceiros ou garantias a instituições financeiras;

- G) Conceder avais, fianças ou garantias em favor de terceiros; desde que não esteja relacionada à atividade da Companhia;
- H) Aprovar a aquisição, a oneração e/ou a alienação de qualquer ativo permanente da Companhia, cujo custo de aquisição e valor de alienação sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma mesma operação ou em uma série de operações correlatas, exceto se previsto no plano de negócios;
- I) Transferir recursos da companhia para associações de empregados, entidades assistenciais e recreativas, fundo de previdência privada e fundação;
- J) Contratar empresas ou pessoas para prestação de serviços e/ou fornecimento ou aquisição de materiais, produtos ou bens, sejam relacionados ao Contrato de Concessão ou não, cujos valores sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano calendário, computados nesse limite todos os contratos celebrados com as empresas ou pessoas do mesmo grupo econômico, bem como a contratação de empregados com salários e benefícios anuais superiores ao valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- K) Resolver os casos omissos do estatuto social;
- L) Deliberar sobre a dissolução da companhia e nomeação de seu liquidante, pedido de concordata ou falência da Companhia;
- M) Deliberar sobre a transformação de partes das ações ordinárias da Companhia em ações preferenciais;
- N) Deliberar sobre a criação de novas ações ordinárias ou preferenciais ou aumento da classe existente sem guardar proporção com as demais;
- O) Deliberar sobre a participação em grupo formal de sociedades, nos termos do art. 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- P) Deliberar sobre a transformação, fusão ou cisão da Companhia, ou ainda, sua incorporação em outra;
- Q) Deliberar sobre a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização, de uma ou mais classe de ações ordinárias ou preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

Parágrafo 1º - Todos os valores em reais estabelecidos nos subitens acima serão reajustados monetariamente na mesma proporção da variação do IGP-M a partir da data de constituição da Companhia.

Parágrafo 2º - A Companhia não poderá contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social.

Parágrafo 3º - Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de acordo com os acionistas arquivados na Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos.

CAPÍTULO VI **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 23º - A Companhia terá um Conselho Fiscal que será instalado durante os exercícios fiscais em que for convocado pelos acionistas, de acordo com a Lei.

Artigo 24º - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal deverá ser composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral, que deverão determinar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, a qual deverá satisfazer um mínimo requerido.

Artigo 25º - Os membros do Conselho Fiscal, acionistas ou não, deverão ser residentes no Brasil, e deverão satisfazer todas as exigências legais, incluindo padrões mínimos de competência, como requerido por lei.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 26º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverá ser aprovado até os quatro primeiros meses do exercício seguinte em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 27º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual ou semestral desde que não atinja mais de duas vezes ao ano do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76. A distribuição de dividendos da Companhia está condicionada aos limites fixados na Lei 6.404/76, quer com relação a periodicidade, quer com relação ao valor.

Artigo 28º - Por decisão da assembleia geral, a companhia poderá levantar balanços e distribuir dividendos relativos ao período menor que anual observadas às disposições legais.

Artigo 29º - Os lucros líquidos apurados, podem ser distribuídos de forma desproporcional a participação dos acionistas, desde que com a anuência de todos os acionistas, ou ainda, ficar em reservas na sociedade para futuros aumentos de capital, ou serem aplicados na sociedade da maneira a que lhes convier, para melhor objeto social da mesma.

Parágrafo único – Por deliberação dos acionistas, a distribuição de lucros pode ser em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 30º - A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei e neste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecida as formalidades legais.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral dos Acionistas. I) determinar a forma de liquidação; II) nomear o liquidante e fixar a sua remuneração; e III) eleger, caso o Conselho Fiscal seja convocado pelos acionistas durante a fase de liquidação, seus respectivos membros.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º - A Companhia não poderá contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social.

Artigo 32º - A Companhia poderá contrair empréstimos, emitir obrigações, debêntures, ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades descritas no objeto social da companhia.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 33º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos na forma da lei, pela Assembleia Geral.

Artigo 34º - As partes elegem o foro da cidade de Braço do Norte/SC para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estatuto Social.

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO ARRANJO DE PAGAMENTO HIPERCARD

Este Contrato de Participação no Arranjo de Pagamento Hipercard ("Contrato") é celebrado por, e entre, as seguintes "Partes":

I. BANCO ITAUCARD S.A., instituição financeira sediada na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.192.451/0001-70, neste ato representada por seus representantes legais ("Hipercard" ou "Instituidor"); e

II. REQUERENTE, sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis do Brasil, conforme identificada e qualificada no respectivo Termo de Especificações de Participação constante do Anexo I, neste ato representada por seus representantes legais ("Requerente").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Hipercard é, na forma da regulamentação em vigor, instituidor de arranjos de pagamento no Brasil, responsável pelo Regulamento do Arranjo de Pagamento Hipercard ("Arranjo Hipercard") e as demais políticas, normas e procedimentos do Arranjo Hipercard, incluindo mas não se limitando a quaisquer manuais, guias ou regulamento, que podem ser modificados ou alterados de tempos em tempos ("Regras Hipercard");
- (ii) A Requerente deseja participar do Arranjo Hipercard nas modalidade de Participação detalhadas no Anexo I deste Contrato, de acordo com os termos e condições previstos nas Regras Hipercard, possuindo toda a infraestrutura tecnológica e de serviços necessária para atuar na(s) modalidade(s) requerida(s), atendendo aos requisitos técnicos exigidos nas Regras Hipercard; e
- (iii) O Instituidor, após realizar os procedimentos de análise de Participantes, conforme descrito nas Regras Hipercard, concordou em aceitar a Requerente como um Participante, na forma descrita neste Contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I. OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é (i) estabelecer os termos e condições pelos quais a Requerente se tornará um Participante do Arranjo Hipercard e será autorizada a participar

do referido arranjo pelo Instituidor; e (ii) regular o uso das marcas pertencentes ao Hipercard pelo Participante.

1.2 Os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato e nele não definidos terão o significado que lhes foi atribuído nas Regras Hipercard, conforme alteradas de tempos em tempos, salvo se houver indicação em contrário.

II. AUTORIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

2.1 O Instituidor autoriza, por meio deste Contrato, a participação da Requerente no Arranjo Hipercard para atuar como um Participante na(s) modalidade(s) descritas no Anexo I, observados os termos e condições estabelecidos neste instrumento, nas Regras Hipercard e na regulamentação em vigor.

2.1.1. O escopo das atividades a serem desenvolvidas pela Requerente está definido nas Regras Hipercard, podendo ser alterado de tempos em tempos com comunicação ao Participante e observadas as regras de comunicação prévia estabelecidas pelo Banco Central.

2.2 A Requerente, neste ato, se compromete a cumprir e seguir as disposições aplicáveis às modalidades de participação por ele escolhidas, estando sujeita a todos os termos e condições descritos nas Regras Hipercard, bem como às regras aplicáveis às instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a prestar serviços de pagamento, conforme aplicável e na forma da regulamentação em vigor.

2.2.1. A Requerente declara e garante que comprehende os requisitos para participar do Arranjo Hipercard, e que está qualificada para e atende aos requisitos de participação previstos nas Regras Hipercard para a(s) modalidade(s) definida(s) no Anexo I deste Contrato.

III. REGRAS HIPERCARD

3.1 Para execução de suas respectivas atividades, a Requerente deverá observar as Regras Hipercard, as quais poderão ser modificadas ou alteradas de tempos em tempos, mediante envio de boletim a todos os Participantes, contendo o respectivo prazo para adaptação.

3.2 A Requerente declara ter recebido cópia integral das Regras Hipercard e estar totalmente ciente de seus direitos, deveres e obrigações sob este Contrato, concordando em cumprir de maneira integral todas as disposições das Regras Hipercard que lhe sejam aplicáveis, conforme alteradas de tempos em tempos.

3.3 Qualquer alteração nas Regras Hipercard será comunicada aos Participantes, juntamente com o respectivo prazo para cumprimento das novas disposições.

IV. TARIFAS

4.1. Em razão da autorização outorgada à Requerente na forma da Cláusula 2.1 acima e dos direitos concedidos à Requerente como Participante do Arranjo Hipercard, a Requerente estará sujeita ao pagamento das taxas e tarifas definidas nas Regras Hipercard.

V. CONFIDENCIALIDADE

5.1 Todas as informações relacionadas ao Contrato ou que venham a ser fornecidas pelas Partes entre si no curso de sua vigência serão consideradas confidenciais, comprometendo-se as Partes, por si e por seus representantes, empregados, agentes, sócios, a não divulgá-las, a quem quer que seja, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

5.2 Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- (i) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- (ii) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto a este Contrato;
- (iii) já forem notoriamente do conhecimento da Parte recipiente antes de lhe terem sido reveladas, sem status de sigilosa/confidencial; e
- (iv) forem legalmente reveladas por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade.

5.3 Não será considerada infração à obrigação prevista nesta Cláusula o fornecimento das informações confidenciais realizado em atendimento a uma ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre as Partes, desde que realizada até a extensão de tal ordem, devendo ser a outra Parte prontamente notificada sobre tal fornecimento.

5.4 A obrigação de confidencialidade estipulada nestas Cláusulas sobreviverá ao prazo de vigência do presente Contrato, tendo caráter perene.

5.5 O descumprimento de qualquer obrigação de confidencialidade implicará em reparação das perdas e danos, sem prejuízo da responsabilização criminal cabível e demais

sanções legais.

VI. PRAZO E TÉRMINO DO CONTRATO

6.1 Sem prejuízo das demais condições previstas nas Regras Hipercard, este Contrato vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido por justa causa, mediante envio de notificação rescisória motivada pela Parte prejudicada à Parte infratora, nas seguintes hipóteses:

- (i) Decretação de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução de qualquer das Partes;
- (ii) Quebra de confidencialidade;
- (iii) Descumprimento dos termos e condições contidos nas Regras Hipercard;
- (iv) Pelo cancelamento e/ou revogação, junto ao Banco Central, da autorização do Hipercard para atuar como Instituidora de Arranjos de Pagamento;
- (v) Conforme aplicável, pelo cancelamento e/ou revogação, junto ao Banco Central, da autorização do Requerente para atuar como instituição de pagamento e/ou instituição autorizada a prestar serviços de pagamento, na forma da regulamentação em vigor;
- (vi) Em virtude de norma legal que prejudique a continuidade do objeto do Contrato; e
- (vii) Uso direto ou indireto das Marcas do Hipercard para a facilitação de qualquer ação ilegal ou que, na opinião do Instituidor, prejudique ou possa prejudicar o seu conceito ou a sua reputação.

6.2 O presente Contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das Partes mediante envio de notificação rescisória imotivada com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data da efetiva rescisão.

6.2.1 Caso o prazo de aviso prévio acima previsto não seja respeitado, a Parte prejudicada poderá pleitear o ressarcimento das perdas e danos suportados.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Tolerância. A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra Parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da

obrigação, perdão ou alteração do disposto neste Contrato.

7.2 Comunicações. A menos que de outra forma determinado nas Regras Hipercard, todos os avisos, pedidos ou outras comunicações entre as Partes deverão ser por escrito e entregues em mãos, por e-mail, por correio registado ou transportadora e devem ser considerados como tendo sido entregues a partir da data da efetiva entrega.

7.3 Anticorrupção. As Partes obrigam-se a cumprir, ou fazerem cumprir, por si, suas Afiliadas ou seus proprietários, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o Hipercard, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos relacionados a este Contrato conforme as regras estabelecidas pelo Banco Central.

7.4 Independência. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada ilegal, inválida ou inexequível sob qualquer lei presente ou futura, tal disposição será totalmente dissociável e o presente Contrato será interpretado e aplicado como se tal disposição ilegal, inválida ou inexequível nunca tenha sido parte do mesmo. As demais disposições deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito e não serão afetados pela disposição ilegal, inválida ou inexequível.

7.5 Integralidade das Disposições. Este Contrato representa a íntegra do acordado entre as Partes em relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer contrato ou entendimento anterior, por escrito ou verbal, sobre a prestação dos serviços por parte da Requerente sob o Arranjo Hipercard. A Requerente entende que este Contrato e as Regras Hipercard substituem qualquer contrato anterior que possa existir entre a Requerente e o Instituidor com relação à participação da Requerente no Arranjo Hipercard. Nenhuma alteração ou modificação de quaisquer termos deste Contrato será válida, salvo se prevista em um instrumento escrito assinado pelas Partes.

VIII. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

8.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, incluindo questões com relação à interpretação, efeitos e validade.

8.2 As Partes envidarão os seus melhores esforços para resolver de boa-fé qualquer disputa, controvérsia ou reclamação resultante de, ou em conexão com este Contrato ou de sua existência, validade, eficácia, execução, desempenho, violação, rescisão ou invalidade ("Disputa") dentro de 30 (trinta) dias depois de uma das Partes notifique a outra Parte de tal Disputa. No caso em que tal Disputa não for resolvida dentro de tal período, a Disputa deverá ser definitivamente e exclusivamente resolvida por arbitragem, a ser realizada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("CAM.CCBC"). Se as regras do CAM.CCBC forem silentes sobre qualquer aspecto processual tais lacunas serão preenchidas com as disposições pertinentes da Lei Federal 9.307, de 23 de setembro de 1996.

8.3 O processo será dirigido por um painel composto por três (3) árbitros, em Português. O(s) requerente(s) e respondente (s) devem cada um, nomear 1 (um) árbitro e, salvo acordo em contrário das Partes, os 2 (dois) árbitros deverão nomear um terceiro árbitro para atuar como presidente do tribunal arbitral. Em caso de qualquer disputa ou desacordo entre as Partes em relação a essas indicações, os árbitros serão nomeados de acordo com as regras do CAM.CCBC.

8.4 A arbitragem deverá ser conduzida em estrita confidencialidade.

8.5 O procedimento de arbitragem será realizado na Cidade de São Paulo, República Federativa do Brasil, onde será emitida a sentença arbitral final.

8.6 A decisão da arbitragem será final e vinculativa, e as partes renunciam a qualquer direito de recurso, sendo, assim, as partes de forma expressa e inequivocamente vinculados pela presente cláusula de arbitragem e todos os seus efeitos legais.

8.7 As Partes estão plenamente conscientes de todos os termos e efeitos desta cláusula de arbitragem e irrevogavelmente concordam que a arbitragem é a única forma de resolução de litígios em conexão com este Contrato. Sem prejuízo da validade da cláusula de arbitragem, as partes elegem o foro do Fórum Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e renunciam expressamente qualquer outro, quando e se necessário, para os fins exclusivos de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente. Qualquer ação de acordo com a presente disposição não resultará em renúncia a arbitragem ou a jurisdição do tribunal arbitral.

[página de assinaturas a seguir]

São Paulo, ____ de _____ de 20____

BANCO ITAUCARD S.A.

REQUERENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

ANEXO I
TERMO DE ESPECIFICAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Por este Termo de Especificações de Participação (“Termo”), a Requerente abaixo qualificada adere às condições do Contrato de Participação no Arranjo de Pagamento Hipercard (“Contrato”) e demais Regras Hipercard, bem como as regras específicas aplicáveis às modalidades de participação descritas no item II abaixo.

I. QUALIFICAÇÃO DA REQUERENTE

Razão Social:	SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A
CNPJ:	28.249.206/0001-79
Endereço:	AV FELIPE SCHIMIDT 2244, CENTRO
CEP:	88750-000
Cidade/UF:	BRAÇO DO NORTE/SC
Ponto Focal:	EDIF MILENA 1 ANDAR, sala 09
Telefone:	48 3658 8086
E-mail:	aline@sopague.com.br
Credenciador:	<i>(se aplicável)</i>

II. MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO E ATIVIDADE

(S)/(N)

Emissor	N
Credenciador	N
Subcredenciador/Marketplace	S
Prestador de Serviços de Rede	N
Instituição Domicílio	N

Este Termo faz parte integrante e inseparável do Contrato, devendo ser lido e interpretado em conjunto com as demais disposições das Regras Hipercard.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9C51-70B5-F21D-BC63> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9C51-70B5-F21D-BC63



Hash do Documento

AE68D5F529B401EAE8A7860594BB5C6F0BEF5C253FAD48E9D50A502B00DEB145

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/08/2022 é(são) :

Felipe Piccoli Aversa (Signatário) - 318.323.548-06 em 26/08/2022 09:40 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

André Victor Mizrahi (Signatário) - 275.927.518-36 em 15/08/2022 17:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: ANDRE.MIZRAHI@itau-unibanco.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Aug 15 2022 17:59:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.196.153.28

Assinatura:



Hash Evidências:

6E34D4A19F447076694E764AEC78227FF90502391ED72DE69AD113726E1FFA52

Camila Simões Zatta (Testemunha) - 381.016.398-88 em 15/08/2022 11:40 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Aug 15 2022 11:40:54 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5896832 Longitude: -46.6714624 Accuracy: 18465.23881746471

IP 200.196.153.33

Assinatura:



Hash Evidências:

539CA58642DE03CE0DE622400C7457AF5A3C147E65119EFA008CC3BCA3EB9570

- André Luiz Biassi Graboswsqui (Signatário) - 343.691.418-50 em 15/08/2022 11:39 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: Andre@Biassi.Adv.Br

Evidências

Client Timestamp Mon Aug 15 2022 11:39:11 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.4596858 Longitude: -46.5328559 Accuracy: 9862.845001037653

IP 201.16.167.126

Assinatura:



Hash Evidências:

44ADACAE3995A558D0AE52106D7A937E072B715333E38653FA02899424819C25

- Saulo Possamai (Signatário) - 564.807.509-00 em 10/08/2022 17:32 UTC-03:00

Nome no certificado: Saulo Jose Possamai

Tipo: Certificado Digital

- Aline de Souza Borba (Testemunha) - 094.239.229-96 em 10/08/2022 17:22 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: aline@logpro.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 10 2022 17:22:50 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -28.277943 Longitude: -49.1645429 Accuracy: 13.737

IP 187.102.47.23

Assinatura:

Alme da Serra Branca

Hash Evidências:

BE283F91E8B8D9D152DFE0A8FB435737157DCCDEB1FC67F335EFDAD57586BBCF





CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE SUBCREDENCIADOR
NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO

Este Contrato de Participação de Subcredenciador nos Arranjos de Pagamento Elo ("Contrato") é celebrado por e entre:

- I. ELO SERVIÇOS S.A.**, sociedade empresária por ações, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Xingu, nº 512, 5º e 6º andares, Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-030 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 09.227.084/0001-75 ("Elo"); e
- II. SOLUCOES PUBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A**, sociedade anônima fechada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Felipe Schimdt, nº 2244, Centro, Braço do Norte - SC, CEP 88750-000 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.249.206/0001-79 ("Subcredenciador"),

Elo e o Subcredenciador, neste ato representados por seu(s) representante(s) legal(is) identificado(s) na página de assinaturas deste instrumento, são doravante designadas em conjunto "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Elo é uma instituidora de arranjos de pagamento, conforme definido na Lei 12.865/2013 e na Circular 3.682/2013;
- (ii) o Regulamento e os Manuais dos Arranjos Elo contém as regras e os procedimentos aplicáveis ao Subcredenciador, tanto da Categoria I quanto da Categoria II;
- (iii) o Subcredenciador é uma empresa que possui vínculo contratual com um Credenciador autorizado a atuar no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, e oferece serviços de pagamento que contemplam marcas registradas da Elo; e
- (iv) nos termos estabelecidos no Regulamento e nos Manuais dos Arranjos, o Subcredenciador após sua adesão aos Arranjos de Pagamento Elo estará apto a afiliar estabelecimentos para a aceitação de Instrumentos de Pagamento Elo e participar da liquidação das transações realizadas pelos Usuários destes instrumentos.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar este Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
Objeto do Contrato

1.1. O Subcredenciador neste ato concorda em participar, de forma não exclusiva, dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos do *Capítulo XI – Modalidade dos Participantes do Regulamento, Seção II- Requisitos para tornar-se um Participante, Seção IV – Critérios e Requisitos para cada Modalidade de Participante, Subseção IV-Subcredenciadores*, do Regulamento e da regulamentação vigente (“Serviços de Pagamento”).

1.2. Em adição às disposições deste Contrato, o Subcredenciador declara e reconhece que está ciente de todas as disposições do Regulamento e dos Manuais dos Arranjos, sendo que para todos os fins e efeitos deste Contrato, as expressões e termos definidos iniciados em maiúscula terão os significados indicados no Regulamento e no Glossário.

CLÁUSULA II

Direitos/Obrigações

2.1. O Subcredenciador se obriga a observar e cumprir integralmente os termos e condições do Regulamento e dos Manuais dos Arranjos, incluindo as obrigações abaixo indicadas:

- (i) respeitar os direitos, deveres e responsabilidades estabelecidos no *Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito do Arranjo; Seção II – Entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo* do Regulamento;
- (ii) realizar o pagamento das tarifas e taxas previstas no Manual de Tarifas, Produtos e Serviços de Pagamento para a Elo;
- (iii) adotar e manter estrutura adequada para garantir as diretrizes contidas no *Capítulo XII – Riscos Incorridos pelos Participantes; no Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, Seção V – Prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo; no Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, Seção VI – Gerenciamento de Continuidade de Negócios I e Seção VII – Segurança da Informação* do Regulamento;
- (iv) encaminhar à Elo por meio de arquivo protegido que não trafegue pela Credenciadora, nos termos definidos nos Manuais do Arranjo, o arquivo base cadastral;
- (v) abster-se de contratar outros “Subcredenciadores” para a prestação dos Serviços de Pagamento, sem a prévia e expressa autorização da Elo;
- (vi) aderir ao sistema de Compensação e Liquidação, realizar o pagamento aos ECs nos termos do *Capítulo V – Sistema de Compensação e Liquidação* do Regulamento; e
- (vii) cumprir com todas as leis e regulamentação aplicáveis aos Instrumentos de Pagamento Elo e aquelas que venham a ser aplicáveis as atividades exercidas pelo Subcredenciador.

2.2. O Subcredenciador declara e reconhece que as informações prestadas à Elo, inclusive às exigidas no questionário de Risco e Compliance, são verdadeiras, suficientes e completas, sendo que na eventualidade de alguma informação prestada ser inverídica, incompleta ou insuficiente, o Subcredenciador se responsabiliza pelos efeitos dela decorrentes, podendo, inclusive ser descredenciado dos Arranjos de Pagamento Elo.



CLÁUSULA III

Declarações, Direitos e Garantias

3.1. A Elo se compromete a comunicar o Subcredenciador sobre qualquer alteração no Regulamento e manter a versão atualizada e vigente do Regulamento disponível para consulta no portal de serviços da Elo.

3.2. O Subcredenciador declara: (i) ter conhecimento do teor do Regulamento e dos Manuais dos Arranjos, garantindo observar e cumprir seus termos, obrigações, condições e requisitos durante a vigência deste Contrato e (ii) ter ciência de que o Regulamento e os Manuais dos Arranjos estão sujeitos à alterações, as quais estarão disponíveis nos termos da cláusula 3.1. do Contrato, a partir da comunicação pela Elo da sua disponibilização.

3.3. O Subcredenciador declara, para todos os fins legais e de direito, ser o único empregador e/ou responsável pelos trabalhadores designados para o exercício de suas atividades e, nessa qualidade, assume a responsabilidade pelo cumprimento de toda legislação trabalhista, previdenciária, tributária, civil e de qualquer outra natureza, inclusive pelo pagamento de todos os tributos federais, estaduais, municipais e autárquicos e pelo cumprimento das normas coletivas de trabalho já existentes ou que venham a ser criados durante a vigência deste Contrato, exonerando a Elo de tal responsabilidade, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da Elo.

3.4. As Partes reconhecem e concordam que este Contrato pode ser assinado eletronicamente mediante assinatura eletrônica apresentada por meio de ferramenta e/ou sistema indicado pela Elo à época. A assinatura eletrônica das Partes será considerada como uma assinatura original para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA IV

Uso das Marcas

4.1. Durante a vigência deste Contrato, a Elo, neste ato, concede ao Subcredenciador uma sublicença limitada, temporária, não-exclusiva e intransferível para uso das Marcas Elo identificadas no *Capítulo XIV – Regras de Uso da Marca* do Regulamento, no Manual de Regras Operacionais e no Manual de Logomarcas Elo, boletins e outros documentos que contenham as regras de uso das Marcas Elo, em suas formas nominativas e mistas, incluindo logotipos, expressões, elementos de identificação, holograma, exclusivamente no território brasileiro, nos termos da legislação aplicável. Fica vedada a cessão, a transferência, venda, empréstimo, aluguel, sublicenciamento a qualquer título e a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da Elo.

4.2. Toda e qualquer forma de utilização das marcas da outra Parte deverá ser previamente aprovada pela Parte à que a respectiva Marca pertence, inclusive o uso em materiais promocionais relacionados aos Arranjos de Pagamento Elo, bem como em materiais de identificação, adesivos, equipamentos, entre outros que de alguma forma propiciem o reconhecimento dos ECs credenciados como locais habilitados a aceitar Instrumentos de Pagamento Elo.

4.3. O Subcredenciador se compromete a não discriminar a Marca Elo e qualquer dos seus produtos, coibindo a autorização seletiva bem como garantindo que nenhuma marca terá mais destaque e visibilidade do que a Marca Elo em sinalizações referentes a aceitação, garantindo o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo, assegurando o bom uso da Marca Elo e se comprometendo em impedir a utilização Marca Elo em operações ou serviços: (i) ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes; e/ou (ii) que possam denegrir a integridade e a reputação da Marca Elo; e/ou (iii) que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira, especialmente as que tratem da defesa do consumidor.

4.4. O Subcredenciador não poderá prestar os serviços objeto deste Contrato de forma enganosa, falsa ou que reflita negativamente a reputação marca e a imagem da Elo.

CLÁUSULA V
Sigilo e Confidencialidade

5.1. Dada a natureza das atividades das Partes, o objeto deste Contrato e porque assim se convenciona, as Partes reconhecem que, no exercício de suas atribuições, poderão ter acesso ("Parte Receptora"), voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da outra Parte, de seus clientes ou de terceiros ("Parte Reveladora") e, portanto, obrigam-se, por si e pelas pessoas a elas vinculadas a manter o mais absoluto sigilo, abstendo-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir ou dispor de toda e qualquer Informação Confidencial, sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infração às disposições desta cláusula.

5.2. As Partes não possuirão e nem poderão reivindicar qualquer direito em relação às Informações Confidenciais da outra Parte. Nenhuma das Informações Confidenciais da outra Parte poderá ser revelada ou cedida a qualquer título a terceiros, seja por atos ou omissões da Parte que as recebeu, ou de seus administradores, empregados ou contratados. As Informações Confidenciais da Elo não serão utilizadas pelo Subcredenciador para nenhum outro fim que não a sua participação nos Arranjos de Pagamento Elo. A restrição de divulgação prevista nesta cláusula se estende aos empregados e contratados da Parte que recebeu as Informações Confidenciais.

5.3. As Partes deverão usar todo o zelo que for necessário para impedir a revelação a terceiros das Informações Confidenciais da outra Parte. No caso de qualquer revelação ou extravio de quaisquer Informações Confidenciais da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá avisar à Parte Reveladora imediatamente ao ter ciência do fato.

5.4. O dever de sigilo e confidencialidade previstos nesta cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término ou extinção deste Acordo pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados da data de seu término ou extinção.

5.5. Quando da extinção ou rescisão deste Contrato, as Partes deverão devolver ou destruir, todo o material em qualquer meio que contenha, refira-se ou esteja relacionado a Informações Confidenciais de qualquer uma das Partes, podendo reter cópias somente do que for legalmente requerido ou necessário para provar cumprimento deste Contrato.

5.6. O dever de sigilo previsto nesta cláusula não será aplicável a qualquer informação que a Parte Receptora puder comprovar que (i) por ocasião de sua revelação a ela, era de domínio público; (ii) após sua revelação, seja publicada ou de outro modo passe ao domínio público sem ser por falha das Partes; (iii) foram recebidas após revelação feita por terceiros com direito legal de revelar tais informações sem qualquer obrigação de restringir seu uso ou revelação adicional; (iv) foram desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem referência a Informações Confidenciais da Parte Reveladora; ou (v) devam ser reveladas pela Parte Receptora por força de requerimento expedido por Autoridade Governamental.

5.7. Caso qualquer das Partes seja obrigada a divulgar quaisquer Informações Confidenciais por exigência de qualquer Lei ou requerimento feito por Autoridade Governamental, a Parte Receptora deverá, imediatamente ao receber tal solicitação e antes de efetuar a sua revelação, informar tal fato à Parte Reveladora e cooperar, caso solicitado, para evitar a divulgação de tal Informação Confidencial e adotar as medidas jurídicas solicitadas pela Parte Reveladora necessárias à proteção da informação. No caso das referidas medidas jurídicas não serem cabíveis, possíveis ou não surtirem efeito, a Parte Receptora deverá informar tão somente o que foi legalmente solicitado e envidar seus melhores esforços para obter a proteção necessária ou outra garantia confiável de que será dado às informações divulgadas o tratamento de confidencialidade despendido à Informação Confidencial.

CLÁUSULA VI

Prazo e Rescisão

6.1. Prazo de Vigência. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por tempo indeterminado, podendo ser denunciado de forma imotivada a qualquer tempo, por qualquer das Partes e sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

6.2. Este Contrato poderá ser rescindido com efeitos imediatos de forma motivada, a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, ou quando exigido por lei, na ocorrência de qualquer uma das seguintes circunstâncias:

(i) descumprimento das obrigações relativas ao uso da Marca Elo, inclusive a discriminação da

- Marca Elo sob qualquer forma;
- (ii) não cumprimento de obrigação ou inexatidão de qualquer declaração ou informação prestada neste Contrato que não seja sanada dentro do prazo de 15 (quinze) dias após notificação por escrito da outra Parte;
- (iii) Evento Fortuito ou de Força Maior que persistir por mais de 30 (trinta) dias, tornando a execução deste Contrato impossível;
- (iv) decretação de falência, recuperação (judicial ou extrajudicial), processo de liquidação, intervenção ou sujeição ao Regime de Administração Temporária – RAET ou qualquer processo similar, envolvendo a outra Parte;
- (v) exclusão do Subcredenciador dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos do *Capítulo VIII – Penalidades Aplicadas* do Regulamento
- (vi) descumprimento pelo Subcredenciador de suas obrigações relativas ao processo de processamento e liquidação centralizada das Transações de Pagamento de Compra;
- (ix) se o Subcredenciador sofrer uma mudança significativa de controle, fusão ou consolidação com qualquer outra parte tendo como resultado a transferência do controle a um concorrente da Elo.

CLÁUSULA VII **Dos Direitos da Elo**

7.1. A Elo poderá exigir a contratação de auditoria pelo Subcredenciador, às suas custas, para verificação do integral cumprimento das regras constantes no Regulamento e nos Manuais dos Arranjos Elo, em especial das obrigações relativas a (i) processo de controle de fraudes, (ii) prevenção a lavagem de dinheiro, combate ao terrorismo e legislações anticorrupção, (iii) plano de contingência e recuperação de desastres, (iv) plano de contingência e (v) segurança da informação. A auditoria deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a devida formalização da solicitação da Elo ao Subcredenciador, devendo o resultado de tal trabalho, devidamente validado pelo seu responsável, ser entregue à Elo, com cópia para o Subcredenciador.

7.2. A Elo poderá descredenciar o Subcredenciador que desvirtue a finalidade da utilização dos Instrumentos de Pagamento Elo, prescritas neste Contrato, no Regulamento e nas normas aplicáveis à utilização e comercialização dos Instrumentos de Pagamento Elo, bem como exigir que o Subcredenciador descredencie ECs que ajam da mesma forma.

7.3. O Subcredenciador que omitir informações relevantes ou praticar qualquer ato não competitivo ou discriminatório que prejudique o bom funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo estará sujeito a advertência, suspensão, multa e/ou exclusão dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos do Regulamento e do Manual de Regras Operacionais Elo.

CLÁUSULA VIII **Indenização**

8.1. O Subcredenciador concorda em indenizar e manter a Elo indene de todas e quaisquer perdas e danos diretos ou prejuízos diretos que, comprovada e exclusivamente, vier a causar à Elo em decorrência de sua participação nos Arranjos de Pagamento Elo e da prestação dos Serviços de

Pagamento objeto deste Contrato, incluindo aqueles decorrentes do descumprimento das obrigações relativas ao uso das Marcas Elo. A responsabilidade assumida pelo Subcredenciador perante a Elo, pelas perdas, danos e prejuízos diretos que ele se obriga a indenizar inclui os valores exigidos por terceiros da Elo, e não inclui, em hipótese alguma, lucros cessantes, perdas e danos indiretos, seja a que título for.

8.2. Após o recebimento dos recursos do Credenciador, o Subcredenciador responde com exclusividade pelas Transações de Pagamento a serem realizadas nas Contas de Pagamento e/ou de Depósito à Vista dos ECs, isentando a Elo de toda e qualquer responsabilidade pela realização e efetividade das Transações de Pagamento para a liquidação da obrigação perante os ECs.

8.3. O Subcredenciador se compromete em ressarcir a Elo pelas despesas despendidas, honorários advocatícios, custas e eventuais condenações, em virtude da necessidade de defesa dos interesses da Elo, em foro administrativo ou judicial, propostas por quaisquer terceiros em virtude da prestação dos Serviços de Pagamento pelo Subcredenciador objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX **Disposições Gerais**

9.1. Legislação Aplicável. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Alterações no Contrato. Nenhuma modificação, renúncia ou alteração de quaisquer termos, condições ou disposições ora pactuadas neste Contrato entrará em vigor, salvo e até que seja formalizada por aditivo devidamente assinado pelas Partes ou por seus representantes legais.

9.3. Cessão. É permitido à Elo ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia anuência por escrito do Subcredenciador. Fica vedado ao Subcredenciador a cessão ou transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia e expressa autorização da Elo.

9.4. A tolerância ou omissão de qualquer uma das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Contrato, bem como na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste Contrato.

9.5. Este Contrato constitui obrigação válida, vinculante e exequível entre as Partes de acordo com seus termos.

9.6. As condições do presente Contrato são válidas para os sucessores das Partes.

9.7. Com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam, as Partes elegem, como único



competente para a solução ou interpretação de cláusulas ou questões oriundas do presente Contrato, a que amigavelmente não puderem resolver, o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, em prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Fica desde já estipulado que a Parte vencida em demanda judicial arcará com os honorários advocatícios da Parte vencedora, além das custas e despesas processuais incorridas.

9.8. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes firmaram o presente Contrato em 2 (duas) vias, perante as testemunhas infra-assinadas.

Barueri, 22 de setembro de 2021.

ELO SERVIÇOS S.A.

1.  DocuSigned by:
Fabio Batista - Elo
D1A4098B66D1480...

Nome: Fabio Batista - Elo
Cargo: 233753084

2.  DocuSigned by:
Felipe Brandao
FBE37583319F4ED...

Nome: Felipe Brandao
Cargo: Superintendente de Negócios

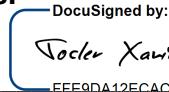
SOLUÇOES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A

1.  DocuSigned by:
André Luiz Biassi Graboswsqui
002761D25F4F4D7...

Nome: André Luiz Biassi Graboswsqui
Cargo: sócio proprietário

2. _____
Nome: _____
Cargo: _____

Testemunhas:

1.  DocuSigned by:
Jocler Xavier
FFE9DA12ECAC41D...

Nome: Jocler Xavier
RG: 47417363x

2. _____
Nome: _____
RG: _____

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 089323128B1B4BF69C468401292DD84E

Status: Enviado

Assunto: [Subcrediador] Contrato de adesão - SOLUÇÃO

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 3

Rubrica: 35

Jocler Xavier

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Alameda Xingu, 512 – 5o andar – Edifício Evolution

Barueri, Barueri 06455-030

jocler.xavier@elo.com.br

Endereço IP: 20.195.186.94

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Jocler Xavier

Local: DocuSign

22/09/2021 17:24:25

jocler.xavier@elo.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Diretoria Jurídica



Enviado: 22/09/2021 17:27:27

juridicoelo@elo.com.br

Reenviado: 23/09/2021 12:36:59

Elo Serviços S.A.

Reenviado: 24/09/2021 09:13:15

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada
Usando endereço IP: 177.39.96.180

Reenviado: 24/09/2021 09:50:15

Reenviado: 24/09/2021 10:26:01

Reenviado: 27/09/2021 11:30:39

Reenviado: 28/09/2021 11:05:48

Reenviado: 28/09/2021 11:07:04

Reenviado: 29/09/2021 09:31:22

Visualizado: 29/09/2021 20:05:29

Assinado: 29/09/2021 20:05:54

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Aline de Souza Borba:

Enviado: 29/09/2021 20:05:57

aline@logpro.com.br

Reenviado: 30/09/2021 11:25:21

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Reenviado: 01/10/2021 12:28:48

Reenviado: 05/10/2021 18:14:20

Reenviado: 05/10/2021 18:14:37

Reenviado: 07/10/2021 09:46:28

Reenviado: 08/10/2021 11:03:04

Reenviado: 13/10/2021 09:19:25

Reenviado: 13/10/2021 10:42:39

Reenviado: 13/10/2021 15:55:29

Reenviado: 14/10/2021 08:46:01

Reenviado: 18/10/2021 09:32:40

Reenviado: 18/10/2021 10:09:41

Reenviado: 19/10/2021 10:05:28

Reenviado: 19/10/2021 10:11:32

Reenviado: 19/10/2021 10:14:43

Reenviado: 20/10/2021 09:19:49

Reenviado: 20/10/2021 09:19:54

Reenviado: 21/10/2021 12:12:22

Reenviado: 21/10/2021 12:13:49

Reenviado: 25/10/2021 11:41:02

Visualizado: 30/09/2021 07:58:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>André Luiz Biassi Graboswsqui andre@biassi.adv.br sócio proprietário Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by:  002761D25F4F4D7...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.35.89.113</p>	<p>Enviado: 29/09/2021 20:05:57 Reenviado: 30/09/2021 11:25:22 Reenviado: 01/10/2021 12:28:48 Reenviado: 05/10/2021 18:14:20 Reenviado: 05/10/2021 18:14:37 Reenviado: 07/10/2021 09:46:28 Reenviado: 08/10/2021 11:03:05 Reenviado: 13/10/2021 09:19:25 Reenviado: 13/10/2021 10:42:39 Reenviado: 13/10/2021 15:55:30 Reenviado: 14/10/2021 08:46:02 Reenviado: 18/10/2021 09:32:40 Reenviado: 18/10/2021 10:09:41 Reenviado: 19/10/2021 10:05:28 Reenviado: 19/10/2021 10:11:32 Reenviado: 19/10/2021 10:14:43 Reenviado: 20/10/2021 09:19:50 Reenviado: 20/10/2021 09:19:55 Reenviado: 21/10/2021 12:12:22 Reenviado: 21/10/2021 12:13:50 Reenviado: 25/10/2021 11:41:03 Visualizado: 01/10/2021 14:57:45 Assinado: 25/10/2021 15:54:18</p>

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Fabio Batista - Elo fabio.batista@elo.com.br 233753084 Elo Serviços S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<p>DocuSigned by:  D1A4098B65D1480...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.232.32.134</p>	<p>Enviado: 29/09/2021 20:05:57 Reenviado: 30/09/2021 11:25:22 Reenviado: 01/10/2021 12:28:49 Reenviado: 05/10/2021 18:14:21 Reenviado: 05/10/2021 18:14:38 Reenviado: 07/10/2021 09:46:29 Reenviado: 08/10/2021 11:03:05 Visualizado: 11/10/2021 11:27:12 Assinado: 11/10/2021 11:28:13</p>
--	--	--

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Felipe Brandao felipe.oliveira@elo.com.br Superintendente de Negócios Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<p>DocuSigned by:  FBE37583319E4ED...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.39.96.180</p>	<p>Enviado: 29/09/2021 20:05:58 Reenviado: 30/09/2021 11:25:22 Reenviado: 01/10/2021 12:28:48 Reenviado: 05/10/2021 18:14:21 Reenviado: 05/10/2021 18:14:38 Reenviado: 07/10/2021 09:46:28 Reenviado: 08/10/2021 11:03:05 Visualizado: 11/10/2021 13:33:19 Assinado: 11/10/2021 13:33:37</p>
--	--	--

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Jocler Xavier jocler.xavier@elo.com.br Coordenador de Desenvolvimento de Negócios Elo Serviços S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<p>DocuSigned by:  FFE9DA12ECAC41D...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 20.195.186.94</p>	<p>Enviado: 29/09/2021 20:05:58 Reenviado: 30/09/2021 11:25:22 Visualizado: 30/09/2021 12:02:19 Assinado: 30/09/2021 12:02:32</p>
---	--	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Não disponível através da DocuSign		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor		
Evento de entrega do agente		
Eventos de entrega intermediários		
Eventos de entrega certificados		
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
aceitacao		
aceitacaofacilitadores@cartaoelo.com.br		
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Não disponível através da DocuSign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/09/2021 17:27:27
Entrega certificada	Segurança verificada	30/09/2021 12:02:19
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/09/2021 12:02:32
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

**PAYMENT SERVICE PROVIDER PARTICIPATION AGREEMENT/
CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO**

Terms and Conditions



This Payment Service Provider Participation Agreement is effective as of the date set out in this Cover Page Item 1, and is made by and between the organizations whose details are set out in this Cover Page Items 2 and 3 ("AMEX" and "PROVIDER", respectively), and sets out the basic terms and conditions under which AMEX authorizes PROVIDER to participate in the American Express Payment Arrangement and conduct the Authorized Service activity as set out in this Agreement, and in the Territory as specified in this Cover Page Item 4.

This agreement consists of this Cover Page, the attached Terms and Conditions, the Authorized Service Exhibit and the Manuals, all of which are incorporated herein by reference (the "Agreement").

Este Contrato de Participação de Prestador de Serviços de Pagamento entra em vigor na data indicada no Item 1 desta Folha de Rosto, e é celebrado entre as organizações cujas informações estão descritas nos Itens 2 e 3 desta Folha de Rosto ("AMEX" e "PRESTADOR", respectivamente) e estabelece os termos e condições básicos segundo os quais a AMEX autoriza o PRESTADOR a participar da Rede American Express e conduzir a atividade do Serviço Autorizado, conforme previsto neste Contrato e no Território especificado no Item 4 desta Folha de Rosto.

Este contrato consiste nesta Folha de Rosto, nos Termos e Condições anexos, no Anexo do Serviço Autorizado e nos Manuais, todos os quais são incorporados a este instrumento por referência (o "Contrato").

1. EFFECTIVE DATE / DATA DE VIGÊNCIA

23/07/2024

**2. AMEX INFORMATION / INFORMAÇÕES DA AMEX
AMERICAN EXPRESS BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Avenida das Nações Unidas 14.171 - Torre B - 3º andar
São Paulo - SP - Brasil CEP 04794-000

Brazil/Brasil
CNPJ/MF 07.965.479/0001-40

← Name →
← Address →
← Place of Incorporation →

3. PROVIDER INFORMATION / INFORMAÇÕES DO PRESTADOR

SOLUÇÕES PÚBLICA E PRIVADA DE

AV FELIPE SCHMIDT, 2244, CENTRO - Braço do Norte - Santa Catarina - CEP.88750000

Brazil/Brasil
28.249.206/0001-79

4. TERRITORY / TERRITÓRIO

Country Name(s)/Nome(s) do(s) País(es):

Brazil / Brasil

DISPUTE RESOLUTION / RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

5. NAME OF DISPUTE RESOLUTION INSTITUTION / NOME DA INSTITUIÇÃO PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

International Chamber of Commerce ("ICC")

6. SEAT OF MEDIATION/ARBITRATION / SEDE DA MEDIAÇÃO/ARBITRAGEM

São Paulo, SP - Brazil/Brasil

ADDRESSES FOR NOTICES / ENDEREÇOS PARA NOTIFICAÇÕES

7. To AMEX / Para a AMEX

Avenida das Nações Unidas 14.171 - Torre B - 3º andar São Paulo - SP - Brasil CEP 04794-000
General Counsel's Office / Departamento Jurídico

American Express Tower; 200 Vesey Street
New York, New York 10285

← Address /Endereço →
← Copy To:/Com cópia para: →
← Address /Endereço →

8. To PROVIDER / Para o PRESTADOR

AV FELIPE SCHMIDT, 2244, CENTRO - Braço do Norte - Santa Catarina - CEP.88750000

By signing below, the parties agree to enter into and be bound by this Agreement. /Ao assinar abaixo, as partes concordam em celebrar e estarem vinculadas a este Contrato.

AMERICAN EXPRESS BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

By: Humberto Signorelli

Name: Humberto J Signorelli

Title: Representante Legal

Date: 23/07/2024

By: Luis Carlos Polonio

Name: Luis C Polonio

Title: Representante Legal

Date: 23/07/2024

SOLUÇÕES PÚBLICA E PRIVADA DE

By: Andre Biassi

Name: ANDRE BIASSI

Title: Representante Legal

Date: 16/05/2022

By: _____

Name: _____

Title: _____

Date: _____

**PAYMENT SERVICE PROVIDER PARTICIPATION AGREEMENT/
CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO**

Terms and Conditions

Termos e Condições

AMERICAN EXPRESS NETWORK PARTICIPATION AGREEMENT “Terms and Conditions”	CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NA REDE AMERICAN EXPRESS “Termos e Condições”
ARTICLE 1: DEFINITIONS AND RULES OF CONSTRUCTION	ARTIGO 1: DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO
Capitalized terms used in this Agreement shall have the meanings set forth below or as otherwise defined in the context in which they appear. Words used in the present tense include the future; words in the masculine gender include the feminine and neuter; the singular number includes the plural and the plural includes the singular.	Os termos em letra maiúscula usados neste Contrato terão os significados especificados abaixo ou conforme definido de outra maneira no contexto em que aparecerem. Palavras utilizadas no presente incluirão o futuro; palavras no masculino incluirão o feminino e o neutro; palavras no singular incluem o plural e palavras no plural incluem o singular.
ACQUIRER means any entity (including, without limitation, American Express and Amex Entities) authorized by American Express or an Amex Entity to engage in the Acquiring Business.	CRENDENCIADOR significa qualquer entidade (incluindo, sem limitação, American Express e as Entidades da Amex) licenciada pela American Express ou por Entidades da Amex a realizar o Negócio do Credenciador.
ADDITIONAL PARTICIPANT means an entity, other than a Licensed Participant, that participates in the AMEX Payment Arrangements, which for the avoidance of doubt includes any entity authorized by AMEX to engage in the Authorized Service.	PARTICIPANTE ADICIONAL significa uma entidade que não é um Participante Licenciado que participa nos Arranjos de Pagamento da American Express, que, para fins de esclarecimento, inclui quaisquer entidades autorizadas pela AMEX a prestar o Serviço Autorizado.
AGREEMENT has the meaning set out on the Cover Page.	CONTRATO possui o significado previsto na Folha de Rosto.
AMERICAN EXPRESS BRAND means the American Express name, trademarks, service marks, logos and other proprietary designs and designations and the imagery owned by Amex Entities and the goodwill and value associated with all of the foregoing and with all the goods and services offered or provided by an Amex Entity, now or in the future.	MARCA AMERICAN EXPRESS significa o nome American Express, as marcas, as marcas de serviço, os logotipos e outros designs e designações exclusivos da American Express e as imagens de propriedade das Entidades da Amex, o fundo de comércio e o valor associados a todos os citados anteriormente e a todos os bens e serviços oferecidos ou fornecidos por uma Entidade da Amex, neste momento ou futuramente.
AMERICAN EXPRESS PAYMENT ARRANGEMENTS means the domestic and cross-border post-paid payment arrangements of AMEX.	ARRANJOS DE PAGAMENTO DA AMERICAN EXPRESS significa os arranjos de pagamento pós-pagos, doméstico e transfronteiriço, instituídos pela AMEX.
AMERICAN EXPRESS PAYMENT ARRANGEMENTS REGULATIONS means the terms and conditions for operation of the Network in Brazil, which were submitted by AMEX to the Central Bank in accordance with Brazilian local law and regulations.	REGULAMENTO DO ARRANJOS DE PAGAMENTO DA AMERICAN EXPRESS significa os termos e condições para operação da Rede no Brasil, o qual foi submetido pela AMEX ao Banco Central de acordo com as leis e regulamentações brasileiras.
AMEX means the entity identified in Cover Page Item 2.	AMEX significa a entidade identificada no Item 2 da Folha de Rosto.
AMEX ENTITY means AMEX and/or any of its Related Entities.	ENTIDADE DA AMEX significa a AMEX e/ou qualquer uma de suas Entidades Relacionadas.
AMEX MARKS means the trademarks/service marks identified in the Authorized Service Exhibit.	MARCAS DA AMEX significa as marcas/marcas de serviço identificadas nos Anexos do Serviço Autorizado.
AUTHORIZED SERVICE means the activity or activities that PROVIDER is authorized to perform as described in the Authorized Service Exhibit attached hereto and in the Manuals.	SERVIÇO AUTORIZADO significa a(s) atividade(s) que o PRESTADOR está autorizado a conduzir conforme descrito no Anexo do Serviço Autorizado e nos Manuais.
CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS (“CIP”) means a civil entity responsible for clearing and settlement of Transactions through SILOC in the Territory, as designated by AMEX.	CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS (“CIP”) significa uma entidade civil responsável pela compensação e liquidação das Transações através do SILOC no Território, conforme designado pela AMEX.
CARDMEMBER means a person or entity who has entered into an agreement and established a card account with any Licensed Participant authorized to issue such cards, or whose name appears on an American Express-branded card.	PORTADOR significa uma pessoa ou entidade que firmou um contrato ou criou uma Conta do Cartão com qualquer Participante Licenciado autorizado a emitir tais cartões, ou cujos nomes apareçam em um cartão com a marca American Express.
COVER PAGE means the two first pages of this Agreement, which have been signed by the parties to indicate their intent to be bound by the terms and conditions of the agreement to which it is attached, and	FOLHA DE ROSTO significa as primeiras duas páginas deste Contrato, a qual foram assinadas pelas partes para indicar sua intenção de estarem vinculadas ao termos e condições do contrato ao qual está

**PAYMENT SERVICE PROVIDER PARTICIPATION AGREEMENT/
CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO**

Terms and Conditions

Termos e Condições

which includes specific information concerning the parties and concerning the PROVIDER's conduct of an Authorized Service.	anexado e inclui informações específicas referentes às partes e à condução do Serviço Autorizado pelo PRESTADOR.
COVER PAGE ITEM means a numbered field on the Cover Page.	ITEM DA FOLHA DE ROSTO significa um campo numerado na Folha de Rosto.
EFFECTIVE Date means the date this Agreement is effective, as set out in Cover Page Item 1.	DATA DE VIGÊNCIA significa a data em que este Contrato entrará em vigor, conforme previsto no Item 1 da Folha de Rosto.
ISSUER means any entity (including, among others, American Express and Amex Entities) which act as a Licensed Participant, authorized by American Express or by an Amex Entity to issue a Card and to participate in the Issuing Business.	EMISSOR significa qualquer entidade (incluindo, entre outros, a American Express e Entidades da Amex) que atua como Participante Licenciado, autorizado pela American Express ou por uma Entidade da Amex a emitir um Cartão e participar do Negócio de Emissão de Cartão.
LICENSED BUSINESS means the activity or activities that a Licensed Participant is authorized to perform (for example, merchant acquiring or card issuing).	NEGÓCIO LICENCIADO significa a(s) atividade(s) que um Participante Licenciado está autorizado a conduzir (por exemplo, credenciamento de estabelecimentos comerciais ou emissão de cartões).
LICENSED PARTICIPANT mean entity that participates in the American Express Payment Arrangements as Issuer, as Acquirer or as both.	PARTICIPANTE LICENCIADO significa uma entidade que participa dos Arranjos de Pagamento da American Express como Emissor, como Credenciador ou como ambos.
LOSSES means any losses, damages, costs and expenses, liabilities, settlements, including without limitation any outside attorneys' fees and court costs incurred by a party.	PERDAS significa quaisquer perdas, danos, custos e despesas, obrigações, pagamentos, incluindo, entre outros, quaisquer honorários advocatícios externos e custas judiciais incorridas por uma parte.
MANUALS means the set of publications distributed and/or made accessible to Licensed Participants by AMEX, as such may be supplemented or amended by AMEX. As of the Effective Date, the Manuals include but are not limited to the: (i) American Express Payment Arrangements Regulations; (ii) Codes Manuals; (iii) Business and Operational Policies Manual; and (iv) Network Specifications Manual. The Manuals relevant for the Authorized Service will be made available by AMEX.	MANUAIS significa o conjunto de publicações distribuídas e/ou disponibilizadas aos Participantes Licenciados pela AMEX, conforme aditadas ou alteradas pela AMEX. Na Data de Vigência, os Manuais incluem, entre outros: (i) Regulamento do Arranjo de Pagamento da American Express; (ii) Manuais de Códigos; (iii) Manual de Políticas Operacionais e de Negócios; e (iv) Manual de Especificações da Rede. Os Manuais relevantes para o Serviço Autorizado serão disponibilizados pela AMEX.
MERCHANT BANKS means a financial or payment institution that acts as an Additional Participant of the American Express Payment Arrangements, which maintains a deposit account or a payment account held by the receiving end-user for ordinary credit of its receivables authorized under the American Express Payment Arrangements.	INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO significa uma instituição financeira ou de pagamento que atua como Participante Adicional dos Arranjos de Pagamento da American Express, detentora de conta de depósitos à vista ou de pagamento mantida pelo usuário final recebedor para crédito ordinário de seus recebimentos autorizados no âmbito dos Arranjos de Pagamento da American Express.
NETWORK means the aggregate of merchants that accept American Express-branded cards and the operational, service delivery, systems and marketing infrastructure that supports such Network and the American Express Brand.	REDE significa o total de estabelecimentos comerciais que aceitam cartões da marca American Express e a infraestrutura operacional, de entrega de serviços, de sistemas e de marketing que suporta a Rede e a Marca American Express.
OTHER PAYMENT ARRANGEMENTS means any of the Visa, MasterCard, Discover, China UnionPay or JCB networks or other similar general purpose card network.	OUTRO ARRANJO DE PAGAMENTO significa as redes Visa, MasterCard, Discover, China UnionPay ou JCB ou outras redes de cartões de propósito geral semelhantes.
PARTICIPANT means the Licensed Participant and the Additional Participant considered jointly, and for the avoidance of doubt excludes Amex Entities.	PARTICIPANTE significa o Participante Licenciado e o Participante Adicional designados em conjunto e, para fins de esclarecimento, exclui as Entidades da Amex.
PAYMENT SERVICE PROVIDER means an Additional Participant that carries out one or more PSP Activities, as defined in the American Express Payment Arrangement Regulations.	"PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO" ou "PSP" significa o Participante Adicional que realiza uma ou mais Atividades de PSP, conforme definidas no Regulamento dos Arranjos de Pagamentos American Express.
PERSON means an individual, corporation, limited liability company, partnership, trust, association or any other legally recognized entity or organization.	PESSOA significa uma pessoa física, corporação, sociedade de responsabilidade limitada, parceria, trust, associação ou outra entidade ou organização legalmente reconhecida.
PROVIDER means the entity identified in Cover Page Item 3.	PRESTADOR significa a entidade identificada no Item 3 da Folha de Rosto.
PROVIDER ENTITY means PROVIDER and/or any of its Related Entities.	ENTIDADE DO PRESTADOR significa o PRESTADOR e/ou qualquer uma de suas Entidades Relacionadas.
RELATED ENTITY means in respect to each party, the party itself and any entity controlling, controlled by or under common control with such	ENTIDADE RELACIONADA significa, com relação a cada parte, a parte em si e qualquer entidade que controla, que é controlada ou que está sob

**PAYMENT SERVICE PROVIDER PARTICIPATION AGREEMENT/
CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO**

Terms and Conditions

Termos e Condições

<p>party, and “control” shall mean the power to direct the affairs of a Person by reason of ownership of voting stock, by contract or otherwise.</p>	<p>controle comum com essa parte, e “controle” significará o poder de conduzir os assuntos de uma Pessoa em virtude de propriedade de ações com direito a voto, por contrato ou de outra maneira.</p>
<p>SPONSORED MERCHANT means a merchant that enters into a Sponsored Merchant Agreement with a Payment Service Provider.</p>	<p>ESTABELECIMENTO PATROCINADO significa o Estabelecimento que celebra um Contrato com um Prestador de Serviços de Pagamento.</p>
<p>TERM means the period of validity of this Agreement commencing on the Effective Date.</p>	<p>PERÍODO significa o período de validade deste Contrato com início na Data de Vigência.</p>
<p>TERRITORY means the country or countries indicated in Cover Page Item 4, as existing on the Effective Date.</p>	<p>TERRITÓRIO significa o país ou os países indicados no Item 4 da Folha de Rosto, existentes na Data de Vigência.</p>
<p>TRANSACTION means a charge, credit, cash advance (or other cash access), or ATM transaction completed by the means of an American Express-branded card.</p>	<p>TRANSAÇÃO significa um débito, crédito, saque em dinheiro (ou outras formas de acesso a dinheiro) ou uma operação em ATM realizada por meio de um cartão com a marca American Express.</p>
<p>ARTICLE 2: APPOINTMENT OF ADDITIONAL PARTICIPANT AND GRANT OF AUTHORITY TO CONDUCT THE AUTHORIZED SERVICE</p>	<p>ARTIGO 2: CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR O SERVIÇO AUTORIZADO</p>
<p>2.1 AMEX hereby appoints PROVIDER as an Additional Participant subject to the terms and conditions of this Agreement and the Manuals, and authorizes PROVIDER to engage in the Authorized Service in the Territory in accordance with this Agreement.</p>	<p>2.1 A AMEX neste ato nomeia o PRESTADOR como Participante Adicional, sujeito aos termos e condições deste Contrato e dos Manuais, e o autoriza a realizar o Serviço Autorizado no Território de acordo com este Contrato.</p>
<p>2.2 All rights and approvals not expressly granted to PROVIDER under this Agreement are reserved by AMEX. Without limiting the generality of the foregoing sentence, any change in the scope of the Authorized Service will be subject to mutually acceptable terms and conditions documented via amendments or supplemental agreements hereto.</p>	<p>2.2 Todos os direitos e aprovações não concedidos expressamente ao PRESTADOR neste Contrato são reservados pela AMEX. Sem limitar a generalidade da frase anterior, qualquer mudança no escopo do Serviço Autorizado estará sujeita a termos e condições mutuamente aceitáveis documentados por meio de acordos de alterações ou acordos complementares deste instrumento.</p>
<p>2.3 The execution and implementation of this Agreement is conditioned upon PROVIDER's satisfactory completion of the compliance due diligence review process. PROVIDER must complete the Due Diligence Questionnaire provided by AMEX and must demonstrate to AMEX's satisfaction (following the completion of relevant due diligence inquiries in addition to the Due Diligence Questionnaire if necessary) that PROVIDER's policies, procedures and controls will be sufficient to guard against the risk that the Authorized Service could be used to facilitate money laundering, terrorism financing or other financial crime, as provided by applicable law and/or regulations. In addition, PROVIDER must be able to comply with all requirements and standards to participate in the American Express Payment Arrangements, as set forth in Chapter VIII, Section II and in Chapter X, Section II of the American Express Payment Arrangements Regulations.</p>	<p>2.3 A assinatura deste Contrato está condicionada a conclusão satisfatória do PRESTADOR do processo de auditoria de compliance. O PRESTADOR deverá preencher um Questionário de Auditoria disponibilizado pela AMEX e deverá apresentar à AMEX resultado satisfatório (após a conclusão das investigações de auditoria relevantes, em complemento ao Questionário de Auditoria, se necessário) de que suas políticas, procedimentos e controles serão suficientes para proteger o Serviço Autorizado de eventuais riscos de utilização para facilitamento de lavagem de dinheiro, terrorismo financeiro ou outro crime financeiro, conforme previsto pelas leis e/ou regulamentos aplicáveis. Além disso, o PRESTADOR deve ser capaz de cumprir todos os requisitos e regras para participação nos Arranjos de Pagamento da American Express, conforme previstos no Capítulo VIII, Seção II e Capítulo X, Seção II do Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express.</p>
<p>2.4 PROVIDER shall enter into an agreement with one or more Acquirers in order to carry out the Authorized Service in the Territory, and such agreement shall meet the requirements set out in the American Express Payment Arrangements Regulations.</p>	<p>2.4 O PRESTADOR deverá celebrar um contrato com um ou mais Credenciadores a fim de realizar o Serviço Autorizado no Território, e tal contrato deverá atender aos requisitos estabelecidos no Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express.</p>
<p>2.5 PROVIDER acknowledges that through AMEX's products, services and the American Express Brand, AMEX has achieved a valuable business reputation and goodwill. PROVIDER shall not conduct the Authorized Service in any way that is contrary to applicable law or in any manner that is deceptive or misleading or that may be deemed to injure, harm, dilute or reflect unfavorably upon the good name, goodwill, reputation or image of the American Express Brand, or any Amex Entity.</p>	<p>2.5 O PRESTADOR reconhece que, por meio dos produtos e serviços da AMEX e da Marca American Express, a AMEX alcançou uma reputação comercial e um fundo de comércio valiosos. O PRESTADOR não conduzirá o Serviço Autorizado de forma contrária às leis aplicáveis ou de maneira enganosa, que induza a erro ou que possa ser considerada de forma a prejudicar, causar danos, enfraquecer ou causar efeitos desfavoráveis ao bom nome, fundo de comércio, reputação ou imagem da Marca American Express ou de qualquer Entidade da Amex.</p>

**PAYMENT SERVICE PROVIDER PARTICIPATION AGREEMENT/
CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO**

Terms and Conditions

Termos e Condições

<p>2.6 PROVIDER shall report immediately to AMEX any instance of actual or alleged discriminatory treatment by any Licensed Participant Licensed, through the communication channel made available by AMEX, as set out in the American Express Payment Arrangements Regulations.</p>	<p>2.6 O PRESTADOR deverá comunicar imediatamente à AMEX qualquer caso de real ou alegado tratamento discriminatório por qualquer Participante Licenciado ou Participante Adicional, por meio do canal de comunicação disponibilizado pela AMEX, conforme estabelecido no Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express.</p>
<p>2.7 PROVIDER shall comply with the American Express Payment Arrangements Regulations, especially with respect to its obligations as a Payment Service Provider, specifically those set forth in Chapter VIII, Sections I and II, Chapter XI, Chapter XIII, Sections I, II and V, Chapter XIV, Section II and Chapter XX, Section XI thereof (or any corresponding successor provisions).</p>	<p>2.7 O PRESTADOR deverá cumprir o Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express, especialmente no que diz respeito a suas obrigações de Prestador de Serviços de Pagamento, especificamente aquelas previstas no Capítulo VIII, Seções I e II, Capítulo XI, Capítulo XIII, Seções I, II e V, Capítulo XIV, Seção II e Capítulo XX, Seção XI (ou quaisquer dispositivos supervenientes que venham a substituí-los).</p>
<p>ARTICLE 3: NETWORK POLICY</p>	<p>ARTIGO 3: POLÍTICA DA REDE</p>
<p>3.1 Network Policy. PROVIDER shall at all times conduct the Authorized Service in compliance with the Manuals. The Manuals, which AMEX may modify or supplement from time to time in its sole discretion, contain the Network policy that applies to Additional Participants. Changes to the Manuals will be of general applicability (i.e., applicable to Additional Participants conducting the same type of Authorized Service in the same country) and not directed solely at PROVIDER. AMEX shall provide reasonable notice to PROVIDER of any change to the American Express Payment Arrangements Regulations, in accordance with Section 10.8 of this Agreement.</p>	<p>3.1 Política da Rede. O PRESTADOR conduzirá, em todos os momentos, o Serviço Autorizado em conformidade com os Manuais. Os Manuais, os quais a AMEX poderá modificar ou aditar periodicamente a seu critério exclusivo, contêm a política da Rede que se aplica aos Participantes Adicionais. As alterações feitas nos Manuais serão de aplicabilidade geral (ou seja, será aplicável aos Participantes Adicionais que conduzem o mesmo tipo de Serviço Autorizado no mesmo país), e não direcionados exclusivamente ao PRESTADOR. AMEX fornecerá um aviso razoável para o PRESTADOR a respeito de qualquer alteração ao Regulamento do Arranjos de Pagamento da American Express, de acordo com Cláusula 10.8 deste Contrato.</p>
<p>3.1.1. Hierarchy of Manuals. The parties hereby acknowledge and agree that in the event of a conflict between the American Express Payment Arrangements Regulations and the other Manuals, the American Express Payment Arrangements Regulations will prevail, except for the Business and Operational Policies Manual whose operational rules shall prevail over the American Express Payment Arrangements Regulations so long as such operational rules do not (i) violate any applicable laws or regulations; or (ii) are not required to be established in the American Express Payment Arrangements Regulations, as required by article 17 of Central Bank's Circular 3,682/13.</p>	<p>3.1.1. Hierarquia dos Manuais. As partes neste ato reconhecem e concordam que, no caso de conflito entre o Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express e os outros Manuais, o Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express prevalecerá, exceto pelo Manual de Políticas Operacionais e de Negócios, cujas regras operacionais deverão prevalecer sobre o Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express, contanto que tais regras operacionais (i) não violem quaisquer leis ou regulamentações aplicáveis; e (ii) não necessitem estar previstas no Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express nos termos do Artigo 17 da Circular do Banco Central 3.682/13.</p>
<p>3.2 Conflict. In the event of a conflict between these Terms and Conditions and the Manuals, these Terms and Conditions will prevail.</p>	<p>3.2 Conflito. Em caso de conflito entre estes Termos e Condições e os Manuais, estes Termos e Condições prevalecerão.</p>
<p>ARTICLE 4: TRADEMARK LICENSE</p>	<p>ARTIGO 4: LICENÇA DE MARCA</p>
<p>4.1 Grant of Trademark License. AMEX hereby grants PROVIDER and PROVIDER hereby accepts (as granted) a <u>non-exclusive</u> and <u>non-transferable</u> license to use the Amex Marks solely within the Territory and solely in connection with the conduct of the Authorized Service in the Territory, <u>provided</u> that PROVIDER's conduct of such Authorized Service at all times complies with the requirements (including quality and control standards) set out in this Agreement and applicable law.</p>	<p>4.1 Concessão de Licença de Marca. A AMEX neste ato concede ao PRESTADOR, e este neste ato aceita (conforme concedida), uma licença <u>não exclusiva</u> e <u>intransferível</u> para utilizar as Marcas da Amex somente dentro do Território e somente com relação à prestação do Serviço Autorizado no Território, <u>desde que</u> o PRESTADOR conduza o Serviço Autorizado sempre de acordo com todas as exigências (incluindo exigências mínimas de produto e normas de qualidade e controle) estabelecidas neste Contrato e nas leis aplicáveis.</p>
<p>4.1.1. PROVIDER acknowledges that the Amex Marks are the property of American Express Company and/or its Related Entities, and that any rights that arise or are created as a result of the licensed use shall accrue to and be owned solely by the relevant Amex Entity.</p>	<p>4.1.1. O PRESTADOR reconhece que as Marcas da Amex são de propriedade da American Express Company e/ou de suas Entidades Relacionadas e que quaisquer direitos que surgiem ou forem criados em consequência do uso licenciado serão adquiridos e de propriedade exclusiva da Entidade da Amex relevante.</p>
<p>4.1.2. The parties shall work together to execute any additional documents or make any filings deemed necessary, in AMEX's reasonable discretion, to enforce the provisions of this Article 4.</p>	<p>4.1.2. As partes trabalharão em conjunto para celebrar quaisquer documentos adicionais ou fazer quaisquer registros considerados necessários, a critério razoável da AMEX, para assegurar o cumprimento das disposições deste Artigo 4.</p>

**PAYMENT SERVICE PROVIDER PARTICIPATION AGREEMENT/
CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO**

Terms and Conditions

Termos e Condições

<p>4.2 Conditions of License. PROVIDER shall not:</p>	<p>4.2 Condições da Licença. O PRESTADOR não deverá:</p>
<p>(i) use the Amex Marks in any manner that is deceptive or misleading or that reflects unfavourably upon the good name, goodwill, reputation or image of any Amex Entity, or in any way that is contrary to this Agreement or applicable law. PROVIDER shall not use the Amex Marks in any way that would tarnish, dilute or encumber them;</p>	<p>(i) utilizar as Marcas da Amex de maneira enganosa ou que cause efeitos desfavoráveis ao bom nome, fundo de comércio, reputação ou imagem de qualquer Entidade da Amex ou de qualquer maneira que seja contrária a este Contrato ou às leis aplicáveis. O PRESTADOR não utilizará as Marcas da Amex de qualquer maneira que as comprometa, diminua ou onere;</p>
<p>(ii) adopt or use any trade name, logo, mark, graphic, slogan, or designation that includes or is confusingly similar to, or includes a simulation or colorable imitation of, any of the Amex Marks; or</p>	<p>(ii) adotar ou utilizar nenhum nome comercial, logotipo, marca, gráfico, slogan ou designação que inclua, possa ser confundida ou inclua uma simulação ou imitação enganosa de uma das Marcas da Amex; ou</p>
<p>(iii) attempt to register any name, mark, logo, slogan, graphic, symbol or other designation which includes the words "American Express", or a variation likely to be assumed to mean "American Express", or any non-English language translation thereof. For the avoidance of doubt, PROVIDER is not Licensed to use "American Express", "Amex" or any derivation thereof as part of any corporate name, domain name or e-mail address unless otherwise agreed by AMEX in writing in its sole discretion.</p>	<p>(iii) tentar registrar algum nome, marca, logotipo, slogan, gráfico, símbolo ou outra designação que inclua as palavras "American Express" ou uma variação que tenha a probabilidade de ser entendida como significando "American Express" ou uma tradução em idioma que não seja o inglês. Para fins de esclarecimento, o PRESTADOR não está autorizado a utilizar as palavras "American Express", "Amex" ou outra derivação como parte de sua razão social, nome de domínio ou endereço de e-mail, a menos que de outra maneira acordado pela AMEX por escrito a seu critério exclusivo.</p>
<p>4.3 Approvals.</p>	<p>4.3 Aprovações.</p>
<p>(i) All uses of the Amex Marks, including without limitation all marketing, promotional and advertising materials used in connection with the Authorized Service, shall be subject to AMEX's written approval in accordance with the Manuals. Notwithstanding the foregoing, AMEX may outsource such approval to the relevant Acquirer(s) with which PROVIDER has an agreement to carry out the Authorized Service.</p>	<p>(i) Todos os usos das Marcas da Amex, incluindo, entre outros, todos os materiais de marketing, de propaganda e promocionais utilizados com relação ao Serviço Autorizado, estarão sujeitos à aprovação por escrito da AMEX de acordo com os Manuais. Não obstante o acima, AMEX terceirizará tal aprovação aos Credenciadores respectivos com os quais o PRESTADOR tenha um contrato para realizar o Serviço Autorizado.</p>
<p>(ii) In addition to the American Express Brand protection requirements set out in the Manuals, PROVIDER shall adhere to all guidelines issued by AMEX relating to the use of Amex Marks. Such guidelines, which shall be applicable to all relevant Participants, are hereby incorporated into this Agreement by reference. AMEX reserves the right to modify or supplement the guidelines from time to time as long as such actions are not directed solely at PROVIDER.</p>	<p>(ii) Além das exigências de proteção da Marca American Express estabelecidas nos Manuais, o PRESTADOR cumprirá todas as diretrizes emitidas pela AMEX com relação ao uso das Marcas da Amex. Essas diretrizes, que se aplicarão a todos os Participantes relevantes, são neste ato incorporadas a este Contrato por referência. A AMEX se reserva o direito de modificar ou aditar as diretrizes periodicamente contanto que as ações não sejam direcionadas exclusivamente ao PRESTADOR.</p>
<p>(iii) PROVIDER shall, within ten (10) days of notice by AMEX, discontinue any unapproved use of Amex Marks.</p>	<p>(iii) O PRESTADOR deverá descontinuar, dentro de 10 (dez) dias do envio da notificação pela AMEX, qualquer uso não aprovado das Marcas da Amex.</p>
<p>4.4 Branding Policy Changes. AMEX reserves the right to modify, substitute or discontinue use of any or all of the Amex Marks and PROVIDER shall comply with AMEX's instructions in connection therewith. AMEX shall have no liability or obligation whatsoever with respect to PROVIDER's modification, discontinuance, addition or substitution of any Mark or the costs associated with changing any materials in connection with such modification, discontinuance, addition or substitution.</p>	<p>4.4 Alterações à Política de Gestão de Marcas. A AMEX se reserva o direito de modificar, substituir ou descontinuar o uso de qualquer uma ou de todas as Marcas da Amex, e o PRESTADOR cumprirá as instruções da AMEX correspondentes. A AMEX não terá nenhuma responsabilidade ou obrigação com relação à modificação, descontinuação, acréscimo ou substituição feita pelo PRESTADOR de qualquer Marca ou aos custos associados à mudança de qualquer material com relação à modificação, descontinuação, acréscimo ou substituição.</p>
<p>4.5 Protection of the American Express Brand. If PROVIDER becomes aware of a third party making unauthorized use of the Amex Marks in the Territory, it shall promptly notify AMEX setting forth the facts in reasonable detail. AMEX shall have the sole right to determine whether any action should be taken and PROVIDER agrees to provide reasonable support to AMEX in connection with any such action.</p>	<p>4.5 Proteção da Marca American Express. Se o PRESTADOR tomar conhecimento de que um terceiro está fazendo uso não autorizado das Marcas da Amex no Território, ele enviará imediatamente à AMEX notificação informando os fatos em detalhes razoáveis. A AMEX terá o direito exclusivo de determinar se uma ação deverá ser praticada, e o PRESTADOR concorda em prestar suporte razoável à AMEX com relação à ação.</p>
<p>ARTICLE 5: INTEGRITY OF THE NETWORK AND AUTHORIZED SERVICE</p>	<p>ARTIGO 5: INTEGRIDADE DA REDE E DO SERVIÇO AUTORIZADO</p>

**PAYMENT SERVICE PROVIDER PARTICIPATION AGREEMENT/
CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO**

Terms and Conditions

Termos e Condições

<p>5.1 Compliance Infrastructure. PROVIDER shall conduct the Authorized Service in compliance with all relevant laws and regulations, and shall maintain an effective regulatory compliance program. PROVIDER shall maintain and enforce policies, procedures and controls in the areas of money laundering and terrorism financing prevention, customer identification, monitoring and reporting of suspicious activities and associated record keeping, as applicable, sufficient to meet the legal and regulatory compliance requirements set out in Chapter VIII, Sections I and II, Chapter XI, Chapter XIII, Sections I, II and V of the American Express Payment Arrangements Regulations (or any corresponding successor provisions).. AMEX shall be entitled to audit PROVIDER's policies, procedures and internal controls to confirm compliance with such requirements as set out in Article 6.5 below.</p>	<p>5.1 Infraestrutura de Cumprimento. O PRESTADOR conduzirá o Serviço Autorizado de acordo com todas as leis e regulamentos relevantes e manterá um programa de cumprimento regulatório efetivo. O PRESTADOR manterá e aplicará políticas, procedimentos e controles nas áreas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, identificação do cliente, monitoramento e informação de atividades suspeitas e escrituração associada, conforme aplicável, suficientes para atender às exigências de cumprimento regulatório e legal estabelecidas no Capítulo VIII, Seções I e II, Capítulo XI, Capítulo XIII, Seções I, II e V, dos Regulamento do Arranjo de Pagamentos da American Express (ou quaisquer dispositivos supervenientes que venham a substituí-los). A AMEX terá o direito de auditar as políticas, procedimentos e controles internos do PRESTADOR para confirmar o cumprimento dessas exigências conforme estabelecido no Artigo 6.5 abaixo.</p>
<p>5.2 Data Security and Customer Privacy. PROVIDER must comply with the AMEX data security requirements, as set out in the Manuals. PROVIDER will safeguard and process PROVIDER customer information in accordance with applicable laws and regulations concerning data protection and privacy.</p>	<p>5.2 Segurança de Dados e Privacidade do Cliente. O PRESTADOR deve cumprir as exigências de segurança de dados da AMEX, conforme estabelecido nos Manuais. O PRESTADOR protegerá e processará as informações do cliente do PRESTADOR de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis referentes a proteção e privacidade de dados.</p>
<p>5.3 Network Information Integrity. PROVIDER represents and warrants that it will not, during the Term or at any time thereafter, use any trade secret of AMEX, Amex Entities or the Network or any Amex Information (as defined in Article 7, below) in the operation of any business of PROVIDER or PROVIDER Entities other than the Authorized Service. PROVIDER shall establish procedures to limit access to Amex Information and other security measures designed to protect Amex Information from exposure to any Other Payment Arrangement.</p>	<p>5.3 Integridade das Informações da Rede. O PRESTADOR declara e garante que não irá, durante o Prazo ou em um momento posterior, utilizar nenhum segredo de negócio da AMEX, das Entidades da Amex ou da Rede nem nenhuma Informação da Amex (conforme definido no Artigo 9 abaixo) na operação de um negócio seu ou de suas Entidades que não seja o Serviço Autorizado. O PRESTADOR estabelecerá procedimentos para limitar o acesso às Informações da AMEX e outras medidas de segurança destinadas a proteger as Informações da AMEX da exposição a Outros Arranjos de Pagamento.</p>
<p>5.3.1. PROVIDER acknowledges that AMEX or an Amex Entity is the owner of all proprietary rights in and to the Manuals, and that the information contained in such Manuals, in their entirety, constitutes confidential trade secrets of AMEX. PROVIDER shall treat the Manuals as Amex Information pursuant to Article 6.1 below.</p>	<p>5.3.1. O PRESTADOR reconhece que a AMEX ou uma Entidade da Amex é a proprietária de todos os direitos proprietários sobre e com relação aos Manuais e que as informações contidas nos Manuais, em sua totalidade, constituem segredos de negócios confidenciais da AMEX. O PRESTADOR tratará os Manuais como Informações da AMEX de acordo com o Artigo 6.1 abaixo.</p>
<p>5.4 PROVIDER Control. Subject to PROVIDER's obligation to conduct the Authorized Service in accordance with this Agreement, PROVIDER shall have full control of the strategic direction, decision-making, pricing, day-to-day activities and the means and manner by which PROVIDER conducts the Authorized Service.</p>	<p>5.4 Controle do PRESTADOR. Sujeito às obrigações do PRESTADOR de conduzir o Serviço Autorizado de acordo com este Contrato, o PRESTADOR terá pleno controle da direção estratégica, da tomada de decisão, da precificação, das atividades diárias, dos meios e da maneira pela qual ela conduzirá o Serviço Autorizado.</p>
<p>5.5 Annual Attestation and Audit Rights. The PROVIDER shall attest to AMEX, annually, that all conditions and obligations attributed to Payment Service Providers, as provided for in the American Express Payment Arrangements Regulations, are being duly observed, and such attestation shall be executed by an individual with the authority to speak for and bind the institution to the requirements set forth herein. AMEX shall have the right to conduct procedural, operational and financial audits (including audits to determine AML and ATF compliance) of PROVIDER, as set out in Chapter VII, Chapter VIII, Sections I and II and Chapter XI of the American Express Payment Arrangements Regulations (or any corresponding successor provisions), in connection with PROVIDER's conduct of the Authorized Service and for the purpose of determining compliance with this Agreement, and PROVIDER shall provide all reasonable assistance and cooperation.</p>	<p>5.5 Certificação Anual e Direitos de Auditoria. O PRESTADOR deverá atestar anualmente à AMEX que todas as condições e obrigações atribuídas ao Prestador de Serviço de Pagamento, conforme previsto no Regulamento do Arranjo de Pagamentos da American Express, estão sendo devidamente cumpridas. Essa certificação deverá ser assinada por um representante autorizado a responder e vincular a instituição aos requerimentos previstos neste documento. A AMEX terá o direito de conduzir auditorias procedimentais, operacionais e financeiras (incluindo auditorias para determinar o cumprimento do combate à lavagem de dinheiro (AML) e ao financiamento do terrorismo (ATF) do PRESTADOR, conforme previsto no Capítulo VII, no Capítulo VIII, Seções I e II e no Capítulo XI dos Regulamento do Arranjo de Pagamentos da American Express (ou quaisquer dispositivos supervenientes que venham a substituí-los), com relação à condução do Serviço Autorizado por parte do PRESTADOR e para determinar o cumprimento deste Contrato, e o PRESTADOR deverá prestar toda a assistência e cooperação razoáveis.</p>
<p>ARTICLE 6: CONFIDENTIALITY</p>	<p>ARTIGO 6: CONFIDENCIALIDADE</p>
<p>6.1 Mutual Undertaking. Prior to and during the Term, PROVIDER on the one hand and AMEX on the other (and through each, their</p>	<p>6.1 Compromisso Mútuo. Antes e durante o Prazo, o PRESTADOR, de um lado, e a AMEX, do outro lado (e através de cada uma delas,</p>

**PAYMENT SERVICE PROVIDER PARTICIPATION AGREEMENT/
CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO**

Terms and Conditions

Termos e Condições

<p>Related Entities) has or have acquired and will acquire confidential information of the other ("Amex Information," "PROVIDER Information" or "Confidential Information," as the case may be). All information that a party receives hereunder shall be considered to be Confidential Information of the disclosing party unless it falls within the exceptions set forth in Article 6.2 below. Each party undertakes on behalf of itself and its Related Entities, as well as on behalf of its authorized third parties, that all Confidential Information of the other party received hereunder will be held in confidence and will be used: (a) by AMEX only in connection with operating and developing the Network, and as otherwise provided or permitted by this Agreement; and (b) by PROVIDER only for the development of the Authorized Service in the Territory and as otherwise provided or permitted by this Agreement. Each party further undertakes to limit access to the Confidential Information of the other to those of its Authorized 3rd Parties who require access to such Confidential Information to: (a) in the case of AMEX, perform functions necessary to operate or develop the Network and as provided or permitted by this Agreement; and (b) in the case of PROVIDER, assist PROVIDER in performing functions necessary to conduct the Authorized Service. Each party shall require its Related Entities and Authorized 3rd Parties to treat the Confidential Information of the other in accordance with the requirements of this Agreement.</p>	<p>suas Entidades Relacionadas) adquiriram e adquirirão informações confidenciais da outra parte ("Informações da AMEX", "Informações do PRESTADOR" ou "Informações Confidenciais", conforme o caso). Todas as informações que uma parte receber segundo este instrumento serão consideradas Informações Confidenciais da parte divulgadora, a menos que elas se enquadrem nas exceções previstas no Artigo 6.2 abaixo. Cada parte garante, em seu próprio nome e em nome das suas Entidades Relacionadas, bem como em nome de seus Terceiros Autorizados, que todas as Informações Confidenciais da outra parte recebidas segundo este instrumento serão mantidas em sigilo e serão utilizadas: (a) pela AMEX somente com relação à operação e ao desenvolvimento da Rede e conforme previsto ou permitido de outra maneira por este Contrato e (b) pelo PRESTADOR somente para o desenvolvimento do Serviço Autorizado no Território e conforme previsto ou permitido de outra maneira por este Contrato. Cada parte se compromete ainda a limitar o acesso às Informações Confidenciais da outra parte aos seus Terceiros Autorizados que exigirem acesso a elas para: (a) no caso da AMEX, desempenhar funções necessárias para operar ou desenvolver a Rede e conforme previsto ou permitido de outra maneira por este Contrato e (b) no caso do PRESTADOR, auxiliar o PRESTADOR a desempenhar as funções necessárias para conduzir o Serviço Autorizado. Cada parte exigirá que suas Entidades Relacionadas e Terceiros Autorizados tratem as Informações Confidenciais da outra parte de acordo com as exigências deste Contrato.</p>
<p>6.2 Exceptions. The obligations contained in Article 6.1 shall not apply to: (i) information which was already rightfully known by the receiving party prior to the initiation of negotiation of this Agreement, (ii) information in the public domain, or (iii) information lawfully revealed to a party by a third party without any obligation of confidentiality with respect thereto.</p>	<p>6.2 Exceções. As obrigações contidas no Artigo 6.1 não se aplicarão a: (i) informações que já eram conhecidas de forma lícita pela parte receptora antes do início das negociações deste Contrato, (ii) informações de domínio público, ou (iii) informações legalmente reveladas para uma parte por um terceiro sem nenhuma obrigação de confidencialidade com relação a elas.</p>
<p>6.3 Confidentiality of this Agreement; Legally Required Disclosure. Each party agrees to hold this Agreement, as well as all Manuals that it has received or that it may receive in the future, in strict confidentiality and not to disclose any part thereof without the prior written consent of the other party. However, either party may disclose this Agreement or Confidential Information of the other party without obtaining the other party's written consent if, in the opinion of such party's attorneys, such disclosure is legally required. Unless prohibited by law, the party required to make the disclosure shall give prompt written notice to the other party of any such request or requirement and shall seek a protective order or other legally acceptable protection to, as applicable, limit the disclosure of this Agreement, and/or the other party's Confidential Information.</p>	<p>6.3 Confidencialidade deste Contrato; Divulgação Exigida Legalmente. Cada parte concorda em manter este Contrato, bem como todos os Manuais que tenha recebido ou venha a receber, em estrito sigilo e não divulgar nenhuma parte dele sem o consentimento prévio por escrito da outra parte. No entanto, qualquer uma das partes poderá divulgar este Contrato ou as Informações Confidenciais da outra parte sem necessidade de obter o consentimento por escrito da outra parte se, na opinião dos advogados dessa parte, a divulgação for exigida legalmente. A menos que seja proibida por lei, a parte obrigada a fazer a divulgação enviará prontamente uma notificação por escrito à outra parte a respeito de uma solicitação ou exigência e buscará uma medida de salvaguarda ou outra proteção legalmente aceitável para, conforme aplicável, limitar a divulgação deste Contrato e/ou das Informações Confidenciais da outra parte.</p>
<p>6.4 Equitable Relief. The parties recognize that an award of damages may not provide the non-breaching party with an adequate remedy for a breach by the other party of its obligations under this Article 6. Accordingly, the parties agree that, in the event of any threatened or actual breach of this Article 6, in addition to any other remedies available to it at law or in equity, the non-breaching party shall be entitled to injunctive and/or other available equitable relief, the other party shall not oppose the granting of such remedies and shall not seek, and hereby waives any requirement for, the posting of any bond or other security in connection therewith.</p>	<p>6.4 Tutela de Equidade. As partes reconhecem que uma indenização por perdas e danos poderá não constituir um recurso adequado para que a parte não violadora sane a violação de obrigações cometida pela outra parte segundo este Artigo 6. Consequentemente, as partes concordam que, em caso de violação iminente ou efetiva deste Artigo 6, além de quaisquer outros recursos disponíveis a elas em lei ou em equidade, a parte não violadora terá direito a medida cautelar e/ou outra tutela de equidade disponível, a outra parte não se oporá à concessão desses recursos e não procurará obter, e neste ato renuncia a qualquer exigência, a prestação de caução ou outra garantia com relação a isso.</p>
<p>6.5 Survival. The provisions of this Article 6 shall survive termination of this Agreement.</p>	<p>6.5 Subsistência. As disposições deste Artigo 6 subsistirão à rescisão deste Contrato.</p>
<p>ARTICLE 7:TERM</p> <p>This Agreement shall be effective as of the Effective Date and shall remain in effect unless and until terminated as provided herein.</p>	<p>ARTIGO 7: PRAZO</p> <p>Este Contrato entrará em vigor na Data de Vigência e permanecerá em vigor exceto e até ser rescindido conforme o disposto neste instrumento.</p>

**PAYMENT SERVICE PROVIDER PARTICIPATION AGREEMENT/
CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO**

Terms and Conditions

Termos e Condições

ARTICLE 8: TERMINATION	ARTIGO 8: RESCISÃO
<p>8.1 Right of Termination. A party may terminate this Agreement, without prior judicial resolution or decree (i) at any time in its sole discretion on ninety (90) days' notice to the other, or (ii) upon the occurrence of a Termination Event as set out below. If a party elects to terminate this Agreement pursuant to this Article 8, such party shall notify the other party in writing of such decision. Such notice shall specify whether termination notice is being served based on (i) or (ii) above, and if based on (ii), it shall also specify the Termination Event(s) upon which termination is premised and shall set forth in reasonable detail the facts and circumstances giving rise to such Termination Event(s).</p>	<p>8.1 Direito de Rescisão. Uma parte poderá rescindir este Contrato, sem resolução ou decreto judicial prévio (i) a qualquer tempo, a seu critério, mediante notificação à outra parte com 90 (noventa) dias de antecedência; ou (ii) mediante a ocorrência de um Evento de Rescisão previsto abaixo. Se uma parte optar por rescindir ou suspender este Contrato de acordo com este Artigo 9, ela deverá notificar por escrito à outra parte a respeito dessa decisão. A notificação especificará se a rescisão está ocorrendo com base no item (i) ou (ii) acima e, caso baseada no item (ii), especificará também o(s) Evento(s) de Rescisão no(s) qual(is) a rescisão ou suspensão se baseia e informará em detalhes razoáveis os fatos e circunstâncias que deram origem ao(s) Evento(s) de Rescisão.</p>
<p>8.2 Termination Events. Each of the following shall constitute a Termination Event.</p> <p>(i) Either party may terminate this Agreement on ten (10) days' notice if the other party breaches a representation or warranty, or a material obligation under this Agreement (other than a breach otherwise specified in this Article 8) and:</p> <p style="margin-left: 20px;">1. such breach is not capable of being cured within ninety (90) days from the occurrence thereof; or</p> <p style="margin-left: 20px;">2. if capable of being cured, such breach has not been cured within ninety (90) days of a notice to the breaching party specifying the breach, requiring remedy of the breach and indicating that the non-breaching party intends to terminate the Agreement if the breach is not cured.</p> <p>(ii) AMEX may terminate this Agreement immediately upon notice to PROVIDER:</p> <p style="margin-left: 20px;">(a) if PROVIDER fails to satisfy the compliance requirements set out in Article 5.1; or</p> <p style="margin-left: 20px;">(b) if PROVIDER ceases to perform the Authorized Service.</p> <p>(iii) AMEX may terminate this Agreement on thirty (30) days' notice to PROVIDER:</p> <p style="margin-left: 20px;">(a) if, in AMEX's good faith opinion, the activities of PROVIDER, of any director or member of the management board of PROVIDER or of any direct or indirect principal shareholder (i.e., one holding in excess of 5% of the beneficial control or ownership of PROVIDER) bring the American Express Brand or the Authorized Service into disrepute; or</p> <p style="margin-left: 20px;">(b) in the event that PROVIDER breaches any provision of Article 4, and, if remediation is possible, fails to remedy such breach within thirty (30) days following AMEX's notice.</p> <p>(iii) In the event of termination or expiration of an agreement with an Acquirer pursuant to which PROVIDER carries out the Authorized Service in the Territory, as described in Article 2.3, PROVIDER shall promptly notify AMEX of such termination or expiration, and in the event PROVIDER does not have a valid agreement with another Acquirer in order to carry out the Authorized Service in the Territory at the time of such termination or expiration, this Agreement shall automatically terminate immediately.</p> <p>8.3 Rights and Obligations upon Termination. From and after the termination of this Agreement, the parties' rights and obligations shall be as set forth in the Manuals. Furthermore, upon termination of this Agreement, except as specifically set forth in this Article, PROVIDER shall promptly cease the acquisition of Sponsored Merchants and</p>	<p>8.2 Eventos de Rescisão. Cada um dos eventos a seguir constituirá um Evento de Rescisão.</p> <p>(i) Qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato mediante notificação enviada com antecedência de 10 (dez) dias se a outra parte violar uma declaração, garantia ou uma obrigação substancial segundo este Contrato (com exceção de violação especificada de outra maneira neste Artigo 8) e:</p> <p style="margin-left: 20px;">1. a violação não puder ser sanada dentro de 90 (noventa) dias a contar da ocorrência ou</p> <p style="margin-left: 20px;">2. se puder ser sanada, a violação não tiver sido sanada dentro de 90 (noventa) dias do envio de notificação à parte violadora especificando a violação</p> <p style="margin-left: 20px;">ou, exigindo a remediação da violação e indicando que a parte não violadora pretende rescindir o Contrato se a violação não for sanada.</p> <p>(ii) AMEX poderá rescindir este Contrato, imediatamente após recebimento de notificação enviada ao PRESTADOR, caso:</p> <p style="margin-left: 20px;">(a) o PRESTADOR não cumprir os requisitos previstos no Artigo 5.1 acima; ou</p> <p style="margin-left: 20px;">(b) o PRESTADOR deixar de prestar o Serviço Autorizado.</p> <p>(iii) A AMEX poderá rescindir este Contrato mediante envio de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência ao PRESTADOR:</p> <p style="margin-left: 20px;">(a) se, na opinião de boa-fé da AMEX, as atividades do PRESTADOR, de qualquer conselheiro ou membro do conselho de administração do PRESTADOR ou de qualquer acionista principal direto ou indireto (ou seja, que tenha mais de 5% do controle beneficiário ou da propriedade beneficiária do PRESTADOR) causarem má reputação para a Marca American Express ou para o Serviço Autorizado; ou</p> <p style="margin-left: 20px;">(b) caso o PRESTADOR viole uma disposição do Artigo 4 e, se for possível remediar-lá, o PRESTADOR não sane a violação dentro de 30 (trinta) dias após envio de notificação pela AMEX.</p> <p>(iii) No caso de rescisão ou término de um contrato com um Credenciador nos termos do qual o PRESTADOR prestava o Serviço Autorizado no Território, conforme descrito na Cláusula 2.3, o PRESTADOR imediatamente notificará a AMEX de tal rescisão ou término e, caso o PRESTADOR não possua um contrato válido com outro Credenciador para realizar o Serviço Autorizado no Território à época de tal rescisão ou término, este Contrato será automaticamente rescindido.</p> <p>8.3 Direitos e Obrigações mediante a Rescisão. A partir e após a rescisão deste Contrato, os direitos e obrigações das partes serão os estabelecidos nos Manuais. Além disso, mediante a rescisão deste Contrato, exceto se especificamente previsto neste Artigo, os direitos do PRESTADOR de utilizar as Marcas da Amex serão automaticamente</p>

**PAYMENT SERVICE PROVIDER PARTICIPATION AGREEMENT/
CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO**

Terms and Conditions

Termos e Condições

<p>PROVIDER's right to use the Amex Marks shall automatically terminate, and PROVIDER shall, without any demand from or cost to AMEX, cease any and all use of the Amex Marks. Notwithstanding the foregoing, AMEX shall allow PROVIDER to use the Amex Marks as appropriate in order to implement the post-termination provisions relevant to the Authorized Service and the Manuals and in accordance with the terms of the agreement(s) in place between PROVIDER and any Acquirer regarding the Authorized Service in the Territory.</p>	<p>rescindidos, e o PRESTADOR interromperá, sem necessidade de exigência ou custo para a AMEX, todo e qualquer uso das Marcas da Amex. Não obstante o disposto acima, a AMEX permitirá que o PRESTADOR utilize as Marcas da Amex conforme apropriado para implementar as disposições posteriores à rescisão relevantes para o Serviço Autorizado e os Manuais e de acordo com os termos dos contratos em vigor entre o PRESTADOR e qualquer Credenciador com relação ao Serviço Autorizado no Território.</p>
<p>8.4 Survival. Rights and obligations under this Agreement which by their nature should survive including, but not limited to, any and all payment obligations originating prior to termination, will remain in effect after termination hereof.</p>	<p>8.4 Subsistência. Os direitos e obrigações segundo este Contrato que, por natureza, deverem subsistir, incluindo, entre outros, todas e quaisquer obrigações de pagamento que surgiem antes da rescisão, permanecerão em vigor após a rescisão deste instrumento.</p>
<p>ARTICLE 9: REPRESENTATIONS AND WARRANTIES</p>	<p>ARTIGO 9: DECLARAÇÕES E GARANTIAS</p>
<p>9.1 Each party represents and warrants to the other party that (i) it is a corporation duly incorporated, validly existing and in good standing; (ii) it has the requisite power to enter into and perform its obligations under this Agreement; and (iii) this Agreement is, and will remain throughout the Term, a duly authorized, valid and binding agreement of it, and does not breach any agreement to which it is a party or is otherwise bound (including, in the case of PROVIDER, the rules or policies of any Other Payment Arrangement to which it belongs).</p>	<p>9.1 Cada uma das partes declara e garante à outra parte que (i) é uma sociedade devidamente constituída, validamente existente e está em situação regular; (ii) tem os poderes necessários para celebrar e cumprir suas obrigações segundo este Contrato e (iii) este Contrato constitui, e continuará constituindo durante todo o Prazo, um acordo devidamente autorizado, válido e vinculativo dela e não viola nenhum contrato do qual ela é uma parte ou ao qual está de outra maneira vinculada (incluindo, no caso do PRESTADOR, as normas ou políticas de Outro Arranjo de Pagamento à qual ele pertence).</p>
<p>9.2 PROVIDER represents and warrants that it meets the minimum requirements to be a Payment Service Provider as set out in the American Express Payment Arrangements Regulations and pursuant to applicable law.</p>	<p>9.2 O PRESTADOR declara e garante que ele atende aos requisitos mínimos para ser um Prestador de Serviços de Pagamento, conforme estabelecido no Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express e de acordo com a legislação aplicável.</p>
<p>ARTICLE 10: MISCELLANEOUS</p>	<p>ARTIGO 10: DISPOSIÇÕES DIVERSAS</p>
<p>10.1 Language. This Agreement is in a dual column format, in both English and Portuguese. If there is a conflict between the English and Portuguese columns, the English version shall prevail. All notices made under this Agreement must be in the English language.</p>	<p>10.1 Idioma. Este Contrato está em duas colunas, em Inglês e Português. No caso de conflito entre as versões em Português ou Inglês, a versão em Inglês prevalecerá. Todas as notificações nos termos deste Contrato devem ser feitas em Inglês.</p>
<p>10.2 Indemnification.</p>	<p>10.2 Indenização.</p>
<p>(i) PROVIDER will defend, indemnify and hold AMEX, Amex Entities and their respective directors, officers, employees, agents, representatives and permitted assigns, harmless from and against any Losses resulting from a suit or claim brought by a Person who is not a party to the Agreement (other than an Amex Entity) arising out of or in connection with PROVIDER's performance or the performance of a PROVIDER Entity or of the officers, directors, employees, agents and Authorized 3rd Parties of any of them under this Agreement.</p>	<p>(i) O PRESTADOR defenderá, indenizará e isentará a AMEX, as Entidades da Amex e seus respectivos conselheiros, diretores, funcionários, agentes, representantes e cessionários permitidos de todas e quaisquer Perdas resultantes de uma ação ou reivindicação instaurada por uma Pessoa que não é parte deste Contrato (com exceção de uma Entidade da Amex) decorrente ou relacionada ao desempenho do PRESTADOR ou ao desempenho de uma Entidade do PRESTADOR ou dos diretores, conselheiros, funcionários, agentes e Terceiros Autorizados de qualquer uma delas segundo este Contrato.</p>
<p>(ii) AMEX shall promptly notify PROVIDER of any claim, demand, suit or threat of suit of which AMEX becomes aware which may give rise to a right of indemnification pursuant to this Agreement. PROVIDER will be entitled to participate in the settlement or defense thereof. Counsel shall be selected by mutual agreement of AMEX and PROVIDER, which shall not be unreasonably withheld. In any case, AMEX and PROVIDER shall cooperate (at no cost to AMEX) in the settlement or defense of any such claim, demand, suit or proceeding.</p>	<p>(ii) A AMEX enviará prontamente uma notificação ao PRESTADOR a respeito de qualquer reivindicação, demanda, ação ou ameaça de ação da qual a AMEX tomar conhecimento que possa dar origem a um direito de indenização de acordo com este Contrato. O PRESTADOR terá o direito de participar do acordo ou da defesa. Os advogados serão selecionados por meio de concordância mútua da AMEX e do PRESTADOR, a qual não será negada sem justificativa razoável. Em qualquer caso, a AMEX e o PRESTADOR cooperarão (sem custo para a AMEX) no acordo ou na defesa da reivindicação, demanda, ação ou processo.</p>
<p>(iii) This Article 10.2 shall survive any termination of this Agreement</p>	<p>(iii) Este Artigo 10.2 subsistirá à rescisão deste Contrato.</p>
<p>10.3 LIMITATION OF LIABILITY. IN NO EVENT SHALL EITHER PARTY BE LIABLE TO THE OTHER HEREUNDER FOR INDIRECT, INCIDENTAL, CONSEQUENTIAL (INCLUDING FOR THE AVOIDANCE OF DOUBT, LOST PROFITS), EXEMPLARY, SPECIAL, SPECULATIVE OR PUNITIVE DAMAGES.</p>	<p>10.3 LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. EM HIPÓTESE ALGUMA UMA DAS PARTES SERÁ RESPONSÁVEL PERANTE A OUTRA PARTE SEGUNDO ESTE INSTRUMENTO POR DANOS INDIRETOS, EMERGENTES, IMPREVISTOS (INCLUINDO, PARA FINS DE ESCLARECIMENTO, LUCROS CESSANTES), EXEMPLIFICATIVOS, ESPECIAIS, ESPECULATIVOS OU PUNITIVOS.</p>

**PAYMENT SERVICE PROVIDER PARTICIPATION AGREEMENT/
CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO**

Terms and Conditions

Termos e Condições

<p>10.4 Assignment. Neither party may assign this Agreement to any other Person, without the other's prior written consent; except that this Agreement and its performance hereunder may be assigned by AMEX to an Amex Entity without PROVIDER's consent upon sixty (60) days prior notice, on the express condition that such Amex Entity is capable of performing the obligations of AMEX hereunder and AMEX remains liable therefore.</p>	<p>10.4 Cessão. Nenhuma das partes poderá ceder este Contrato para outra Pessoa sem o consentimento prévio por escrito da outra parte; ressalvado que este Contrato e seu cumprimento poderão ser cedidos pela AMEX para uma Entidade da Amex sem o consentimento do PRESTADOR mediante envio de notificação com 60 (sessenta) dias de antecedência sob a condição expressa de que a Entidade da Amex seja capaz de cumprir as obrigações da AMEX segundo este instrumento e a AMEX permaneça responsável.</p>
<p>10.5 Governing Law. This Agreement shall be governed by and construed in accordance with the laws of Brazil without regard to principles of conflicts of law.</p>	<p>10.5 Leis Aplicáveis. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil sem considerar princípios de conflitos de leis.</p>
<p>10.6 Dispute Resolution. If any dispute shall arise between the parties (including, without limitation, any dispute regarding the existence, validity or termination of this Agreement or any part hereof, any dispute arising in the event this Agreement or any part hereof becomes invalid or is terminated and any dispute regarding the arbitrability of any of the foregoing), the parties agree to follow the dispute resolution procedures set out in the Manuals. Any dispute not resolved through negotiation and mediation shall be resolved through binding arbitration. Mediation and/or arbitration will be carried out under the rules and procedures of the international institution for commercial dispute resolution, and at the seat set out in the Cover Page Items 5 and 6 respectively. The arbitrators shall have the power to grant any remedy or relief that they deem just and equitable, including but not limited to injunctive relief, whether provisional and/or final, and any provisional measures ordered by the arbitrators may be specifically enforced by any court of competent jurisdiction.</p>	<p>10.6 Resolução de Controvérsias. Se surgir uma controvérsia entre as partes (incluindo, entre outros, qualquer controvérsia relacionada à existência, à validade ou à rescisão deste Contrato ou de qualquer parte dele, qualquer controvérsia que surja caso este Contrato ou qualquer parte dele se torne inválida ou seja rescindida e qualquer controvérsia relacionada à arbitrabilidade de qualquer um dos mencionados anteriormente), as partes concordam em seguir os procedimentos de resolução de controvérsias estabelecidos nos Manuais. Uma controvérsia não resolvida por meio de negociação e mediação será resolvida por meio de arbitragem vinculativa. A mediação e/ou arbitragem será conduzida de acordo com as normas e procedimentos da instituição internacional para resolução de controvérsias comerciais e na sede prevista nos Itens 5 e 6 da Folha de Rosto, respectivamente. Os árbitros terão o poder de conceder qualquer recurso ou tutela que eles julgarem justo e equitativo, incluindo, entre outros, medida cautelar, seja ela provisória e/ou definitiva, e quaisquer medidas provisórias determinadas pelos árbitros poderá ser especificamente executada por qualquer juiz competente.</p>
<p>10.7 Entire Agreement; Amendment. This Agreement sets forth the entire agreement between the parties hereto, relating to the subject matter herein and fully supersedes any and all prior agreements or understandings between the parties, pertaining to the subject matter hereof. Except as otherwise specifically set forth in this Agreement, this Agreement may not be amended except in writing signed by AMEX and PROVIDER.</p>	<p>10.7 Acordo Integral; Alteração. Este Contrato estabelece o acordo integral entre as partes contratantes com relação ao objeto deste instrumento e substitui integralmente todos e quaisquer acordos ou entendimentos anteriores entre as partes com relação ao objeto deste instrumento. Exceto conforme especificamente previsto de outra maneira neste Contrato, este Contrato não poderá ser alterado, exceto por meio de instrumento por escrito assinado pela AMEX e pelo PRESTADOR.</p>
<p>10.8 Notices. All notices shall be in writing and shall be deemed to have been given for all purposes when sent by an expedited mail courier service that provides proof of delivery, by registered or certified mail, postage prepaid or by personal delivery to the parties at their respective addresses set forth on the Cover Page; or to such other address of which a party shall have notified the party giving such notice in accordance with the foregoing requirements. All notices or other communications shall be deemed received or given at the time of actual delivery at the addresses set forth in Cover Page Items 7 and 8.</p>	<p>10.8 Notificações. Todas as notificações serão enviadas por escrito e consideradas entregues para todos os fins quando enviadas por serviço de entrega de correspondência expressa que forneça comprovante de entrega, por carta registrada ou protocolada, com porte pago, ou entregues pessoalmente às partes em seus respectivos endereços previstos na Folha de Rosto ou para outro endereço que uma parte tiver informado à parte que enviar a notificação de acordo com as exigências acima. Todas as notificações ou outras comunicações serão consideradas recebidas ou entregues no momento da entrega efetiva nos endereços previstos nos Itens 7 e 8 da Folha de Rosto.</p>
<p>10.9 Severability. In the event that any provision, covenant or restriction set forth in this Agreement is deemed invalid or unenforceable by a court of competent jurisdiction or operation of law, the remainder of this Agreement shall not be affected thereby and all other provisions, covenants and restrictions contained herein shall be valid and enforced to the fullest extent permitted by law.</p>	<p>10.9 Independência das Disposições. Caso qualquer disposição, avença ou restrição prevista neste Contrato seja considerada inválida ou inexecutável por um juiz competente ou por força de lei, o restante deste Contrato não será afetado por isso e todas as outras disposições, avenças e restrições contidas neste instrumento serão válidas e executadas na medida máxima permitida por lei.</p>
<p>10.10 No Waiver. Failure by either party to strictly enforce any term or provision of this Agreement shall not constitute waiver of such term or provision.</p>	<p>10.10 Inexistência de Renúncia. A não execução de forma estrita por uma das partes de um termo ou disposição deste Contrato não constituirá renúncia ao termo ou disposição.</p>
<p>10.11 No Agency. AMEX and PROVIDER agree that they are in an arms-length relationship, that this Agreement does not create a fiduciary or similar relationship between them and that PROVIDER is an</p>	<p>10.11 Inexistência de Representação. A AMEX e o PRESTADOR concordam que elas têm uma relação entre partes independentes, que este Contrato não cria uma relação fiduciária ou semelhante entre elas</p>

**PAYMENT SERVICE PROVIDER PARTICIPATION AGREEMENT/
CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO**

Terms and Conditions

Termos e Condições

<p>independent contractor. PROVIDER agrees to conspicuously identify itself in all dealings with clients, customers, suppliers, public officials and others as an independent PROVIDER of AMEX. This Agreement is not intended to create, nor does it create and shall not be construed to create, a relationship of agent, employee, partner or joint venture between the parties.</p>	<p>e que o PRESTADOR é um contratado independente. O PRESTADOR concorda em se identificar claramente em todas as negociações com clientes, fornecedores, representantes do governo e outros como PRESTADOR independente da AMEX. Este Contrato não pretende criar, não cria e não será interpretado de forma a criar uma relação de agente, funcionário, parceiro ou <i>joint venture</i> entre as partes.</p>
<p>10.12 Headings. The article and section headings contained herein are for reference purposes only and shall not in any way affect the meaning or interpretation of this Agreement.</p>	<p>10.12 Títulos. Os títulos de artigos e cláusulas contidos neste instrumento foram inseridos apenas para fins de referência e não afetarão, de maneira alguma, o significado ou a interpretação deste Contrato.</p>
<p>10.13 No Third-Party Beneficiaries. This Agreement is for the sole benefit of the parties hereto, their successors and permitted assigns. Nothing herein, express or implied, shall give or be construed to give any person other than the parties hereto any legal or equitable rights hereunder. PROVIDER is not a third-party beneficiary of any other Licensed Participant agreement and, except as agreed in writing by an Amex Entity, has no independent right to enforce the terms of, or require performance under, any agreement between AMEX and a third-party.</p>	<p>10.13 Inexistência de Terceiros Beneficiários. Este Contrato é para benefício exclusivo das partes contratantes, seus sucessores e cessionários permitidos. Nenhuma disposição expressa ou tácita deste instrumento dará ou será interpretada de forma a dar a qualquer pessoa que não sejam as partes contratantes quaisquer direitos legais ou em equidade segundo este instrumento. O PRESTADOR não é um terceiro beneficiário de nenhum outro contrato de Participante Licenciado e, exceto conforme acordado por escrito por uma Entidade da Amex, não tem nenhum direito independente de fazer valer os termos ou exigir o cumprimento de um acordo entre a AMEX e um terceiro.</p>
<p>10.14 Rights and Remedies Cumulative. In the event of a Termination Event or other breach of the terms of this Agreement, the parties hereto will be entitled to damages or to any other available right or remedy in law or in equity. All rights and remedies of the parties hereto are cumulative and not alternative.</p>	<p>10.14 Direitos e Recursos Cumulativos. Em caso de um Evento de Rescisão ou outra violação dos termos deste Contrato, as partes contratantes terão direito a indenização por danos ou a outro direito ou recurso disponível em lei ou em equidade. Todos os direitos e recursos das partes contratantes são cumulativos e não alternativos.</p>
<p>10.15 Consents and Approvals. Whenever the consent or approval of a party to this Agreement is required, such consent may be given or withheld by such party in its sole discretion, unless otherwise specifically stated.</p>	<p>11.15 Consentimentos e Aprovações. Sempre que o consentimento ou a aprovação de uma parte deste Contrato for exigida, o consentimento poderá ser concedido ou negado pela parte a seu critério exclusivo, a menos que especificamente informado de outra maneira.</p>
<p>10.16 Counterparts; Signatures. This Agreement may be executed in counterparts and each counterpart shall be deemed an original hereof. This Agreement may be executed by signatures transmitted via e-mail which shall be binding on the parties hereto and deemed original signatures hereof.</p>	<p>11.16 Vias; Assinaturas. Este Contrato poderá ser assinado em vias e cada uma delas será considerada um original deste instrumento. Este Contrato poderá ser assinado por assinaturas transmitidas por e-mail, as quais vincularão as partes contratantes e serão consideradas assinaturas originais deste instrumento.</p>
<p>IN WITNESS WHEREOF, the parties hereby evidence their agreement herein by affixing their signatures to the Cover Page attached to this Agreement.</p>	<p>EM TESTEMUNHO DO QUÊ, as partes neste ato comprovam seu acordo neste instrumento apondo suas assinaturas na Folha de Rosto anexada a este Contrato.</p>

Authorized Service Exhibit

A. Description of Authorized Service

1. AMEX authorizes PROVIDER to act as a Payment Service Provider and engage in the following activities, collectively referred to as the Authorized Service:
 - a. Participate in the American Express Payment Arrangement as an Additional Participant, and specifically as a Payment Service Provider ("PSP").
 - b. Provide payment services in connection with Transactions between Cardmembers and Sponsored Merchants.
 - c. Submit Transactions for clearing and settlement through Acquirer(s) with which PROVIDER has signed an agreement.
2. PROVIDER acknowledges that such authorization is non-transferable and non-exclusive except as specifically provided in this Agreement.

B. Obligations of PROVIDER

In addition to the obligations set out in the Terms and Conditions and the American Express Payment Arrangements Regulations, PROVIDER shall:

- a. Enter into an agreement with each Sponsored Merchant in accordance with the minimum criteria defined in the Manuals.
- b. Use the funds received from the relevant Acquirer only for purposes of the payment of the corresponding Sponsored Merchants per a valid Transaction originated as a result of the use of an American Express-branded card.
- c. Establish a connection to the centralized settlement process with the *Câmara Intercâmbiária de Pagamentos* ("CIP"), or any other clearing process indicated by AMEX, in order to transfer funds due to the Sponsored Merchants, when applicable, based on the criteria and with due regard to the terms and procedures set forth in Chapter VIII, Section II of American Express Payment Arrangements Regulations, provided that failure to comply with the obligations set forth in this item (c) will result in the penalties set out in Chapter VIII, Section II of American Express Payment Arrangements Regulations.
- d. Ensure that all funds due to the Sponsored Merchants will be transferred to the Merchant Banks of Sponsored Merchants in accordance with and with due regard to the terms set out in Chapter VII, Section II, of the American Express Payment Arrangements Regulations.
- e. Upon implementation of the centralized settlement with CIP, as notified by AMEX, hold, either directly or through a settlement bank, a reserve or settlement account, for purposes of the settlement of Transactions through CIP, in order to fulfill the obligations arising from this Agreement and from the American Express Payment Arrangements Regulations. If the settlement bank appointed by the PROVIDER should cease to provide the settlement services or cause a failure in the settlement process, the PROVIDER must immediately appoint a new settlement bank for such purpose. If the replacement of a settlement bank cannot take place in the same business day without interruption in the settlement flow under its responsibility, AMEX may immediately suspend PROVIDER's authorization as a Payment Service Provider immediately without notice.
- f. Include all mandatory data elements, as defined in the Network Specifications Manual, for all Transactions submitted to AMEX.
- g. Monitor the Transactions and activities of each of its Sponsored Merchants in order to detect potential violations of the American Express Payment Arrangements Regulations, and report any such potential violations to the relevant Acquirer and to AMEX as soon as possible, and in no event later than five (5) days after such detection.
- h. Shall cooperate and assist AMEX and/or relevant Acquirer(s) to conduct marketing activities in the Territory that are directly related to: (a) increasing the awareness of the American Express Brand, (b) driving spend to the Network, and (c) increasing the perception of merchant coverage in the Territory.
- i. Not contract with another Payment Service Provider to act as a Sponsored Merchant.
- j. Not to conduct any activities in the prohibited industries indicated in the Manuals nor engage in the Authorized Service with any country upon which the United States has imposed economic sanctions.
- k. Prohibit Sponsored Merchants from acting in the prohibited industries indicated in the Manuals and from acting in or engaging in AMEX-related business with any country upon which the United States has imposed economic sanctions; and

**PAYMENT SERVICE PROVIDER PARTICIPATION AGREEMENT/
CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO**

Authorized Service Exhibit

Anexo Serviço Autorizado

- I. Provide all information about the Sponsored Merchants and/or the Authorized Service that may be reasonably requested by AMEX.

C. AMEX Marks

The rights granted pursuant to Article 4 of the Terms and Conditions apply to the marks designated in the table below, together with any other signs, decals, logos, service marks, trade names, trademarks, trade dress, copyrights or other identification or trademark of AMEX or Amex Entities, which in the sole judgment of AMEX are necessary to engage in the Authorized Service in the Territory. Additional marks may be added to the table below by written notice from AMEX.

Mark(s)	Registration Number(s)	Class
American Express	760500150	36
Amex	007201290	36
American Express Blue Box Logo	814589898	36

Portuguese Translation / Versão em Português

Anexo - Serviço Autorizado

A. Descrição do Serviço Autorizado

1. AMEX autoriza o PRESTADOR a atuar como Prestador de Serviço de Pagamento e a realizar as seguintes atividades, coletivamente referidas como o Serviço Autorizado:
 - a. Participar dos Arranjos de Pagamento American Express como um Participante Adicional, e especificamente como um Prestador de Serviço de Pagamento ("PSP");
 - b. Prestar serviços de pagamento relativos às Transações entre Portadores e Estabelecimentos Patrocinados; e
 - c. Enviar Transações para compensação e liquidação por meio de Credenciador(es) com o(s) qual(is) o PRESTADOR assinou um contrato.
2. O PRESTADOR reconhece que tal autorização é intransferível e não exclusiva, exceto conforme especificamente previsto neste Contrato.

B. Obrigações do PRESTADOR

Além das obrigações estabelecidas nos Termos e Condições e no Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express, o PRESTADOR deverá:

- a. Celebrar um contrato com cada Estabelecimento Patrocinado de acordo com os critérios mínimos definidos nos Manuais.
- b. Utilizar os recursos recebidos do Credenciador relevante apenas para pagamento dos Estabelecimentos Patrocinados correspondentes por uma Transação válida originada como resultado do uso de um Cartão.
- c. Estabelecer uma conexão com o sistema unificado de processamento da Câmara Interbancária de Pagamentos ("CIP"), ou quaisquer outros processos de compensação indicados pela AMEX, a fim de transferir recursos para os Estabelecimentos Patrocinados, quando aplicável, com base nos critérios e observados os prazos e procedimentos previstos no Capítulo VIII, Seção II do Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express, sendo que eventual descumprimento do disposto neste item (c) acarretará a aplicação das penalidades previstas no Capítulo VIII, Seção II do Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express.
- d. Assegurar que todos os recursos devidos aos Estabelecimentos Patrocinados sejam transferidos para as Instituições Domicílio dos Estabelecimentos Patrocinados conforme o disposto e observados os prazos previstos no Capítulo VII, Seção II, do Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express.
- e. Após a implementação da liquidação centralizada junto à CIP, conforme notificado pela AMEX, manter, diretamente ou por meio de um banco de liquidante, uma conta de reserva ou de liquidação, para fins de liquidação de Transações por meio da CIP, a fim de cumprir as obrigações decorrentes deste Contrato e do Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express. Se o banco liquidante designado pelo PRESTADOR deixar de prestar os serviços de liquidação ou causar uma falha no processo de liquidação, o PRESTADOR deverá nomear imediatamente um novo banco liquidante para tal finalidade. Se a substituição de um banco liquidante não puder ocorrer no mesmo Dia Útil sem interrupção no fluxo de Liquidação sob sua responsabilidade, a AMEX poderá suspender imediatamente a autorização do PRESTADOR como Prestador de Serviços de Pagamento sem aviso prévio.
- f. Incluir todos os elementos de dados obrigatórios, conforme definidos no Manual de Especificações da Rede, para todas as Transações enviadas à AMEX.
- g. Monitorar as Transações e atividades de cada um de seus Estabelecimentos Patrocinados, a fim de detectar potenciais violações do Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express e relatar quaisquer potenciais violações ao respectivo Credenciador e à AMEX o mais breve possível e, em nenhum caso, após (5) dias dessa detecção.
- h. Cooperar e auxiliar a AMEX e/ou os respectivos Credenciadores a realizar atividades de marketing no Território que estejam diretamente ligadas: (a) ao aumento da visibilidade da Marca American Express, (b) ao direcionamento dos gastos para a Rede e (c) ao aumento da percepção da cobertura de estabelecimentos comerciais no Território.
- i. Não contratar com outro Prestador de Serviços de Pagamento para atuar como Estabelecimento Patrocinado.

**PAYMENT SERVICE PROVIDER PARTICIPATION AGREEMENT/
CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO**

Authorized Service Exhibit

Anexo Serviço Autorizado

- j. Não conduzir quaisquer atividades em Indústrias Proibidas nem se envolver no Serviço Autorizado com qualquer país ao qual os Estados Unidos da América tenham imposto sanções econômicas.
- k. Proibir Estabelecimentos Comerciais Patrocinados de atuar em Setores Proibidos e de atuar ou se envolver em negócios relacionados à AMEX com qualquer país ao qual os Estados Unidos da América tenham imposto sanções econômicas; e
- l. Fornecer todas as informações sobre os Estabelecimentos Patrocinados e/ou sobre o Serviço Autorizado que sejam razoavelmente solicitadas pela AMEX.

C. Marcas AMEX

Os direitos concedidos de acordo com o Artigo 4 dos Termos e Condições aplicam-se às marcas designadas na tabela abaixo, juntamente com quaisquer outros sinais, etiquetas, logotipos, marcas de serviço, nomes comerciais, marcas registradas, direitos autorais ou outra identificação ou marca registrada de AMEX ou Entidade Amex, que, a critério exclusivo da AMEX, sejam necessárias à contratação do Serviço Autorizado no Território. As marcas licenciadas podem ser adicionadas à tabela abaixo por aviso escrito da AMEX.

Marcas	Número(s) de Registro	Classe
American Express	760500150	36
Amex	007201290	36
American Express Blue Box Logo	814589898	36

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL FACILITADORES DE PAGAMENTO

**1 - Razão Social:**

SOLUOES PUBLICA E PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A

2 - Nome Fantasia:

SOPAGUE

3 - CNPJ/MF:

28249206000179

4 - Endereço (sede principal):

AV FELIPE SCHIMIDT, 2244, CENTRO

5 - Cidade/Estado:

BRAÇO DO NORTE/SC

6 - CEP:

88750-000

7 - Telefone (DDD):

4836588086

8 - Website:

www.sopague.com.br

9 - Responsável pelo contato comercial: Maiara Beza**10 - Email do contato comercial:** comercial@sopague.com.br**11 - Cargo/Área contato comercial:** comercial**12 - Empresa constituída e em funcionamento sob as leis de qual estado ou país?**

Santa Catarina

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL FACILITADORES DE PAGAMENTO



Resumo do negócio, com uma descrição detalhada do requerente

13 - Objeto Social:

recebimentos de contas de água e esgoto e serviços de ligação corte e medição

14 - Volume de Pagamentos em 12 meses é:

- De R\$ 0,00 – R\$ 200.000.000,00
 De R\$ 200.000.000,00 – R\$ 499.999.999,99
 Acima de R\$ 499.999.999,99

15 - Qual(is) credenciador(es) já atua ou pretende atuar?

ADIQ PAGAMENTOS S/A

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL

FACILITADORES DE PAGAMENTO



16 - Estrutura societária do requerente e seu grupo econômico, especificando participação acionária:

Nome Completo	CPF/CNPJ	Participação (%)
SAULO JOSE POSSAMAI	564.807.509-00	52,9
ANDRE LUIZ BIASSI GRABOSWQUI	343.691.418-50	47,1

17 - Declarações e documentos (Anexo) que comprovam que todos os Diretores Estatutários, bem como os gestores responsáveis pela Governança – de risco, cumprimento, Transações e sistemas de TI, financiamento – têm pelo menos experiência de 5 (cinco) anos em suas respectivas responsabilidades, e que o Conselho de Administração do Requerente tem conhecimento suficiente sobre a proposta de negócios, incluindo aspectos relacionados com a dinâmica do mercado, gestão riscos em consideração. [Anexar](#)



18 - Relação da composição total do capital e empréstimos:

CAPITAL SOCIAL TOTAL DE 95.400,00
NÃO POSSUI EMPRESTIMOS

19 - Oportunidades de mercado que justifiquem o negócio:

Não há empresa especializada que faz a integração das faturas de água com o recebimento através de meios de pagamento eletrônicos

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL FACILITADORES DE PAGAMENTO



20 - Especificar atividades e serviços atualmente prestados pelo requerente ou a serem prestados nos 5 (cinco) anos seguintes:

recebimento de faturas de água e esgoto e serviços através de meios eletrônicos.
agendamento de serviços (corte, religação) através de software embargado no POS
antecipação de recebíveis

21 - Mercado Geográfico:

- Região Norte
- Região Nordeste
- Região Centro-Oeste
- Região Sudeste
- Região Sul

22 - Qual o Perfil/nicho de Clientes? Mundo físico e/ou ecommerce?

DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS/ESTADUAIS DE ÁGUA E ESGOTO
CAPTURA FÍSICA VIA POS E ONLINE VIA GATWAY

23 - Possui gateway de pagamentos?

SIM. Qual: PROPRIO

NÃO. Qual a forma que pretende se conectar com os credenciadores?

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL FACILITADORES DE PAGAMENTO



24 – Possui tecnologia a ser adotada como, por exemplo, POS, M-POS, comércio eletrônico, entre outros e, e for o caso, a tecnologia específica/inovadora?

SIM
 NÃO

25 – Possui Serviços adicionais (por exemplo, se a empresa oferece serviços como conciliação de Pagamento/conta, controle de estoque para empresas de comércio eletrônico; linha de crédito para capital de giro vinculados a vendas):

SIM
 NÃO

Em processo

Em processo

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL FACILITADORES DE PAGAMENTO



Prevenção à lavagem de dinheiro (PLD) e ao financiamento ao terrorismo (FT)

26 - Sua instituição tem políticas e/ou procedimentos voltados para a prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo?

- SIM
 NÃO - Justificar:

27 - Executivo responsável por Compliance e PLD/FT: (prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo)

Nome Completo: ALINE DE SOUZA BORBA

Cargo: ADMINISTRATIVO

Email: aline@logpro.com.br

Telefone: 48 36588086

28 - Há uma revisão independente (auditoria interna ou externa ou relatório de controles internos) incluindo as políticas e/ou procedimentos de PLD/FT?

- SIM
 NÃO - Justificar:

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL FACILITADORES DE PAGAMENTO



29 – Possui política de KYC (Conheça seu Cliente) ?

SIM - Descreva

Como a empresa atende clientes através de licitações de órgãos públicos, entidades municipais e estaduais, existe todo um processo de recolhimento de documentações que comprovem a integridade do cliente

NÃO - Justificar

Em processo

30 – Possui política de KYE (Conheça seu Funcionário) ?

SIM

NÃO - Justificar

Possui manual de integração e provas no momento da efetivação da contratação do funcionário.

Em processo

31 – É realizado Monitoramento de Transações com foco em PLD/FT?

SIM

NÃO - Justificar

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL FACILITADORES DE PAGAMENTO



32 - Possui política e ferramentas de monitoria capazes de prevenir e detectar que atividades proibidas ocorram em seu sistema (ex.: pornografia infantil, produtos falsificados, quebra de propriedade intelectual, cigarros contrabandeados, marketing enganoso, documentos governamentais ilegais, apostas codificadas erroneamente e/ou atividades ilegais em geral)?

SIM - Quais:

Possui Firewall (PFSense) que bloqueia e faz o controle de domínios, impedindo o acesso de domínios não autorizados ou atividade suspeitas no sistema interno.

NÃO - Justificar

Em processo

Em processo

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL FACILITADORES DE PAGAMENTO



Riscos e Prevenção a Fraude

33 - Possui área/equipe de Risco e/ou prevenção a fraudes?

- SIM
 NÃO - Justificar

34 - Quantas pessoas participam da equipe de Risco?

3

35 - Possui plano de capacitação da equipe?

- SIM
 NÃO – Justificar

36 - Possui ferramenta de monitoria e prevenção a fraude?

- SIM - Qual:
 NÃO

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL FACILITADORES DE PAGAMENTO



37 – Possui ferramenta (e/ou outros sistemas) que permite ao comércio afiliado negar um pedido ou compra em caso de suspeitas de fraude(*), antes da transação ser enviada para captura/autorização?

SIM

NÃO - Justificar

Possui validação com reCAPTCHA.

(*) A negativa deve ocorrer como uma forma de prevenção, contudo não pode ser sistemática. Um comércio não pode negar todas as solicitações de autorização (legítimas) de determinado emissor e/ou BIN sistematicamente. As transações negadas devem seguir políticas de prevenção a fraudes bem definidas e aplicadas pontualmente.

38 - Possui acompanhamento mensal de indicadores de quantidade de fraude, valores de fraude e desfazimentos/cancelamentos/disputas (chargebacks) vs. quantidade e valor de vendas (total e por comércio)?

SIM

NÃO – Justificar

Sim, realizado o controle mensal por cliente;

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL FACILITADORES DE PAGAMENTO



39 - Possui certificação válida PCI DSS?

SIM, certificação (AoC/SAQ) em nome da empresa

Nome do QSA que emitiu o AoC:

Data da assinatura da AoC/SAQ: 06-10-2021

SIM, certificação (AoC/SAQ) em nome de terceiro

Nome do QSA que emitiu o AoC:

Data da assinatura da AoC/SAQ:

Serviço prestado pelo terceiro:

NÃO – Justificar

***Facilitadores de Pagamentos**

Documentação mandatória:

- Para entidades nível 1 (processam mais de 300.000 transações/ano): AoC (Atestado de Compliance) emitido por QSA;
- Para entidades nível 2 (processam menos de 300.000 transações/ano): formulário SAQ-D (Self Assessment Questionnaire – D).

** Certificação PCI DSS é válida até 1 ano após a assinatura da AoC.

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL FACILITADORES DE PAGAMENTO



40 - Possui política de cancelamento de comércio?

SIM – Descreva

Como é feito contratos com clientes através de licitações, só mantemos relacionamento com o cliente com aqueles que possuem suas documentações em dia e não possuem pendências.

NÃO - Justificar

Em processo

Em processo

Certifico, neste ato, na qualidade de representante(s) legal(is) da Instituição, e não pessoalmente, que: (i) sou(mos) responsável(is) pela elaboração deste documento em nome do Participante e que utilizei(amos) diligência para avaliar estas informações com base em nossos registros e dados e que, em meu(nosso) melhor entendimento, as informações contidas neste documento são precisas e completas.



**CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL
FACILITADORES DE PAGAMENTOS**

Este CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO DA VISA DO BRASIL (“**Contrato**”) é celebrado na data da última assinatura apostila abaixo (a “**Data Efetiva**”) entre a **VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade constituída e em funcionamento sob as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 1909, 3º andar, Torre Norte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 31.551.765/0001-43 (“**VISA**” ou “**VISA DO BRASIL**”), e

Nome do Facilitador de Pagamentos (doravante designado “Facilitador de Pagamentos”): SOLUÇÕES PÚBLICA E PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A	
Endereço (sede principal): AV FELIPE SCHMIDT, 2244, CENTRO	
CNPJ/MF: 28.249.206/0001-79	
Cidade: BRAÇO DO NORTE	Estado: SC
País: BRASIL	CEP: 88750-000
Endereço para correspondência (se diferente):	
Nome do Contato: SAULO JOSE POSSAMAI	
Cidade: BRAÇO DO NORTE	Estado: SC
País: BRASIL	CEP: 88750000
Telefone - Código do País: 55 - Código de área do município: 48	Número: 36588086
E-mail: saulo@logpro.com.br	
Objeto Social: recebimentos de contas de água e esgoto e serviços de ligação corte e medição	
Constituída e em funcionamento sob as leis (estado ou país de constituição): BRASIL	

Dados sobre a Participação Societária (para aqueles que detém participação a partir de 05%)		
Nome Completo	CPF ou CNPJ	Participação (%)
SAULO JOSE POSSAMAI	564.807.509-00	52,90
ANDRE LUIZ BIASI GRABOWSKI	343.691.418-50	47,10

CONSIDERANDO que a VISA é instituidora de arranjos de pagamento no Brasil (“Arranjos de Pagamento da Visa”) por meio do Regulamento dos Arranjos de Pagamento da Visa do Brasil, o qual, em conjunto com todas e quaisquer outras regras aplicáveis aos arranjos de pagamento da Visa no Brasil, são doravante denominados as “Regras da Visa”;

CONSIDERANDO QUE o FACILITADOR DE PAGAMENTOS contrata com um Credenciador da Visa para oferecer serviços de pagamentos que contemplam marcas registradas e licenciadas da VISA (“Serviços de Pagamento”); e

CONSIDERANDO que a VISA DO BRASIL tem regras e padrões de diligência que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve observar antes de ser autorizado para oferecer serviços de pagamento que contemplem a realização de transações em nome dos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados;

RESOLVEM, a Visa e o FACILITADOR DE PAGAMENTOS celebrar este Contrato para estabelecer um relacionamento por meio do qual a Visa permita que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS disponibilize Serviços de Pagamento para Estabelecimentos Comerciais Patrocinados nos Arranjos de Pagamento da Visa.

1. A prestação de Serviços de Pagamento pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS estará sujeita ao cumprimento continuado, pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS, de todas as disposições previstas nas Regras da Visa. Se o FACILITADOR DE PAGAMENTOS não cumprir as Regras da Visa, a VISA DO BRASIL poderá revogar a autorização do FACILITADOR DE PAGAMENTOS para oferecer Serviços de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento da Visa.

1.1. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS declara e garante que comprehende os requisitos para participar dos Arranjos de Pagamento da Visa, conforme previsto nas Regras da Visa, e que está qualificado para e atende aos requisitos de participação. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS declara e garante também que entende que caso deseje se tornar um Credenciador da Visa, deverá notificar a VISA DO BRASIL de tal intenção, e cumprir um conjunto de requisitos específicos para tanto.

1.2. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS reconhece a propriedade da VISA sobre as Marcas de Propriedade da Visa e reconhece sua validade na extensão permitida pela legislação aplicável. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS concorda em não se opor, discordar, contestar, pleitear, tentar invalidar ou realizar qualquer ação que seja inconsistente com a propriedade da VISA sobre as Marcas de Propriedade da Visa ou com os direitos da VISA sobre essas Marcas. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS garante que não adotará nem usará, registrará ou tentará registrar, como parte de seu nome comercial, nome da empresa, nomes de produtos, marcas, direito de propriedade ou outros nomes, as marcas comerciais, marcas de serviço, nomes comerciais, logomarcas, domínios ou qualquer palavra ou símbolo similar ou passível de ser confundido com "VISA" ou qualquer Marca de Propriedade da Visa.

1.3. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS declara ter recebido cópia integral das Regras da Visa e estar totalmente ciente de seus direitos, deveres e obrigações sob este Contrato, concordando em cumprir de maneira integral todas as disposições das Regras da Visa que lhe sejam aplicáveis, conforme alteradas de tempos em tempos.

2. Início do Serviço. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS poderá começar a afiliar Estabelecimentos Comerciais Patrocinados e a oferecer Serviços de Pagamento aos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados a partir da Data Efetiva deste Contrato, desde que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS já possua, na referida data, um contrato com o Credenciador da Visa para o fornecimento dos Serviços de Pagamento em vigor. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS reconhece, ainda, que sua participação está condicionada ao seu registro como tal junto à Visa, que deve ser feito por cada Credenciador da Visa com quem o FACILITADOR DE PAGAMENTOS opere.

3. Revogação. A Visa pode revogar temporariamente ("Período Saneador") ou permanentemente ("Rescisão") o direito do FACILITADOR DE PAGAMENTOS de oferecer Serviços de Pagamento para todo e qualquer Estabelecimento Comercial Patrocinado, na ocorrência de algum dos seguintes eventos:

a) fusão, consolidação ou mudança significativa na composição societária ou na condição financeira do FACILITADOR DE PAGAMENTOS que gere, na opinião da Visa, um risco excessivo de danos ou perda financeira para a Visa no caso de continuação dos Serviços de Pagamento.

a.1) O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve notificar a Visa por escrito, assim que possível, sobre uma mudança, por exemplo, mas não se limitando a, uma venda da totalidade ou de substancialmente todos os ativos da operação, aquisição, fusão, mudança de propriedade ou reestruturação financeira e prontamente fornecer à Visa qualquer informação relacionada que lhe seja solicitada.

b) não manutenção, pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS, de padrões de diligência própria suficientes para o cumprimento das Regras da Visa, conforme determinados pela Visa;

c) declaração de falência voluntária ou involuntária do FACILITADOR DE PAGAMENTOS, ou ainda reorganização, liquidação, dissolução ou qualquer outro evento de insolvência ou processo de perdão de dívidas;

d) atos ou omissões do FACILITADOR DE PAGAMENTOS que ensejem questionamentos sobre a capacidade do FACILITADOR DE PAGAMENTOS de executar de forma competente e completa os Serviços de Pagamento, conforme descrito nas Regras da Visa e neste Contrato; ou

e) Não cumprimento, pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS, de qualquer uma das outras disposições deste Contrato.

3.1. A Visa enviará uma notificação por escrito ao FACILITADOR DE PAGAMENTOS informando-o de que está em Período Saneador. Ao receber referida notificação, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS não poderá mais afiliar novos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados até que seja requalificado pela Visa. Durante o Período Saneador, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve seguir todos os padrões e procedimentos previstos em quaisquer Regras da Visa que rejam o Período Saneador. Em favor do processo de requalificação, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS permitirá que sejam realizadas auditorias locais apropriadas e cooperará com a apresentação de documentos, conforme estipulado pela Visa. A Visa requalificará o FACILITADOR DE PAGAMENTOS depois de corrigidas, às suas próprias custas, as condições, que o fizeram ficar em Período Saneador. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS indenizará e isentará a Visa de toda e qualquer perda, despesa ou dano, incluindo danos indiretos, resultantes do Período Saneador, incluindo, mas não se limitando, valores devidos a qualquer Credenciador da Visa ou Estabelecimento Comercial Patrocinado.

3.2. Rescisão. A Visa poderá rescindir este Contrato e revogar a autorização do FACILITADOR DE PAGAMENTOS para oferecer qualquer Serviço de Pagamento:

- a) imediatamente, caso alguma das condições que o colocaram em Período Saneador não sejam corrigidas em um período não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, por escrito, de Período Saneador;
- b) mediante aviso da Visa com antecedência de 30 (trinta) dias, caso a Visa, a seu exclusivo critério, acredite que a revogação do FACILITADOR DE PAGAMENTOS é necessária para preservar a integridade da marca e do sistema Visa, ou ainda, para impedir qualquer ação fraudulenta contra a Visa ou os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados; ou

3.3. Após o recebimento da notificação de rescisão, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS não poderá iniciar nenhum novo relacionamento com os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados.

3.4. Rescisão por parte do FACILITADOR DE PAGAMENTOS. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS pode rescindir este Contrato por qualquer razão, mediante notificação prévia à Visa por escrito de 30 (trinta) dias.

3.5. Responsabilidade sobre Rescisão. Em caso de rescisão do presente Contrato por qualquer razão, todas as obrigações de indenização deste Contrato e de quaisquer anexos aplicáveis continuarão em pleno vigor pelo período máximo permitido na legislação aplicável. Além disso, no caso de rescisão deste Contrato, todas as disposições aqui presentes ou quaisquer anexos aplicáveis continuarão em pleno vigor até que todos os contratos entre o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e os Credenciadores da Visa e os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados expirem ou sejam rescindidos.

3.6. Direito à Exclusão de Estabelecimentos Comerciais Patrocinados. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS, mediante solicitação da Visa ou do Credenciador da Visa, rescindirá imediatamente o contrato com um Estabelecimento Comercial Patrocinado no que se refere aos Serviços de Pagamento, por qualquer razão que considere ameaçadora à segurança e integridade dos Arranjos de Pagamento da Visa, incluindo, entre outras, as seguintes condutas:

- a) envolvimento em atividades fraudulentas;
- b) envolvimento em práticas de marketing potencialmente enganosas ou abusivas;
- c) apresentação de Recibos de Transações que não resultem de um ato entre um Portador de Cartão e um Estabelecimento Comercial Patrocinado (simulação);
- d) celebração de um contrato com Estabelecimento Comercial sob novo nome com a intenção de burlar as disposições das Regras da Visa; ou
- e) envolvimento em atividades que violem as Regras da Visa.

4. Indenização. As disposições previstas nas Regras da Visa sobre indenização, limitação de responsabilidade e ausência de garantias aplicável aos Membros dos Arranjos de Pagamento da Visa se aplicam em sua integralidade à participação do FACILITADOR DE PAGAMENTOS.

5. Cessão. Nenhuma (i) cessão por parte do FACILITADOR DE PAGAMENTOS deste Contrato, (ii) notificação de aprovação por escrito do FACILITADOR DE PAGAMENTOS, ou nenhum (iii) contrato feito com o objetivo de oferecer e/ou fornecer Serviços de Pagamento a um Credenciador da Visa ou Estabelecimento Comercial Patrocinado, incluídas as cessões a subsidiárias, afiliadas e/ou matrizes do FACILITADOR DE PAGAMENTOS, será permitido sem o consentimento prévio por escrito da Visa, que não será recusado sem motivo razoável. Quaisquer cessões realizadas sem consentimento prévio e expresso da Visa serão nulas.

6. Sucessores e Cessionários. Observadas as disposições relativas a cessões, acima descritas, este Contrato será vinculativo aos sucessores e cessionários das respectivas partes.

7. Íntegra do Contrato. Este Contrato representa a íntegra do acordado entre as partes em relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer contrato ou entendimento anterior, por escrito ou verbal, sobre a prestação de Serviços de Pagamento pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS sob os Arranjos de Pagamento da Visa. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS entende que este Contrato e as Regras da Visa substituem qualquer contrato anterior que possa existir entre o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e a Visa com relação à participação do FACILITADOR DE PAGAMENTOS em qualquer Arranjo de Pagamento da Visa. Nenhuma alteração ou modificação de quaisquer termos deste Contrato será válida, salvo se prevista em um instrumento escrito assinado pela Visa.

8. Nulidade Parcial. Se quaisquer termos, disposições, pactos ou condições deste Contrato forem considerados inválidos nulos ou inexequíveis por uma autoridade competente, o remanescente das disposições continuará em pleno vigor e validade e, de nenhuma forma serão afetados, prejudicados ou invalidados.

9. **Irrenunciabilidade.** Qualquer renúncia às disposições do presente Contrato ou aos direitos ou medidas de uma das Partes nos termos do presente Contrato deverá ocorrer por escrito para ser eficaz. O não cumprimento, negligência ou atraso por uma das Partes no cumprimento das disposições do presente Contrato ou com seus direitos ou medidas a qualquer tempo não será interpretado ou considerado como a renúncia dos direitos de tal parte nos termos do presente Contrato e não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato no todo ou em parte ou prejudicará o direito de tal Parte em tomar a ação subsequente.

10. **Definições.** Os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato e aqui não definidos terão o significado que lhes foi atribuído nas Regras da Visa, conforme alteradas de tempos em tempos, salvo se houver indicação em contrário.

11. **Correspondências e Notificações.** Todas as correspondências e notificações deverão ser realizadas por escrito e serão válidas e suficientes se enviadas por:

- (i) correio registrado ou certificado, com aviso de recebimento, postagem pré-paga; ou
- (ii) correio expresso ou serviço de courier com recibo de entrega; ou
- (iii) e-mail aos cuidados da outra parte, conforme qualificada no preâmbulo deste Contrato (ou outra pessoa que tenha sido designada por escrito pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS).

Notificações relacionadas aos itens (i) ou (ii) acima entrarão em vigor no ato de seu recebimento. Notificação relacionada ao item (iii) acima entrará em vigor no ato de sua entrega, desde que a Parte remetente não receba uma indicação de falha na entrega. Notificações e correspondências para a Visa devem ser enviadas aos cuidados da área responsável pelos Facilitadores de Pagamentos no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato (ou a uma pessoa conforme designada por escrito pela Visa), com exceção do que pode ser exigido por seções específicas deste Contrato. Notificações e correspondências para o FACILITADOR DE PAGAMENTOS devem ser enviadas à pessoa e ao endereço listados acima e/ou endereço de e-mail identificado pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS no preâmbulo deste Contrato.

12. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. No caso de dúvida ou discrepâncias que surgirem a partir deste Contrato ou no decorrer de sua vigência, as partes concordam que serão resolvidas de maneira definitiva pelas cortes de São Paulo/SP.

13. **Assinatura Digital.** As Partes declararam que puderam acessar esse Contrato em meio eletrônico de forma satisfatória e concordaram em assiná-lo digitalmente, reconhecendo que cada assinatura digital terá o mesmo valor de uma assinatura manual e que a versão impressa deste Contrato será considerada uma versão original para todos os fins de direito, constituindo um título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

SOLUÇÕES PÚBLICA E PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A

Nome: andre luiz biassi graboswsqui

Cargo: diretor

Data: 11/10/2022

DocuSigned by:

Andre Biassi

002761D25F4F4D7...

VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

Nome:

Cargo:

Data:

Testemunhas:

1. Nome: ALINE DE SOUZA BORBA

RG: 6675050

2. Nome:

RG:

DocuSigned by:

Aline de Souza Borba

77BB9B4DA2EE43B...

ANEXO A
REGRAS APlicáveis AO FACILITADOR DE PAGAMENTOS

1. RESPONSABILIDADES DO FACILITADOR DE PAGAMENTOS

Sem prejuízo do disposto nas Regras da Visa, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e seus Estabelecimentos Comerciais Patrocinados devem cumprir com o quanto segue:

Deve existir um contrato por escrito entre o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e seus Estabelecimentos Comerciais Patrocinados que disponha sobre seus respectivos direitos e obrigações para participar dos Arranjos de Pagamento da Visa, como especificado nas Regras da Visa.

1.1. A fim de manter sua qualificação para prestar Serviços de Pagamento, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve:

- a) ter um contrato de participação efetivo e válido com a Visa. Dessa forma, no caso de o Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento da Visa ser rescindido por qualquer razão, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve imediatamente parar de prestar Serviços de Pagamento para todos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados;
- b) ter um contrato efetivo e válido com um ou mais Credenciadores da Visa. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá permitir que o Credenciador da Visa cumpra todas as Regras da Visa aplicáveis. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá manter a Visa informada e atualizada sobre todos os Credenciadores da Visa com os quais o FACILITADOR DE PAGAMENTOS tenha um relacionamento para a prestação de Serviços de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento da Visa;
- c) Cumprir todos os procedimentos de risco da Visa;
- d) Usar somente materiais de marketing aprovados pela Visa e pelo Credenciador da Visa caso qualquer Marca de Propriedade da Visa seja usada ou referenciada;
- e) Conforme exigido pela Visa, fornecer informações precisas sobre Estabelecimentos Comerciais Patrocinados, transações ou outras questões relacionadas à Visa;
- f) Mediante pedido da Visa, cooperar com qualquer investigação, revisão ou consulta em relação à segurança, integridade, operação e/ou uso de ou acesso à VisaNet ou a suas obrigações para com a Visa. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá cooperar e tomar todas e quaisquer medidas ou ações corretivas indicadas pela Visa para corrigir quaisquer erros identificados, causados ou não pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS.
- g) Pagar todas as tarifas, se aplicáveis, e outras obrigações financeiras devidas à Visa;
- h) Liquidar todas as transações autorizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento da Visa dos quais participe e pagar os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados no período de tempo determinado pelas Regras da Visa;
- i) O FACILITADOR DE PAGAMENTOS concorda e reconhece que tem a obrigação de pagar aos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados por todas as Transações concluídas, observado o disposto nas Regras da Visa;
- j) O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve enviar à Visa sua política de risco contendo regras de “underwriting monitoring and termination” até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento da Visa e sempre que alterá-la de forma relevante. A política de risco deve conter o conjunto completo de regras para integração dos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados (critérios empresariais, perfil, etc), monitoramento transacional e comportamental dos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados, incluindo sistemas e relatórios e também para o processo de encerramento da relação comercial.

1.2. Além disso, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve:

- a) garantir que cada Estabelecimento Comercial Patrocinado esteja localizado no mesmo país do Credenciador da Visa e do FACILITADOR DE PAGAMENTOS;
- b) responsabilizar-se totalmente por cada transação de Intercâmbio realizada em nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado, ou por qualquer contestação de transação ou crédito;

- c) não depositar Transações em nome de outro FACILITADOR DE PAGAMENTOS, ou de Estabelecimentos Comerciais Patrocinados fora do país do Credenciador da Visa;
- d) garantir que Estabelecimentos Comerciais Patrocinados não depositem Transações ou aceitem liquidações em nome de outro estabelecimento comercial ou outras entidades. A Agregação de Estabelecimento, caso em que vários estabelecimentos são agrupados sob a conta de um estabelecimento principal, não é permitida;
- e) divulgar informações sobre o Estabelecimento Comercial Patrocinado e sobre Transações para seu Credenciador da Visa e, mediante solicitação, para a Visa. No caso de um FACILITADOR DE PAGAMENTOS não poder compartilhar tais informações com seu Credenciador da Visa por uma razão justificável, a Visa pode permitir que tal FACILITADOR DE PAGAMENTOS compartilhe-as apenas com a Visa, mediante solicitação, não obstante todas as obrigações estabelecidas neste documento.

2. PROGRAMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Todos os FACILITADORES DE PAGAMENTOS são analisados pela equipe de Risco de Agentes Terceiros e Processadores para garantir a conformidade com os requisitos de risco da Visa, conforme previsto nas Regras da Visa. Os FACILITADORES DE PAGAMENTOS que não atendam às Regras da Visa estarão sujeitos aos controles de mitigação de risco ou poderão ser revogados. A Visa reserva-se o direito de alterar os programas de risco (como requisitos de risco e frequência de requisito, por exemplo), conforme necessário para garantir a segurança e integridade dos Arranjos de Pagamento da Visa.

2.1. Conformidade com o Programa de Segurança de Informações sobre Contas da Visa (AIS)*. OS FACILITADORES DE PAGAMENTOS são classificados em dois níveis de prestador de serviço conforme indicado nas Regras da Visa. De acordo com o respectivo nível, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá observar certos critérios e controles também definidos nas Regras da Visa.

2.2. Conformidade com os Programas de Risco de Aceitação da Visa. A Visa opera um número de Programas de Proteção de Marca* para monitorar e fiscalizar a conformidade com as Regras da Visa. A Visa pode impor tarifas e/ou multas por violações às Regras da Visa de acordo com a tabela de tarifas /penalidades prevista nas Regras da Visa. Alguns dos programas relevantes estão listados abaixo, sendo que para obter informações sobre os detalhes e alcance, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve consultar as Regras da Visa:

- Programa Global de Proteção da Marca (GBPP);
- Programa Visa de monitoramento de *Chargeback* (VCMP)*; e
- Programa Visa de Monitoramento de Fraude (VFMP)*.

* O Programa de Segurança de Informações sobre Contas da Visa e os Programas de Proteção de Marca são gerenciados pelos Credenciadores da Visa, juntamente com seus Estabelecimentos Comerciais e Facilitadores de Pagamentos.

3. REGRAS REFERENTES A RELATÓRIOS.

O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve apresentar na forma e na periodicidade indicada nas Regras da Visa, diretamente para a Visa ou por meio de cada Credenciador da Visa, todos os dados e informações referentes à sua participação nos Arranjos de Pagamento da Visa, conforme previsto nas Regras da Visa.

4. PROCESSAMENTO DAS TRANSAÇÕES

4.1. Nomes Adequados dos Estabelecimentos Comerciais. Um FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve garantir que o nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado e o nome do FACILITADOR DE PAGAMENTOS constem no Recibo da Transação e na fatura do Portador do Cartão e ambos devem ser incluídos no campo nome do Estabelecimento Comercial do Registro de Compensações. Este campo deve conter (i) o nome do FACILITADOR DE PAGAMENTOS (ou uma abreviação aceita pela Visa) (ii) seguido de um asterisco (*); e na posição 4, 8 ou 13 (iii) o nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado (por exemplo, nome do FACILITADOR DE PAGAMENTOS*nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado).

O FACILITADOR DE PAGAMENTOS reconhece e concorda que cada Estabelecimento Comercial Patrocinado deverá receber o mesmo código único, independentemente do Credenciador da Visa ao qual ele está relacionado na transação.

O FACILITADOR DE PAGAMENTOS concorda em incluir em cada Transação da Visa dentro do respectivo Arranjo de Pagamento da Visa seu próprio nome e o nome fantasia do Estabelecimento Comercial Patrocinado (como “doing business as”) para garantir a transparência e evitar *chargeback* por Portadores de Cartões.

4.2. Código de Categoria Adequado do Estabelecimento Comercial. Os Credenciadores da Visa devem garantir que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS use o Código de Categoria de Estabelecimento Comercial (MCC) e outras indicações exigidas para identificar os Estabelecimentos Comerciais ou o Tipo de Transação.

4.3. País e Cidade da Transação. O descritor de código de país e cidade do Estabelecimento Comercial Patrocinado na mensagem da VisaNet deve conter o código de país e da cidade do Estabelecimento Comercial Patrocinado. Além disso, o código de país do Estabelecimento Comercial deve estar em um país no qual o Credenciador da Visa e o FACILITADOR DE PAGAMENTOS tem permissão de operar de acordo com as Regras da Visa.

4.4. Vinculação da Instituição Domicílio. É permitida a vinculação das modalidades de participação do FACILITADOR DE PAGAMENTOS como Subcredenciador e como Instituição Domicílio caso o FACILITADOR DE PAGAMENTOS também oferte contas de pagamento pré-pagas aos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS que também atue como emissor de moeda eletrônica e que participe dos Arranjos de Pagamento da Visa como Instituição Domicílio, pode vincular ambas as participações de forma que o Estabelecimento Comercial Patrocinado afiliado pelo FACILITADOR DE PAGAMENTO receba os recursos em sua conta de pagamento mantida junto ao FACILITADOR DE PAGAMENTO, como Instituição Domicílio.

[Fim do Anexo A]

Em processo

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 597426CA2AD446A6A7754EEB3FBB7DBB

Status: Enviado

Assunto: Formulário e Contrato | ANDRE LUIZ BIASSI | andre@biassi.adv.br

Envelope fonte:

Documentar páginas: 19

Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Visa do Brasil - Contrato

Assinatura guiada: Ativado

AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 1909

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

- ANDAR 3 CONJ 31

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

SP, 04543907

jneto@visa.com

Endereço IP: 187.102.47.23

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Visa do Brasil - Contrato

Local: DocuSign

11/10/2022 | 04:25

jneto@visa.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

ANDRE LUIZ BIASSI

DocuSigned by:

 698B9274A24D42C...

Enviado: 11/10/2022 | 04:25

andre@biassi.adv.br

Visualizado: 11/10/2022 | 04:26

Nível de segurança:

Assinado: 11/10/2022 | 09:46

DocuSign.email

ID: 1

11/10/2022 | 04:25

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 179.104.171.153

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/10/2022 | 04:26

ID: 8c200f9b-dd7c-4e11-bc8f-05140afba794

Aline de Souza Borba

DocuSigned by:

 77BB9B4DA2EE43B...

Enviado: 11/10/2022 | 09:46

aline@logpro.com.br

Visualizado: 11/10/2022 | 09:49

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado: 11/10/2022 | 09:49

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 187.102.47.23

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/10/2022 | 09:49

ID: 3093c4a0-c4eb-4ab3-a250-f061f135d858

André Biassi

DocuSigned by:

 002761D25F4F4D7...

Enviado: 11/10/2022 | 09:49

andre@biassi.adv.br

Visualizado: 11/10/2022 | 10:02

sócio proprietário

Assinado: 11/10/2022 | 10:03

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 179.104.171.153

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/10/2022 | 10:02

ID: 4e1def4e-7338-4e3f-9f24-4454acff83d6

Jorge Neto

Enviado: 11/10/2022 | 10:03

jneto@visa.com

Client Services

Visa

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Paulo Heleno helenopr@visa.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 7/10/2022 13:10 ID: cfd218c8-84dc-4d9c-82a3-0b61c6fca4ed		
Luciana Meira lmeira@visa.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Não disponível através da DocuSign		
Alessandro Thuller athuller@visa.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 10/10/2022 14:20 ID: 6a9548c9-33c0-4133-9278-ff19de37aa24		
Carlos Caetano ccaetano@visa.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 5/10/2022 14:19 ID: 78a64094-6220-47e0-b970-2e1c2e3237ed		
Edson Ortega edortega@visa.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 23/9/2022 11:56 ID: db3e6928-a291-45f0-b93d-c9a217a0329f		
Luciane Lima llima@visa.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 3/10/2022 06:32 ID: e0222a22-ca8b-43dc-94eb-68566a677537		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	11/10/2022 04:25
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Em processo

Em processo

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Visa do Brasil (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Visa do Brasil:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: vkumpati@visa.com

To advise Visa do Brasil of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at vkumpati@visa.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Visa do Brasil

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to vkumpati@visa.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Visa do Brasil

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to vkumpati@visa.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Visa do Brasil as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Visa do Brasil during the course of your relationship with Visa do Brasil.

Braço do Norte/SC, 04 de março de 2024.

À

SOLUÇÕES PUBLICAS E PROVADA DE PAGAMENTOS S/A - SOPAGUE

Prezado,

A LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS, "LOGPRO" inscrita no CNPJ sob o n. 17.211.866/0001-44, sediada na Avenida Felipe Schmidt, 2244, salas 11 e 12, bairro Centro, na cidade de Braço do Norte/SC, por meio de seu representante Saulo José Possamai, portador do CPF nº 564.807.509-00 e RG nº 1.743.598, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, apresentar NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL à SOLUÇÕES PUBLICAS E PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A "SOPAGUE", sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.249.206/0001-79, sediada na Rua Raulino Horn, 2244, sala 08, bairro Centro, na cidade de Braço do Norte/SC representada por seu Diretor Andre Luiz Biassi Graboswsqui.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa SOLUÇÕES PUBLICAS E PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A - SOPAGUE acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

DOS FATOS

Conforme é de conhecimento mutuo, houve a saída do representante da LOGPRO do quadro de sócios da empresa doravante aqui denominada SOPAGUE, desta maneira não há mais o desejo de se manter o endereço da LOGPRO como sede; eis que exaurida a *affectio societatis*.

Ocorre que após consulta em sites oficiais, o endereço da SOPAGUE ainda permanece desta empresa, entretanto como já mencionado, a empresa notificada não tem mais relações contratuais estabelecidas neste endereço, logo não vem mais exercendo suas atividades no endereço correspondente.

LÓGICA DE PAGAMENTO PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CEF, LOTÉRICAS, BANCO DO BRASIL E SICOOB.					VENCIMENTO	Página: 1/1
CEDENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE					Data: 28/02/2024 10h53min	
DATA DO DOCUMENTO 28/02/2024	Nº DO DOCUMENTO 2719479	ESPECIE DE DOCUMENTO CARNÊ	ACONTE N	DATA DO PROCESSAMENTO 28/02/2024	ACÉSSO/USO DO CEDENTE 738-2/761022	
MARCELA Única	CARTERIA Fixo	ESPECIE MONETÁRIA 4778	AUTUO/A % X	VALOR 2.162,29	INSTRUÇÃO/USO 2719479	
INSTRUÇÕES VENCIMENTO ORIGINAL: 06/03/2024 RECEITA Taxa de Localização/Fiscalização			INSTRUÇÕES: NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.			
VALOR R\$ 2.162,29			(-) DESCONTO 216,23 (+) CORREÇÃO MONETÁRIA (+) ACRESCIMOS (++) VALOR TOTAL 1.946,06			
SABADO Cidade: Braço do Norte - Avenida FELIPE SCHMIDT - Bairro: Centro - EDIF. MILENA 1º ANDAR SALA 08 - 2244 - SC - CEP: 88.750-000 - 26542 - 28.249.206/0001-79 - SOLUÇÕES PUBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A						
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA						

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.249.206/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/2017
NOME EMPRESARIAL SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOPAGUE		PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.13-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.85-3-99 - Outras atividades de consultoria, exceto holding 80.10-9-99 - Administração de cartões de crédito 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.12-0-00 - Agendamento de espaço para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.13-0-04 - Consultoria em publicidade 73.13-9-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 73.20-0-00 - Consultoria em telecomunicações, informática, serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.21-1-00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais 82.29-7-02 - Emissão de valores-alimentação, valores-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV FELIPE SCHMIDT	NÚMERO 2244	COMPLEMENTO EDIF MILENA ANDAR 1 SALA 09
CEP 88.750-000	BAIRRO/DEPARTAMENTO CENTRO	MUNICÍPIO BRAÇO DO NORTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTRATO S0BAGGIOCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (48) 3658-4048	
ENTE FEDERATIVO/RESPONSÁVEL (EFR) SC		
FLAÇAO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL SC		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL SC

No mais cumpre destacar, que a LOGPRO vem arcando com todos os débitos de locação no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), mensalmente do endereço da sociedade, está como mencionada, já destituída, sem a ajuda financeira, e sem ter quaisquer relações contratuais com a mesma, ficando em prejuízo.

Nesta esteira, é a presente para NOTIFICAR a Vossa Senhoria o exercício do direito de retirada do endereço da LOGPRO de todos os documentos oficiais, nos termos do Código Civil.

DA NOTIFICAÇÃO

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, que seja realizado as devidas alterações nos documentos e órgãos oficiais, ou fazer os pagamento mensalmente no valor R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) referente a ajuda de custo do aluguel da sala no endereço correspondido; e consequentemente seja enviado os documentos comprobatórios para o e-mail: comercial@logpro.com.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, sob pena das medidas judiciais cabíveis:

**SAULO JOSE
POSSAMAI:5648075090
0**

Assinado de forma digital por

**SAULO JOSE
POSSAMAI:56480750900**
 Dados: 2024.03.05 08:56:08 -03'00'

LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA ME
 Saulo José Possamai
 Administrador
 CPF nº 564.807.509-00



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

UASG 389114

PROCESSO CPR Nº 61/2025

TIPO: "MENOR PREÇO"

Data de abertura: 17/11/2025 Às 10h	Sist. Reg. <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Exclusiva ME/EPP: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Parcial <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não			
Decreto nº 7.174/2010 <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de Preferência ME/EPP: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não					
Setor Requisitante: Gerência Financeira/Unidade de Contas a Receber						
OBJETO: Contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas exclusivamente por meio de cartões de crédito, à vista e parcelado, referentes aos recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas vinculadas ao Conselho Regional de Biologia - 1ª Região (CRBio-01), abrangendo os estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.						
Valor Total Estimado: <u>R\$ 75.672,55 (Setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)</u>	Vistoria: <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Teste de Conformidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Vigência do Contrato: Conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.			
Prazo para envio de proposta: A partir da publicação do Edital						
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: Até 12/11/2025 Enviar aos seguintes endereços eletrônicos: compras@crbio01.gov.br			Modo de Disputa <input type="checkbox"/> Aberto <input checked="" type="checkbox"/> Aberto e Fechado <input type="checkbox"/> Fechado e Aberto			
Local de Fornecimento: Sede do CRBio-01: Rua Manoel da Nóbrega, 595, conj. 122, paraíso - São Paulo - SP, CEP 04001-083	Garantia Contratual: Sim, conforme Item 4.10. do termo de Referência					
Habilitação Conforme Item 12 do Termo de Referência	Formalização da Contratação Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato.					
Tipo de Julgamento MENOR VALOR GLOBAL ANUAL						



Exigência de Balanço e Demonstrações <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Exigência de Planilha de Composição de Custos <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Dotação Orçamentária As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, projeto 1004 - COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL NOS CRBIOS - PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS, elemento de despesa 6.3.3.4.01.02.002 (DESPESAS COM COBRANÇA) do exercício de 2025, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem a contratação, conforme detalhado no Item 13 do termo de referência. Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CRBio-01 pelo endereço https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras , selecionando as opções Em Andamento > Código UASG nº 389114 , e pelo endereço do CRBio-01: https://crbio01.gov.br/transparencia/licitacoes	



Sumário

1. DO OBJETO.....	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	19
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	23
8. DO TERMO DE CONTRATO.....	26
9. DOS RECURSOS	27
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	28
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	32
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	32



PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2025

Processo CRBio-01 nº 61/2025

Torna-se público que o **Conselho Regional de Biologia 1^a Região - CRBio-01**, por meio do(a) Setor de Licitações e Contratos, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria CRBio-01 nº 285/2025, sediado à Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjuntos 121 e 122, Paraíso, São Paulo/SP , realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas exclusivamente por meio de cartões de crédito, à vista e parcelado, referentes aos recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas vinculadas ao Conselho Regional de Biologia - 1^a Região (CRBio-01), abrangendo os estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 06 (seis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. NÃO haverá itens para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3. sociedades cooperativas;

2.8.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.5 e 2.8.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.5 e 2.8.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional



com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.15. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **NÃO** sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Menor Valor Global Anual;



5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares às especificações do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;



5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo Menor Valor Global Anual.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta



deverá ser para os Itens 1, 2 e 3 de R\$ 20,00 (vinte reais) e para os Itens 4, 5 e 6 de R\$ 10,00 (dez reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “aberto”, e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.



6.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.24.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.



7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 34 da IN 73/2022.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.



7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance



ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.20.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.20.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.20.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

7.20.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.21. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital, nos termos da legislação vigente.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).



8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;



8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a)** encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b)** disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou
- c)** outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1.a a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Conselho Regional de Biologia -1ª Região.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.](#)

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;



11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar



no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: compras@crbio01.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico do CRBio-01, <https://crbio01.gov.br/transparencia/licitacoes>

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. ANEXO II – Modelo de Propostas de Preços

13.11.3. Anexo III – Termo de Ciência e concordância;

13.11.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

São Paulo, 23 de outubro de 2025

Neiva Maria Robaldo Guedes

Presidente em exercício

CRBio-01



PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2025

Processo CRBio-01 nº 61/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Unidade solicitante	Gerência Financeira/Unidade de Contas a Receber
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	Serviço Continuado sem Mão de Obra em Regime de Dedicação Exclusiva

DA CONTRATAÇÃO**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas exclusivamente por meio de cartões de crédito, à vista e parcelado, referentes aos recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas vinculadas ao Conselho Regional de Biologia - 1ª Região (CRBio-01), abrangendo os estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

1.2. A contratação inclui o fornecimento de solução tecnológica integrada, que permita a realização das transações financeiras de forma segura, ágil e confiável, contemplando todos os serviços necessários para o pleno funcionamento do sistema, durante o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O serviço deverá contemplar, no mínimo, o suporte às principais bandeiras de cartão de crédito, incluindo VISA, MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS e demais bandeiras reconhecidas no mercado, garantindo ampla aceitação para os usuários.

1.4. A contratada será responsável por todo o processo operacional, desde a captura da transação até o repasse financeiro ao CRBio-01, incluindo a gestão das taxas administrativas, conciliação, emissão de relatórios detalhados e suporte técnico.

1.5. O repasse financeiro das transações deverá observar os prazos e condições negociadas, assegurando transparência e regularidade nos créditos à conta bancária indicada pelo CRBio-01.



1.6. É obrigatório o atendimento às normas legais, regulatórias e de segurança da informação aplicáveis, especialmente no que tange à proteção de dados pessoais e transações financeiras, incluindo certificações como PCI DSS.

1.7. A contratação se dará mediante processo licitatório em conformidade com a legislação vigente, sendo que todos os serviços e soluções deverão ser fornecidos conforme especificações técnicas detalhadas no presente Termo de Referência e seus anexos.

1.8. O detalhamento dos serviços a serem contratados constam da relação abaixo:

Grupo	Itens	Descrição	Catser	Quantidade estimada anual (R\$)	Percentual taxa de administração (%)	Valor estimado anual (R\$)
1	1	Taxa de administração (%) para venda a crédito; Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de crédito. Considerando-se a receita anual estimada por meio de cartão de crédito	21300	1.296.000,00	2,79%	36.158,40
	2	Taxa de administração (%) para a venda a crédito parcelado em até 6 vezes, sem inclusão de encargos; Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de crédito. Considerando-se a receita anual estimada por meio de cartão de crédito parcelado em até 6 vezes	21300	413.400,00	3,26333%	13.490,62
	3	Taxa de administração (%) para a venda a crédito parcelado em até 12 vezes, sem inclusão de encargos; Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de crédito. Considerando-se a receita anual estimada por	21300	497.000,00	3,66%	18.190,20



1		meio de cartão de crédito parcelado em até 12 vezes				
	4	Mensalidade serviço de pagamento por internet (e-commerce)	21300	12	166,67	2.000,00
	5	Taxa única de serviço referente ao Item 4	21300	1	1.000,00	1.000,00
	6	Implantação, Integração e Parametrização do Sistema de Processamento e Liquidação, incluindo a Transição/Migração de Dados	21300	1	4.833,33	4.833,33
TOTAL VALOR GLOBAL ANUAL						75.672,55

1.9. Havendo eventual divergência entre o CATSER e a descrição/especificação dos itens na tabela acima, prevalecerão estas últimas.

1.10. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar.

1.11. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os argumentos trazidos no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, referência aos instrumentos de planejamento e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual do exercício de 2025, aprovado na sessão plenária nº 273 de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1. A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras realizadas por meio de **cartões de crédito**, nas modalidades **à vista e parcelado**, para recebimento de anuidades, multas e demais taxas devidas ao CRBio-01.

4.2. A solução fornecida deverá ser compatível com os sistemas utilizados pelo CRBio-01 e atender aos seguintes requisitos:

4.2.1. Bandeiras aceitas (mínimo obrigatório):

- Visa
- Mastercard
- Elo
- American Express
- Outras bandeiras amplamente utilizadas no mercado, se disponíveis na plataforma da contratada

4.2.2. Solução tecnológica

4.2.2.1. Fornecer serviço de gateway de pagamento para e-commerce, ou seja, ferramenta para a realização de pagamentos online seguros com cartão de crédito para integrar os sistemas online para pagamento de débitos como anuidades, multas, entre outros.

4.2.2.1.1. O serviço deve incluir plataforma de APIs de pagamentos, utilizável através do protocolo HTTP e com dados estruturados preferencialmente no formato JSON. Estas APIs devem permitir a integração de todas as operações realizadas e as informações de pagamentos com os sistemas da Contratante.

4.2.2.2. Fornecer manuais técnicos do gateway de pagamento, bem como disponibilizar suporte para implementação e integração com os sistemas da Contratante.

4.2.2.3. Opcionalmente disponibilizar o gateway de pagamento através página web de domínio próprio da Contratada que possibilite à Contratante direcionar o acesso do usuário na internet para um ambiente de pagamento seguro, próprio do fornecedor, não necessitando assim que a Contratante faça captura nem registro de dados de pagamento dos usuários do serviço (método checkout padrão).

4.2.2.4. Disponibilizar à Contratante um sistema web para gestão do acompanhamento dos pagamentos, acessado de maneira restrita e segura, por meio de usuário e senha, que forneça as informações completas de todas as transações e possibilite, no mínimo, as seguintes operações:



- acompanhamento das transações em tempo real, com filtros por período, tipo de operação, valor e status;
- emissão de relatórios de conciliação, de vendas a receber e de pagamentos cancelados e estornados;
- visualizar extratos, comprovantes, ordens estornadas/canceladas, e faturas consolidadas;
- obtenção de arquivo estruturado dos pagamentos efetuados, com periodicidade diária, para integração com o sistema interno da Contratante.

4.2.2.4.1. O sistema web de gestão deverá permitir a exportação dos dados dos relatórios para arquivos do tipo CSV e/ou Excel.

4.2.3. Requisitos operacionais e financeiros

- Repasses automáticos à conta bancária indicada pelo CRBio-01, com os seguintes prazos máximos:
 - **Transações à vista:** até 31 dias corridos após a autorização da transação;
 - **Transações parceladas:** primeira parcela até 31 dias corridos após a autorização da venda; demais parcelas em ciclos mensais subsequentes.
- Dedução automática das taxas administrativas conforme percentual definido no contrato;
- Responsabilidade pela conciliação automática e geração de relatórios financeiros com valores brutos, taxas aplicadas e valores líquidos;

4.2.4. Requisitos de segurança e conformidade

4.2.4.1. No ato da assinatura do contrato, comprovar que dispõe da certificação PCI-DSS (Payment Card Industry – Data Security Standard). O PCI Security Standards Council, conselho formado pelas empresas American Express, Discover Financial Services, JCB International, MasterCard e Visa estabeleceu, em 2006, as regras e normas que garantem a segurança durante o manuseio dos dados de cartões de crédito em transações eletrônicas. Este conjunto de regras visa proteger estabelecimentos e consumidores de fraudes relacionadas ao compartilhamento de dados de cartão com terceiros, expondo o consumidor ao risco de uma fraude. Estabelecimentos que não estão em conformidade com as normas estão sujeitos a multas e até ao descredenciamento por parte das operadoras de cartões de crédito.

4.2.4.2. Garantir a segurança física e lógica de todos os dados de pagamento e de clientes durante o processamento das transações.

4.2.4.3. Permitir que a Contratante receba os pagamentos sem precisar ter qualquer contato e/ou registro de dados de pagamento, nem dados pessoais além daqueles os quais já possui para a realização de suas funções.



4.2.4.4. Utilizar rotinas de criptografia aderentes aos padrões estabelecidos pelas instituições financeiras em todas as comunicações referentes ao processamento das transações.

4.2.4.5. Garantir que todos os acessos sensíveis envolvidos no serviço (incluindo o portal de transações) sejam realizados por mecanismos de comunicação criptografada e autenticados através de usuário e senha forte.

4.2.4.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade da Contratante, não podendo a Contratada utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pela Contratante.

4.2.4.6.1. Quebras de sigilo e/ou privacidade de dados, quando comprovados, sujeitarão a Contratada a penalidades contratuais e/ou às previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.2.5. Suporte e continuidade

4.2.5.1. A Contratada deverá prestar suporte técnico à Contratante no que diz respeito à solução contratada, suas funcionalidades, base de dados, operações, utilitários, equipamentos e documentações.

4.2.5.2. A Contratada deverá fornecer suporte em horário comercial (09h às 18h) em dias úteis, oferecendo um canal de contato exclusivo para solicitações de suporte técnico e operacional através de telefone, sistema web próprio, canal de chat ou e-mails.

4.2.5.3. A Contratada deverá acompanhar e monitorar a operacionalidade do sistema contratado e suas interfaces com as instituições financeiras para identificar defeitos e iniciar procedimentos aplicáveis para a comunicação e alerta dessas ocorrências aos responsáveis pela resolução dos problemas identificados para a completa restauração das funcionalidades.

4.2.6. Requisitos para ambiente de homologação/testes

- A contratada deverá disponibilizar, previamente ao início da operação definitiva, **ambiente de testes (sandbox)** funcional, que simule fielmente as condições da operação real;
- O ambiente deverá permitir a realização de testes de ponta a ponta (captura, autorização, cancelamento, estorno, liquidação e conciliação);
- Deverão ser fornecidos dados técnicos e operacionais para a equipe técnica do CRBio-01, incluindo documentação, parâmetros de integração e suporte técnico durante a fase de homologação;



- O ambiente deverá estar disponível no mínimo 30 (trinta) dias antes do início da fase operacional, para que seja possível validar todas as funcionalidades com segurança.

4.2.7. Requisitos técnicos para a fase de implantação

- A contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, **plano de implantação detalhado**, contemplando:
 - Cronograma de disponibilização das soluções e suporte técnico;
 - Responsáveis técnicos pela implantação e integração dos sistemas;
 - Ponto focal de atendimento e canal direto de comunicação com o CRBio-01;
- A implantação da solução deverá ocorrer **sem impacto à continuidade dos serviços já prestados pela contratada anterior**, considerando que o período entre janeiro e março é crítico para o CRBio-01;
- Todas as funcionalidades operacionais deverão estar em pleno funcionamento até **03/01/2026**, com antecedência mínima de 5 dias úteis em relação ao início do calendário de vencimentos das anuidades.

4.3. A contratada deverá ainda:

- Emitir relatórios diários, mensais e por demanda, contendo informações detalhadas de todas as transações realizadas;
- Garantir a total rastreabilidade das transações financeiras realizadas por meio da solução ofertada;
- Disponibilizar, sempre que solicitado, extratos, comprovantes, ordens estornadas/canceladas, e faturas consolidadas.

4.4. Requisitos de Sustentabilidade

4.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.1.1. Respeito às Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.4.1.2. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação dos serviços, quando aplicável.

4.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos

4.5.1. Não se aplica para o objeto de contratação.



4.6. Da Vedação de Utilização de Marca/Produto

4.6.1. Não se aplica para o objeto de contratação.

4.7. Da Exigência de Amostra

4.7.1. Não será exigida apresentação de amostras na seleção dos fornecedores.

4.8. Da Exigência de Carta de Solidariedade

4.8.1. Não se aplica para o objeto de contratação.

4.9. Da Subcontratação

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Da Garantia da Contratação

4.10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou seguro garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.10.2. Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10.2.1. A apólice de seguro garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.10.2.3. A apólice de seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.10.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias



úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia na modalidade de caução em dinheiro.

4.10.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica do Banco do Brasil, com correção monetária.

4.10.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10.5. Em caso de seguro garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.10.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.10.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.10.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.10.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.10.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



4.10.9.2. Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prespcionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.10.10. Extinguir-se-á a garantia, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.10.11. A extinção da garantia na modalidade seguro garantia observará a regulamentação da Susep.

4.10.12. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.10.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.10.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.10.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.10.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.11. Da Transição Contratual

4.11.1. Considerando que o CRBio-01 **não possui contrato atualmente vigente** para a prestação dos serviços objeto desta licitação, a contratada deverá planejar e executar a implantação da solução de forma integral e autônoma, assegurando a entrada em operação sem qualquer descontinuidade dos serviços de arrecadação e processamento de transações com cartões.

4.11.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **cinco (5) dias úteis** após a assinatura do contrato, um **Plano de Implantação e Transição Operacional**, contendo, no mínimo:

- Cronograma detalhado de implantação e início da operação;
- Descrição dos procedimentos técnicos necessários à integração com os sistemas e plataformas do CRBio-01;



- Estratégia de testes e homologação da solução;
- Mecanismos de segurança, integridade e sigilo das informações;
- Identificação dos responsáveis técnicos pela execução das etapas de implantação.

4.11.3. O CRBio-01 disponibilizará o suporte técnico e operacional necessário à integração inicial dos sistemas, observadas as normas internas de segurança da informação e de gestão de dados.

4.11.4. A contratada deverá garantir que toda a solução esteja plenamente implantada, homologada e operacional **até o dia 03 de janeiro de 2026**, de modo a assegurar a plena funcionalidade dos serviços durante o período de arrecadação das anuidades (janeiro a março).

4.11.5. Eventuais ajustes e adequações identificados durante o período de implantação deverão ser comunicados e executados de forma tempestiva, sob acompanhamento da área técnica e financeira do CRBio-01, a fim de garantir a estabilidade e confiabilidade do ambiente operacional.

4.12. Da Vistoria

4.12.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados, não se aplica a realização de vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação contínua de serviços especializados de **captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira de transações realizadas com cartões de crédito**, à vista e parcelado, com o objetivo de viabilizar o recebimento de receitas oriundas de anuidades, multas, taxas e outros débitos junto ao CRBio-01.

5.2. A contratada deverá disponibilizar **solução tecnológica em ambiente digital (e-commerce ou interface web)** para integração ao portal institucional do CRBio-01, de forma a permitir que os profissionais e empresas jurisdicionados realizem pagamentos de forma remota e segura.

5.3. A prestação dos serviços será operacionalizada mediante as seguintes etapas:

- **Implantação Técnica e Homologação:** compreende o fornecimento de ambiente de testes (sandbox), validação funcional do sistema e integração com os canais de pagamento do CRBio-01, conforme plano de transição previsto no item 4.11;
- **Execução Regular dos Serviços:** prestação contínua do serviço contratado, com funcionamento ininterrupto da plataforma de pagamento, captura de transações, repasse financeiro ao CRBio-01, emissão de relatórios e conciliação diária;
- **Monitoramento e Gestão de Indicadores:** acompanhamento sistemático dos parâmetros de desempenho, disponibilidade e conformidade definidos nos Instrumentos de Medição de



Resultados (IMR), que servirão como base para fiscalização e avaliação da qualidade da prestação;

- **Suporte Técnico:** atendimento aos usuários internos do CRBio-01 e à administração contratual, com resolução de falhas técnicas, dúvidas operacionais e apoio na extração de dados e relatórios financeiros.

5.4. A contratada deverá garantir a **eficiência, segurança e estabilidade das transações**, devendo atender aos requisitos técnicos e prazos de repasse definidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades administrativas, conforme legislação vigente.

5.5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo CRBio-01, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017 e legislações correlatas.

5.6. Modelo de Execução Contratual

5.6.1. O modelo de execução contratual adotado será o de **preSTAÇÃO de serviço contíNUO, sob demanda**, com remuneração vinculada ao volume efetivo de transações processadas por meio de cartões de crédito.

5.6.2. A contratada será remunerada por **taxa percentual incidente sobre o valor de cada transação aprovada**, conforme proposta comercial vencedora, com valores já deduzidos no momento do repasse financeiro ao CRBio-01.

5.6.3. A execução contratual será acompanhada por **servidor ou comissão de fiscalização designada**, que realizará o controle técnico e administrativo da prestação dos serviços, utilizando-se de indicadores definidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e nos relatórios periódicos fornecidos pela contratada.

5.6.4. O modelo contratual prevê:

- **Pagamentos de forma indireta**, por meio do repasse financeiro das transações realizadas com cartões de crédito, já com a devida retenção da taxa de administração acordada, pela Contratada, no momento da liquidação de cada transação.
- **Previsão de glosas e penalidades**, em caso de descumprimento de prazos, metas de qualidade, falhas de operação ou descumprimento contratual;
- **Obrigatoriedade de suporte técnico eficaz**, com canais de atendimento disponíveis em horário comercial e tempos máximos de resposta definidos em contrato;
- **Garantia de continuidade do serviço**, mesmo em caso de transição contratual futura, sem prejuízo ao recebimento de receitas pelo CRBio-01.



5.6.5. O modelo adotado visa assegurar economicidade, previsibilidade na arrecadação, continuidade dos serviços, e a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, vantajosidade e interesse público.

5.7. Inicialização do Contrato

5.7.1. Após a assinatura do Contrato e as nomeações do Gestor e Fiscais do Contrato, poderão realizar reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

5.8. Das Condições de Execução

5.8.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma **contínua, ininterrupta e com padrão elevado de qualidade**, assegurando a plena disponibilidade das soluções tecnológicas contratadas para o recebimento de valores via cartão de crédito, nos formatos à vista e parcelado.

5.8.2. A contratada deverá garantir que toda a solução contratada esteja plenamente implantada, homologada e em operação **até o dia 03 de janeiro de 2026**, assegurando o funcionamento contínuo e sem falhas dos meios de pagamento disponibilizados aos profissionais e empresas jurisdicionados ao CRBio-01, de forma a não haver qualquer interrupção na prestação dos serviços ou prejuízo à arrecadação institucional.

5.8.3. Os serviços deverão estar disponíveis **24 horas por dia, 7 dias por semana**, incluindo feriados, com garantia mínima de **99,5% de disponibilidade mensal**, salvo em casos de manutenção previamente agendada com, no mínimo, 48 horas de antecedência e aprovação do CRBio-01.

5.8.4. A contratada deverá assegurar o **repasse financeiro** ao CRBio-01 dentro dos prazos e condições definidos neste Termo de Referência, além da **emissão diária de relatórios de conciliação**, com informações sobre as transações processadas, tarifas aplicadas e valores efetivamente liquidados.

5.8.5. Durante a vigência contratual, caberá à contratada:

- Prover **atendimento técnico e operacional**, com canais de suporte telefônico e eletrônico para o CRBio-01;
- Manter atualizada a documentação técnica da solução;
- Corrigir falhas e inconsistências em até **24 horas úteis** após abertura de chamado;
- Cumprir as obrigações contratuais relativas à **confidencialidade, integridade e segurança das informações**.



5.8.6. Qualquer paralisação nos serviços, mesmo que temporária, deverá ser imediatamente comunicada ao CRBio-01, com justificativa técnica, estimativa de tempo para restabelecimento e medidas corretivas adotadas.

5.9. Dos Prazos de Execução

5.9.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante justificativa e interesse da Administração.

5.9.2. A contratada deverá garantir a plena entrada em operação da solução **até o dia 03 de janeiro de 2026**, assegurando a continuidade ininterrupta dos serviços e evitando qualquer interrupção na arrecadação de receitas por meio de cartões de crédito, especialmente durante o período de vencimento das anuidades (janeiro a março).

5.9.3. A contratada deverá apresentar, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, o **Plano de Implantação e Transição**, conforme disposto no item 4.11 deste Termo de Referência, contendo cronograma detalhado de ações e prazos para início das operações.

5.9.4. Após a homologação técnica e a aprovação formal do CRBio-01, o sistema de pagamentos deverá ser disponibilizado em ambiente de produção com **antecedência mínima de 10 (dez) dias** em relação à data limite para o início da operação (**03 de janeiro de 2026**), garantindo tempo hábil para eventuais ajustes e validações finais.

5.9.5. Os prazos específicos para **repasse financeiro das transações, resolução de falhas, entrega de relatórios e respostas a chamados técnicos** encontram-se definidos nos demais itens deste Termo de Referência e deverão ser rigorosamente cumpridos sob pena de aplicação de sanções.

5.10. Dos Locais de Execução dos Serviços

5.10.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma **remota e descentralizada**, por meio de solução tecnológica disponibilizada pela contratada, acessível via internet, que permita o processamento de transações com cartão de crédito de qualquer localidade onde haja acesso ao sistema do CRBio-01.

5.10.2. A contratada deverá assegurar a **plena operação da solução em todos os canais eletrônicos utilizados pelo CRBio-01**, especialmente no portal institucional, garantindo o funcionamento contínuo e seguro das transações efetuadas por profissionais e empresas registrados nas regiões de jurisdição do Conselho (São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul).



5.10.3. As atividades de **suporte técnico e atendimento à contratante** também serão realizadas de forma remota, por meio de canais eletrônicos e telefônicos, com a possibilidade de reuniões virtuais sempre que solicitado pelo CRBio-01.

5.10.4. Caso haja necessidade de atendimento presencial para fins de instalação, treinamento ou resolução de incidentes críticos, a contratada deverá deslocar equipe técnica, sem qualquer ônus adicional ao CRBio-01, para a sede da autarquia localizada na cidade de São Paulo/SP, ou em suas delegacias localizadas em Cuiabá/MT e Campo Grande/MS.

5.11. Materiais a Serem Disponibilizados

5.11.1. A contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional ao CRBio-01, todos os materiais, equipamentos, ferramentas tecnológicas e sistemas necessários à perfeita execução do objeto contratual, incluindo:

- **Plataforma de pagamento via web (e-commerce)** devidamente integrada ao sistema atual do CRBio-01;
- **Painel de gestão** e acompanhamento de transações com funcionalidades de geração de relatórios, conciliação financeira, controle de estornos e cancelamentos;
- **Documentação técnica completa da solução**, incluindo manuais de integração, guias operacionais e instruções de uso;
- **Acesso administrativo** à plataforma, com controle de usuários, permissões e relatórios;
- **Ambiente de testes homologado**, disponível antes da entrada em produção, para fins de validação técnica pela equipe do CRBio-01;
- **Certificados de segurança digital e protocolos criptográficos atualizados**, assegurando a confidencialidade e integridade das informações financeiras;
- **Relatórios eletrônicos diários e mensais**, com dados detalhados sobre as transações realizadas, valores recebidos, taxas aplicadas e repasses efetuados.

5.11.2. Todos os materiais e soluções fornecidos deverão atender aos padrões técnicos, operacionais e de segurança da informação exigidos neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a sua instalação, manutenção, atualização e suporte.

5.12. Mecanismos Formais de Comunicação

5.12.1. Toda comunicação entre a contratada e o CRBio-01 deverá ocorrer por **meios formais e rastreáveis**, preferencialmente por e-mail institucional, com registros claros das solicitações, respostas, prazos e ações executadas.



5.12.2. A contratada deverá disponibilizar **canal de atendimento exclusivo à contratante**, com acesso por telefone e e-mail, funcionando em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 9h às 17h), e canal emergencial para incidentes críticos com atendimento 24x7.

5.12.3. Reuniões de alinhamento técnico e acompanhamento da execução contratual poderão ser realizadas de forma remota (videoconferência), ou presencialmente, mediante solicitação do CRBio-01.

5.12.4. Eventuais falhas, indisponibilidades ou inconformidades na prestação do serviço deverão ser reportadas à contratante no prazo máximo de **2 (duas) horas** após a ocorrência, acompanhadas de plano de ação corretivo.

5.13. Das Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.13.1. Para fins de elaboração das propostas, devem ser consideradas as seguintes informações consolidadas:

- O valor médio anual de transações realizadas via cartão de crédito no CRBio-01 é de **R\$ 2.000.000,00**;
- Aproximadamente **18% a 20%** das receitas anuais do Conselho são arrecadadas por meio de transações com cartão de crédito;
- O maior volume de transações ocorre no período de **janeiro a março**, quando vencem as anuidades dos profissionais registrados;
- A solução contratada deverá suportar **transações à vista e parceladas** com as principais bandeiras: Visa, MasterCard, Elo e American Express;
- As soluções deverão prever integração com ambiente web (e-commerce), relatórios de conciliação financeira e repasses conforme especificações técnicas já descritas;
- O CRBio-01 não possui contrato atualmente vigente para a prestação dos serviços objeto desta licitação, devendo a nova solução estar integralmente implantada, homologada e em operação plena até o dia 03 de janeiro de 2026.

5.13.2. Com base nesses dados, espera-se que os proponentes dimensionem adequadamente a infraestrutura, os custos operacionais e os prazos de entrega para garantir a prestação do serviço nos níveis de qualidade exigidos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar à contratada todas as informações, documentos, dados e acessos necessários para a correta integração e funcionamento da solução tecnológica contratada, em tempo hábil para cumprimento dos prazos estabelecidos.



6.2. Fornecer os dados bancários oficiais para recebimento dos repasses financeiros provenientes das transações processadas, bem como quaisquer outras informações administrativas pertinentes à execução contratual.

6.3. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e validação técnica dos serviços prestados, garantindo a comunicação efetiva com a contratada.

6.4. Realizar o acompanhamento sistemático dos indicadores de qualidade, prazos e resultados, conforme definidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), comunicando eventuais não conformidades para adoção das medidas cabíveis.

6.5. Informar à contratada, com antecedência mínima razoável, sobre quaisquer alterações ou atualizações necessárias na plataforma, processos ou parâmetros operacionais que possam impactar a prestação dos serviços.

6.6. Assegurar o pagamento dos valores devidos à contratada, conforme os termos e condições contratuais e os repasses financeiros efetivamente recebidos.

6.7. Disponibilizar acesso à infraestrutura tecnológica interna do CRBio-01, quando necessário, para fins de integração e testes, respeitando as normas de segurança da informação.

6.8. Zelar pela segurança e confidencialidade das informações compartilhadas durante a execução do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência ou na legislação aplicável:

7.1. Executar os serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Garantir o processamento das transações com as bandeiras mínimas previstas, incluindo Visa, Visa Electron, Mastercard, Mastercard Maestro, Redeshop, Elo e American Express, assegurando a conformidade com os padrões e normas vigentes do mercado de cartões.

7.3. Disponibilizar plataforma tecnológica segura, estável e integrada para a realização das transações eletrônicas, contemplando o serviço de pagamentos via internet (e-commerce).



7.4. Realizar o repasse financeiro das transações devidamente autorizadas e liquidadas, descontadas as taxas administrativas acordadas, conforme os prazos estabelecidos: repasse para transações à vista em até 31 (trinta e um) dias após a transação e repasses das parcelas conforme cronograma acordado.

7.5. Assegurar a liquidação centralizada das transações na Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) ou equivalente, garantindo a transparência e segurança dos processos financeiros.

7.6. Assumir integralmente o risco de crédito das vendas efetuadas por meio das transações realizadas via cartão de crédito, garantindo os pagamentos ao CRBio-01 conforme os prazos pactuados, independentemente da inadimplência dos portadores dos cartões.

7.7. Fornecer relatórios detalhados, atualizados e precisos sobre todas as transações realizadas, repasses financeiros, estornos, cancelamentos e demais eventos relacionados, em periodicidade diária, mensal e conforme solicitado pela contratante.

7.8. Promover a conciliação das transações e repasses financeiros, disponibilizando ferramentas e suporte para facilitar o acompanhamento e conferência pela equipe do CRBio-01.

7.9. Garantir suporte técnico especializado e atendimento eficaz para a resolução de eventuais problemas operacionais, técnicos e financeiros relacionados aos serviços prestados.

7.10. Fornecer acesso à documentação técnica completa da solução, bem como ao ambiente de testes homologado, para validação e acompanhamento pela contratante.

7.11. Assegurar que toda a solução tecnológica e os serviços prestados atendam às normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

7.12. Manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, dados e documentos fornecidos pelo CRBio-01, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos neste contrato.

7.13. Responsabilizar-se pela implementação de melhorias e atualizações necessárias na solução tecnológica durante o prazo contratual, sem ônus adicionais ao CRBio-01, visando a continuidade, segurança e eficiência dos serviços.

7.14. Realizar o credenciamento para integrar as unidades do CRBio-01, habilitando-as para aceitar as transações com cartão de crédito das bandeiras previstas e garantir o funcionamento dos meios de pagamento.

7.15. Comunicar imediatamente à contratante quaisquer incidentes que possam comprometer a execução dos serviços, apresentando plano de ação para mitigação e correção.



7.16. Obrigações Gerais e de Conformidade

7.16.1. Custos de Deslocamento: Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para a prestação dos serviços (ex: para treinamentos presenciais ou suporte técnico especializado), as despesas decorrentes ficarão às expensas da Contratada.

7.16.2. Reporte e Esclarecimentos: Reportar-se diretamente aos fiscais de contrato do CRBio-01 a fim de diligenciar, sempre que necessário, as ocorrências relativas ao objeto desta contratação. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.16.3. Manutenção do Preposto: Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.16.4. Alocação de Pessoal e Recursos: Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação vigente.

7.16.5. Correção de Defeitos: Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais/sistemas empregados.

7.16.6. Responsabilidade por Vícios e Danos: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.16.7. Comprovação de Regularidade Fiscal: Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



7.16.8. Obrigações Trabalhistas e Sociais: Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

7.16.9. Comunicação de Ocorrências: Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique em relação à execução do objeto contratual.

7.16.10. Acesso a Documentos: Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do serviço.

7.16.11. Paralisação de Atividades: Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.16.12. Guarda e Manutenção: Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.16.13. Observância de Normas: Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.16.14. Aprovação de Mudanças: Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.16.15. Não Utilização de Trabalho Infantil/Perigoso: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.16.16. Manutenção das Condições de Habilitação: Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação do fornecedor.

7.16.17. Cumprimento de Cotas Legais: Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).



7.16.18. Comprovação de Reserva de Cargos: Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.16.19. Sigilo de Informações: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.16.20. Conformidade com a LGPD: Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

7.16.21. Pagamento de Impostos e Contribuições: Realizar o pagamento de todos os impostos e contribuições referentes à contratação de serviços e de recursos humanos para a prestação dos serviços deste objeto contratual.

7.16.22. Ônus por Equívoco no Dimensionamento: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16.23. Normas de Segurança do Contratante: Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, quando aplicáveis ao acesso a sistemas ou informações.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



8.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,



com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos pelos serviços prestados ocorrerão de forma indireta, por meio do repasse financeiro das transações realizadas com cartões de crédito aos profissionais e empresas vinculadas ao CRBio-01, já com a devida retenção da taxa de administração acordada, pela Contratada, no momento da liquidação de cada transação.

9.2. A medição da execução contratual será realizada mensalmente, com base nos seguintes documentos e controles fornecidos pela Contratada:

- Relatório sintético e analítico das transações processadas no período, por modalidade (crédito à vista, crédito parcelado), com detalhamento por data de operação, valor bruto da venda, valor da taxa administrativa aplicada, valor líquido repassado e data do repasse;
- Relatório de conciliação financeira e transações pendentes;
- Relação de cancelamentos, estornos ou falhas operacionais identificadas no período;
- Relatórios de suporte às funcionalidades da plataforma tecnológica disponibilizada.

9.3. A contratada deverá disponibilizar esses relatórios por meio eletrônico, com acesso à plataforma de gestão das transações, em interface amigável e com possibilidade de exportação para planilhas eletrônicas, assegurando rastreabilidade, auditoria e conformidade.

9.4. A fiscalização contratual será realizada por equipe designada pelo CRBio-01, que verificará o cumprimento quantitativo e qualitativo dos serviços, conforme parâmetros definidos no



Instrumento de Medição de Resultados (IMR) anexo ao Termo de Referência, levando em conta indicadores como:

- Pontualidade nos repasses financeiros;
- Acurácia das informações dos relatórios;
- Disponibilidade da solução tecnológica;
- Atendimento aos prazos de conciliação e suporte técnico.

9.5. Eventuais glosas, penalidades ou retenções por falhas operacionais, descumprimento contratual ou inconsistências identificadas nos repasses poderão ser aplicadas conforme estabelecido na minuta contratual.

9.6. O CRBio-01 se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, informações complementares ou relatórios extraordinários para fins de fiscalização, prestação de contas, auditorias internas ou externas e controle de conformidade.

Do recebimento

9.7. Os pagamentos pelos serviços prestados ocorrerão de forma indireta, por meio do repasse financeiro das transações realizadas com cartões de crédito aos profissionais e empresas vinculadas ao CRBio-01, já com a devida retenção da taxa de administração acordada, pela Contratada, no momento da liquidação de cada transação.

9.8. A medição da execução contratual será realizada mensalmente, com base nos seguintes documentos e controles fornecidos pela Contratada:

- Relatório sintético e analítico das transações processadas no período, por modalidade (crédito à vista, crédito parcelado), com detalhamento por data de operação, valor bruto da venda, valor da taxa administrativa aplicada, valor líquido repassado e data do repasse;
- Relatório de conciliação financeira e transações pendentes;
- Relação de cancelamentos, estornos ou falhas operacionais identificadas no período;
- Relatórios de suporte às funcionalidades da plataforma tecnológica disponibilizada.

9.9. A contratada deverá disponibilizar esses relatórios por meio eletrônico, com acesso à plataforma de gestão das transações, em interface amigável e com possibilidade de exportação para planilhas eletrônicas, assegurando rastreabilidade, auditoria e conformidade.

9.10. A fiscalização contratual será realizada por equipe designada pelo CRBio-01, que verificará o cumprimento quantitativo e qualitativo dos serviços, conforme parâmetros definidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) anexo ao Termo de Referência, levando em conta indicadores como:



- Pontualidade nos repasses financeiros;
- Acurácia das informações dos relatórios;
- Disponibilidade da solução tecnológica;
- Atendimento aos prazos de conciliação e suporte técnico.

9.11. Eventuais glosas, penalidades ou retenções por falhas operacionais, descumprimento contratual ou inconsistências identificadas nos repasses poderão ser aplicadas conforme estabelecido na minuta contratual.

9.12. O CRBio-01 se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, informações complementares ou relatórios extraordinários para fins de fiscalização, prestação de contas, auditorias internas ou externas e controle de conformidade.

Do Recebimento dos Valores pela Contratante

9.13. A Contratada será responsável por realizar o repasse financeiro ao CRBio-01 referente às transações autorizadas com cartões de crédito, efetuadas por meio da plataforma disponibilizada, observando os seguintes prazos:

- **Crédito à vista:** repasse em até **31 (trinta e um) dias corridos** após a data da transação;
- **Crédito parcelado:** repasse da **primeira parcela em até 31 dias** após a data da transação, e as demais parcelas a cada **30 dias** subsequentes;
- As **taxas administrativas serão retidas pela Contratada** no momento da liquidação, devendo constar de forma clara e discriminada nos relatórios de repasse.

9.14. O valor líquido a ser repassado deverá ser depositado diretamente na conta bancária institucional do CRBio-01, conforme dados fornecidos no contrato, sendo que a liquidação deverá ocorrer **obrigatoriamente via Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP)** ou outro sistema autorizado pelo Banco Central.

9.15. Em caso de atraso injustificado nos repasses financeiros devidos ao CRBio-01, a Contratada ficará sujeita à **atualização monetária pelo INPC**, acrescida de **juros de mora de 1% (um por cento)** ao mês e **multa moratória de 2% (dois por cento)** sobre o valor em atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

9.16. A Contratada deverá assegurar total rastreabilidade, previsibilidade e conciliação dos valores repassados, responsabilizando-se por falhas, atrasos ou inconsistências, bem como pela guarda dos registros de transações, conforme legislação vigente.

10. REAJUSTE



10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

10.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. Serão aplicadas aa Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante aa Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.1.1. Regime de Execução: O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



12.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

12.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

12.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

12.23.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

12.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

12.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.



12.29. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico Operacional

12.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.30.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

12.30.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.30.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Documentação complementar para cooperativas

12.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



12.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

12.31.6.1. ata de fundação;

12.31.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

12.31.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

12.31.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

12.31.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

12.31.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

12.31.6.7. última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Disposições gerais sobre habilitação

12.32. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados



de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a contratação serão acobertadas dentro do seguinte elemento de despesa:

13.1.1. Nº 6.3.3.4.01.02.002 (DESPESAS COM COBRANÇA) – PROJETO: 1004 - COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL NOS CRBIOS - PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Paulo, data e hora da assinatura digital.

Ronaldo de Arruda Silva

Gerente Financeiro

Gestor do Contrato



PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2025

Processo CRBio-01 nº 61/2025

APENSO DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Unidade solicitante	Gerência Financeira/Unidade de Contas a Receber
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	Serviço Continuado sem Mão de Obra em Regime de Dedicação Exclusiva

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito, à vista e parcelado, de recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas vinculadas ao Conselho Regional de Biologia - 1ª Região (SP, MT e MS), com o fornecimento de solução tecnológica para a realização das transações financeiras para o CRBio-01, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, estimativas e especificações técnicas constantes neste instrumento e seus anexos;

1.2. O código CATSER correspondente ao objeto deste ETP é o de número 21300.

2. ANÁLISE E IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**2.1. Contextualização e Descrição da Necessidade**

O Conselho Regional de Biologia da 1ª Região (CRBio-01) já ofereceu aos seus profissionais e empresas registradas a possibilidade de pagamento de anuidades, taxas e multas por meio de cartão de crédito, serviço que se mostrou altamente eficiente e alinhado às melhores práticas de gestão financeira e de facilitação ao contribuinte.

Atualmente, contudo, o serviço **encontra-se interrompido**, em razão do **encerramento do contrato anteriormente vigente** e da consequente necessidade de realização de **novo procedimento licitatório** para viabilizar a **retomada da operação**, em conformidade com os preceitos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**.

Assim, a presente contratação tem caráter **restaurativo e estratégico**, visando:

- Restabelecer um canal de pagamento moderno, seguro e eficiente, essencial para a arrecadação



das receitas institucionais;

- Garantir a conformidade legal e a segurança jurídica do CRBio-01, por meio de processo de contratação plenamente aderente à legislação vigente.

A ausência desse serviço, ainda que temporária, **impacta diretamente a arrecadação do Conselho e dificulta o cumprimento das obrigações financeiras por parte dos profissionais e empresas registradas**, reforçando a urgência e relevância desta nova contratação.

2.2. Análise do Cenário e Justificativa

A análise do cenário reforça a criticidade da manutenção do serviço através de um novo procedimento licitatório:

- **Resultados Comprovados e Consolidação do Serviço:** A experiência do CRBio-01 com o pagamento via cartão de crédito validou os benefícios esperados. A ferramenta contribuiu para a redução da inadimplência, oferecendo uma alternativa flexível (especialmente pelo parcelamento) para a quitação de débitos. Manter o serviço é crucial para não reverter os avanços já alcançados na saúde financeira da autarquia.
- **Alinhamento Contínuo com o Mercado e Outros Conselhos:** A oferta de pagamento por cartão de crédito é um padrão de serviço consolidado entre os conselhos de fiscalização profissional e no mercado em geral. A nova licitação garante que o CRBio-01 permaneça alinhado a esta prática, que é amplamente esperada e utilizada pelos profissionais.
- **Obrigatoriedade Legal (Lei nº 14.133/2021):** A principal justificativa para a nova contratação é a necessidade de alinhamento com a Nova Lei de Licitações. A Lei nº 14.133/2021 instituiu novos paradigmas para o planejamento, a seleção de propostas e a gestão contratual no setor público. A realização de um novo certame sob a égide desta lei não é uma opção, mas uma obrigação legal para garantir a lisura, a transparência e a eficiência do gasto público, evitando apontamentos futuros por parte dos órgãos de controle.
- **Sustentação da Eficiência e Segurança Operacional:** A contratação de uma empresa via processo licitatório moderno garante a continuidade da segurança (conformidade com padrões como o PCI-DSS) e da eficiência operacional (automação da conciliação financeira). O novo contrato permitirá reavaliar e assegurar que as melhores práticas tecnológicas e de segurança de dados continuem sendo aplicadas, protegendo tanto o Conselho quanto seus registrados.

2.3. Resultados Esperados com a Contratação

Com a nova contratação, devidamente alinhada à Lei nº 14.133/2021, o CRBio-01 espera alcançar os seguintes resultados:



- **Continuidade e Manutenção** de uma ferramenta estratégica para a sustentabilidade da arrecadação e para a manutenção dos níveis de adimplência.
- **Plena Conformidade Legal e Regulatória**, com um contrato administrativo moderno, transparente e alinhado aos requisitos da Nova Lei de Licitações, mitigando riscos jurídicos.
- **Manutenção do Alto Nível de Satisfação** dos profissionais e empresas, que continuarão a usufruir de um método de pagamento ágil, flexível e seguro.
- **Sustentação da Eficiência Administrativa**, mantendo a otimização dos processos de baixa de pagamentos e conciliação financeira.

Em resumo, a contratação é justificada pela necessidade de dar continuidade a um serviço de sucesso comprovado, sendo o novo processo licitatório o instrumento obrigatório para adequar a relação contratual às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade, a legalidade e a eficiência da arrecadação do CRBio-01.

3. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1. A referida contratação está alinhada ao planejamento/orçamento do exercício de 2025.

4. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR / DOS CONTRATOS ATUAIS

4.1. O Conselho Regional de Biologia da 1ª Região (CRBio-01) **não possui, no momento, contrato vigente** para a prestação dos serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira de transações realizadas por meio de cartões de crédito, à vista ou parcelado, relativos ao recebimento de anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas vinculadas à autarquia.

O serviço foi anteriormente executado por empresa contratada mediante processo licitatório, cuja solução tecnológica **atendeu de forma satisfatória** às necessidades do Conselho, proporcionando praticidade aos usuários, agilidade na arrecadação e segurança nas transações financeiras. Durante a vigência do contrato anterior, **não foram registradas ocorrências relevantes** de descumprimento contratual, tampouco notificações formais por falhas técnicas ou operacionais.

Com o **encerramento do contrato anterior e a consequente interrupção dos serviços**, tornou-se necessária a **realização de nova contratação**, com vistas a restabelecer o serviço de forma regular, observando-se os princípios da **continuidade administrativa, economicidade, eficiência e conformidade legal**, conforme preceitos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**.

5. EXAME DOS PRINCIPAIS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS



5.1. A presente contratação deverá seguir o rito da Lei nº 14.133/2021 e legislação que a acompanha. Isto posto, foram observados os seguintes normativos específicos que regem a contratação em questão:

5.1.1. Lei Federal 6.684/1979: Regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências.

5.1.2. Lei Federal 12.514/2011: Trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.

5.1.3. Resolução CFBio nº 666/2023: Dispõe sobre a Aprovação do Manual de Procedimentos para Cobrança, Controle e Inscrição em Dívida Ativa de Créditos Tributários e Não Tributários do Sistema CFBio/CRBios.

5.1.4 Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB)

O SPB é o conjunto de instrumentos, procedimentos, sistemas e regras que viabilizam a transferência de fundos e a liquidação de pagamentos no Brasil. Ele é regulamentado por diversas normas do Bacen, incluindo:

- **Lei nº 10.214/2001:** Estabelece o novo SPB, criando câmaras de compensação independentes e privadas (clearings) e definindo as responsabilidades dos participantes, incluindo credenciadores e instituições financeiras. coladaweb.com
- **Resolução nº 4.707/2018:** Define as condições para a liquidação dos recebíveis de arranjos de pagamento, incluindo regras sobre a retenção de valores e a liberação dos recursos financeiros. mondaq.com
- **Circular nº 3.924/2019:** Estabelece regras de governança para os arranjos de pagamento, incluindo obrigações dos credenciadores e requisitos para a interoperabilidade entre os participantes. mondaq.com

5.2. Normas Específicas para Instituições de Pagamento

As instituições que atuam na captura, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito devem observar normas específicas, como:

- **Resolução BCB nº 1/2020:** Estabelece requisitos para a prestação de serviços de pagamento, incluindo a iniciação de transações de pagamento, e define as responsabilidades dos participantes no gerenciamento de riscos, incluindo fraudes e liquidez. legisweb.com.br+4taxpratico.com.br+4taxpratico.com.br+4
- **Instrução Normativa BCB nº 315/2022:** Define os códigos COSIF para o registro contábil de despesas relacionadas a transações de pagamento, como compensação, liquidação e processamento de transações com cartões.



5.3. Padrões Técnicos e de Segurança

Além das normas regulatórias, os serviços devem seguir padrões técnicos e de segurança, incluindo:

- **ISO 8583:** Padrão internacional para a troca de mensagens em transações financeiras eletrônicas, amplamente utilizado em transações com cartões de crédito. pt.wikipedia.org
- **Resolução BCB nº 4.606/2017:** Estabelece requisitos para a continuidade dos negócios e segurança da informação para instituições financeiras, incluindo medidas para proteger dados sensíveis e prevenir fraudes. bipbrasil.com.br

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá atender integralmente aos seguintes requisitos técnicos e operacionais para a prestação dos serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas exclusivamente por meio de **cartões de crédito** (à vista e parcelado), no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 1^a Região – CRBio-01 (abrangendo os estados de SP, MT e MS), com fornecimento de solução tecnológica para meios físicos e eletrônicos, pelo período de 12 (doze) meses:

6.1 ESCOPO TÉCNICO MÍNIMO

6.1.1. A empresa contratada deverá fornecer infraestrutura e tecnologia que contemple:

- Captura, transmissão, roteamento, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito;
- Compensação e repasse financeiro dos valores transacionados, conforme modelo de recebíveis estabelecido;
- Relatórios gerenciais e consolidados das transações, disponíveis em tempo real por meio de portal eletrônico seguro;
- Solução para conciliação automática e emissão de extratos diários e mensais.

6.1.2. A prestação dos serviços deverá obrigatoriamente suportar as seguintes bandeiras de cartões de crédito:

- VISA, VISA Electron
- MASTERCARD, MASTERCARD Maestro
- REDESHOP
- ELO
- AMERICAN EXPRESS

6.1.3. A contratada deverá disponibilizar:



- Solução de **pagamento por internet (e-commerce)** com gateway para transações eletrônicas realizadas via site do CRBio-01;
- Infraestrutura compatível com as **especificações técnicas constantes do item “Meios para Transmissões das Operações Financeiras”**, conforme Termo de Referência.

6.2. DO REPASSE FINANCEIRO

6.2.1. A contratada deverá realizar os repasses das transações devidamente autorizadas, já com o desconto das taxas de administração previamente acordadas, conforme os seguintes prazos:

- **Cartão de Crédito (à vista):** repasse em até **31 dias corridos** da data da transação;
- **Cartão de Crédito Parcelado:** repasse da 1ª parcela em até **31 dias corridos** da transação, e as demais parcelas a cada **30 dias subsequentes**;

6.2.2. Os repasses deverão ocorrer por meio de **depósito bancário direto** em conta de titularidade do CRBio-01, indicada contratualmente, com **liquidação centralizada na Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP** ou outro meio oficial compatível.

6.2.3. Em caso de atraso injustificado nos repasses financeiros devidos ao CRBio-01, a Contratada ficará sujeita à **atualização monetária pelo INPC**, acrescida de **juros de mora de 1% (um por cento)** ao mês e **multa moratória de 2% (dois por cento)** sobre o valor em atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

6.2.4. A contratada será responsável por:

- Garantir o pagamento das transações autorizadas, assumindo integralmente o risco de crédito;
- Efetuar o credenciamento e habilitação do CRBio-01 como recebedor em todas as suas unidades para os meios de pagamento indicados;
- Administrar o fluxo financeiro e fornecer suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- Realizar a **conciliação e repasse** dos valores líquidos transacionados;
- Emitir e transmitir os **arquivos eletrônicos das transações realizadas**, incluindo vendas, cancelamentos e estornos;
- Efetuar a captura, roteamento e liquidação das transações realizadas em território nacional.

6.3. RELATÓRIOS E CONSULTAS

A contratada deverá disponibilizar, sem qualquer ônus ao CRBio-01, relatórios e extratos nos seguintes formatos:

- **Venda diária (crédito à vista)** com detalhamento por estabelecimento + valor da tarifa;



- **Venda diária (crédito parcelado)** com detalhamento por estabelecimento + valor da tarifa;
- **Fatura diária detalhada e fatura mensal (resumida e detalhada);**
- Relatórios de **ordens estornadas ou canceladas** (diários e mensais).

6.4. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

6.4.1. Considerando que o serviço de captura, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações com cartões de crédito **encontra-se atualmente interrompido**, em razão do encerramento do contrato anterior, a transição contratual deverá compreender **todas as etapas de implantação e estabilização da nova solução**, de modo a assegurar que o sistema esteja plenamente operacional **até o dia 03 de janeiro de 2026**, data que antecede o período de maior arrecadação de receitas do CRBio-01 (janeiro a março).

Para tanto, a empresa vencedora da nova contratação deverá:

1. **Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, um Plano de Implantação e Transição Operacional**, contendo:
 - Cronograma detalhado das etapas de implantação e entrada em produção;
 - Procedimentos técnicos para integração da nova solução com os sistemas e rotinas do CRBio-01;
 - Estratégias de mitigação de riscos operacionais e financeiros durante o processo de implantação;
 - Identificação dos responsáveis técnicos pela execução e acompanhamento de cada etapa.
2. **Executar todas as atividades de configuração, integração e testes de homologação** em ambiente controlado, garantindo que eventuais falhas sejam corrigidas antes do início da operação em ambiente real.
3. **Disponibilizar o sistema de pagamentos em ambiente de produção com antecedência mínima de 10 (dez) dias** em relação à data limite de início da operação (**03 de janeiro de 2026**), de modo a permitir a validação final e o monitoramento de desempenho.
4. **Manter suporte técnico dedicado durante toda a fase de implantação e estabilização**, com atendimento imediato a incidentes, falhas ou inconsistências identificadas nas transações.
5. **Assegurar a integridade, segurança e rastreabilidade de todos os dados e transações** realizadas a partir do início da nova operação, garantindo plena conformidade com os relatórios e controles exigidos pelo CRBio-01.
6. **Assumir integral responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de falhas na implantação ou indisponibilidade do sistema**, que impactem a arrecadação, a segurança da informação ou a continuidade das operações do Conselho.



6.4.2. A transição contratual será considerada concluída somente após **validação formal da área técnica do CRBio-01**, mediante verificação dos indicadores de desempenho, estabilidade operacional e conformidade com os requisitos funcionais e de segurança definidos no Termo de Referência.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. Empresas consultadas

Foram pesquisadas fontes públicas com foco em soluções adequadas ao perfil de arrecadação recorrente de conselhos profissionais. Atende-se ao mercado nacional, composto por grandes provedoras e fintechs especializadas em adquirência e subadquirência:

Empresa	Tipo de Solução	Bandeiras Suportadas	Observações sobre planos/tarifas
Cielo	Adquirente tradicional	Multibandeiras	4,99 % à vista e até 5,99 % + 2,99 p.p. por parcela celcoin.com.br + 6saipos.com + 6bcb.gov.br + 6saipo.com + 2blog.cielo.com.br + 2celcoin.com.br +2
Stone / Pagar.me	Fintech / adquirente + gateway	Multibandeiras + gateway digital	2,99 % à vista e 3,49 % parcelado para links; 3,99 %+/transação gateway
PagSeguro	MoIP / adquirente híbrida	Multibandeiras + online	3,99 % à vista (30 dias), até 6,78 % na hora; parcelado até 6,78 %; 4,99 % + R\$0,40 gateway

Também foi considerada pesquisa no Painel de Preços do Governo e em contratações anteriores pelo CRBio-01, que confirmaram valores na linha de 2 % a 6 %, conforme a complexidade do serviço.

7.2. Justificativa técnica da solução a contratar

Com base na análise de mercado, identifica-se que as soluções mais condizentes com os requisitos do CRBio-01 são as plataformas especializadas em adquirência de cartão de crédito que oferecem:

- **Captura e roteamento unificados via gateway;**
- **Compensação e liquidação centralizada (via CIP);**
- **Conciliação contábil automatizada** com exportação de relatórios e extratos;
- **Flexibilidade no repasse**, suportando recebimento padrão (31 dias) e antecipação;
- **Monitoramento e segurança** conforme normas do Banco Central e LGPD.



A escolha de uma solução híbrida (plataforma + gateway + adquirência integrada) oferece vantagens operacionais estatisticamente comprovadas, como:

- **Taxas competitivas** (entre 3 % e 5 %), observando equilíbrio entre custo e qualidade de serviço;
- **Redução de complexidade técnica** pela unificação de módulos e suporte operativo centralizado;
- **Segurança jurídica** garantida pela centralização da liquidação via CIP e trace logging;
- **Maior disponibilidade** e SLA customizado, fundamental no ciclo de arrecadação de anuidades.

7.3. Conclusão

Diante das informações colhidas, a contratação deverá contemplar:

- a) Solução completa de captura, compensação e liquidação para cartões de crédito (à vista e parcelado), com integração via **gateway para transações online**;
- b) Operação com repasses automáticos e auditoria financeira automatizada;
- c) Suporte técnico 24x7 com SLAs contratuais;
- d) Taxas dentro da faixa de mercado (aprox. 2,99 % a 4,99 % + eventuais acréscimos por parcela, conforme a proposta).

Essa abordagem atende aos critérios de segurança, eficiência e custo-benefício exigidos para a contratação, especialmente considerando o perfil de receitas e o período crítico que o CRBio-01 enfrenta no início do exercício.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços integrados de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira de transações realizadas exclusivamente por meio de **cartões de crédito**, nas modalidades **à vista e parcelado**, com foco no recebimento de **anuidades, multas e demais taxas devidas** pelos profissionais e empresas vinculadas ao Conselho Regional de Biologia – 1^a Região (SP, MT e MS).

A solução tecnológica deverá contemplar:

- **Plataforma centralizada de adquirência e gateway de pagamento**, com interface segura para transações presenciais e online (e-commerce);
- Suporte às principais **bandeiras de cartões de crédito** (Visa, Mastercard, Elo, American Express, entre outras);



- Integração com os sistemas internos do CRBio-01, por meio de API, painel de controle ou conciliação eletrônica;
- Emissão e envio automatizado de **relatórios diários e mensais** contendo transações, estornos, cancelamentos e repasses financeiros;
- Repasse centralizado à conta do CRBio-01 via **Câmara Intercâmbio de Pagamentos (CIP)**, conforme prazos contratuais;
- Infraestrutura com **alto grau de disponibilidade, redundância e segurança da informação**, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- **Antecipação de recebíveis** como funcionalidade contratável, quando for de interesse institucional;
- **Supporte técnico e operacional** com SLA (Acordo de Nível de Serviço) formalizado.

A solução deverá ainda garantir a continuidade operacional durante o período crítico de arrecadação institucional, especialmente nas semanas que antecedem o vencimento das anuidades, devendo prever **mechanismo de transição contratual sem descontinuidade de serviço**, caso necessário.

9. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

Com base no histórico recente de arrecadação do CRBio-01, estima-se que aproximadamente **18% a 20%** do total de receitas anuais sejam recebidas por meio de **cartão de crédito**, nas modalidades à vista e parcelado. Considerando esse percentual, o volume anual estimado de transações a serem processadas pela solução contratada é da ordem de:

- **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** em transações via cartão de crédito por ano, com concentração sazonal nos meses de **janeiro a março**, período de vencimento da anuidade.

Essa estimativa tem por finalidade subsidiar o dimensionamento da solução a ser contratada, bem como as propostas comerciais das licitantes, considerando a manutenção ou crescimento gradual do uso desse meio de pagamento entre os inscritos no Conselho.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o volume estimado de transações via cartão de crédito no valor aproximado de **R\$ 2.000.000,00 anuais** (conforme item 9) e as tarifas médias praticadas pelas principais empresas do mercado de adquirência e captura de pagamentos, estima-se o valor global da contratação com base nos seguintes parâmetros:



Empresa / Solução	Tarifa média estimada (%)	Tarifa fixa estimada por transação	Estimativa de custo anual (R\$)
Stone / Pagar.me	2,99% a 3,49%	R\$ 0,40 por transação	R\$ 67.000,00 a R\$ 74.000,00
PagSeguro	3,19% a 6,78%	Não informado	R\$ 63.800,00 a R\$ 135.600,00
Alboom Pay (via Pagar.me)	2,99% a 3,49%	R\$ 0,70 por transação	R\$ 68.400,00 a R\$ 76.800,00

Cálculo estimado:

- Custo percentual: aplicado sobre R\$ 2.000.000,00 do volume anual;
- Custo fixo: estimado para 1.500 transações anuais (faixa superior do número de transações);
- Exemplo para Stone / Pagar.me:
 - Percentual: $2,99\% \times 2.000.000 = R\$ 59.800,00$ a $3,49\% \times 2.000.000 = R\$ 69.800,00$
 - Tarifa fixa: $1.500 \times R\$ 0,40 = R\$ 600,00$
 - Total: aproximadamente R\$ 60.400,00 a R\$ 70.400,00 anuais.

Observações

- A estimativa inclui apenas as tarifas cobradas pela captura e processamento das transações, sem considerar custos adicionais eventuais como antecipação de recebíveis ou serviços extras;
- Valores são aproximados e servem como referência para comparação entre propostas;
- O valor total contratado poderá variar conforme o volume real de transações e condições comerciais acordadas.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (SE APLICÁVEL)

A contratação em questão refere-se à prestação de serviços contínuos e integrados de captura, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira de transações com cartões de crédito, essenciais para o fluxo regular de arrecadação do CRBio-01.

Diante da natureza contínua e recorrente do serviço, bem como do volume financeiro estimado e do prazo contratual previsto (12 meses), entende-se que o parcelamento do valor total da contratação seja **desnecessário**, tendo em vista os seguintes aspectos:



- O serviço será remunerado conforme o efetivo volume de transações processadas, em percentual aplicado sobre os valores transacionados, sem necessidade de antecipação de grande desembolso financeiro por parte do CRBio-01;
- O modelo de cobrança usual do mercado para esse tipo de serviço é por transação, o que implica pagamentos proporcionais e mensais, acompanhando o fluxo de receitas;
- A solução não envolve aquisição de bens ou infraestrutura física que justifique parcelamento do valor global da contratação;
- A modalidade sem parcelamento permite maior controle e flexibilidade orçamentária, ajustando-se ao fluxo real de receitas e uso do serviço, garantindo transparência e economicidade.

Portanto, recomenda-se a contratação da solução em regime de pagamento **mensal, conforme faturamento gerado pelas transações realizadas**, sem parcelamento prévio ou financiamento do valor total.

12. INDICADORES PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE ESPERADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A aferição da qualidade dos serviços objeto desta contratação será realizada mediante o monitoramento rigoroso dos indicadores técnicos descritos a seguir, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que integra o Termo de Referência:

Indicador Técnico	Definição Técnica	Meta Técnica	Frequência de Monitoramento
Disponibilidade da Solução (uptime)	Percentual do tempo em que os sistemas de captura, roteamento, processamento e liquidação de transações permanecem operacionais e acessíveis para o CRBio-01, excluídos períodos de manutenção programada	≥ 99,5% mensal	Mensal
Taxa de Sucesso nas Autorizações	Percentual de transações capturadas que obtêm autorização válida sem rejeição por falhas técnicas ou operacionais	≥ 98,0% mensal	Mensal
Tempo Médio de Repasse Financeiro	Tempo em dias entre a data da efetivação da transação e a compensação financeira na conta indicada pelo CRBio-01	≤ 31 dias	Mensal
Acuracidade da Conciliação Financeira	Percentual de conciliações eletrônicas realizadas sem divergência entre os valores	100%	Mensal



Indicador Técnico	Definição Técnica	Meta Técnica	Frequência de Monitoramento
	Processados e os valores efetivamente repassados		
Índice de Incidentes Operacionais	Quantidade de incidentes reportados relativos à indisponibilidade, erros de processamento ou falhas na transmissão, por volume total de transações	≤ 1%	Mensal
Conformidade na Emissão de Relatórios	Percentual de relatórios gerados e entregues conforme especificação técnica e prazos contratuais	100%	Mensal
Tempo de Resposta do Suporte Técnico	Tempo médio decorrido entre a abertura da solicitação de suporte e o primeiro atendimento formal ao CRBio-01	≤ 4 horas	Mensal

O acompanhamento sistemático desses indicadores permitirá a avaliação contínua da aderência técnica da contratada aos requisitos contratuais, garantindo o cumprimento dos níveis mínimos de desempenho e a mitigação de riscos operacionais.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços especializados de captura, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito visa assegurar ao CRBio-01 os seguintes resultados detalhados:

1. Continuidade e Estabilidade Operacional

Garantir a disponibilidade ininterrupta da solução tecnológica para captura e processamento das transações, com tempo de atividade mínimo de 99,5% mensal, reduzindo ao máximo o impacto de indisponibilidades ou falhas no sistema.

2. Eficiência no Repasse Financeiro

Assegurar que os valores oriundos das transações com cartão de crédito sejam repassados dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, com tempo médio de repasse não superior a 31 dias, proporcionando fluxo de caixa previsível e adequado para a gestão financeira do Conselho.

3. Precisão e Confiabilidade na Conciliação

Obter conciliações financeiras com 100% de acuracidade, garantindo que os valores processados e repassados correspondam integralmente às vendas realizadas, evitando divergências financeiras, perdas ou atrasos no registro contábil.



4. Transparência e Controle Gerencial

Disponibilizar relatórios detalhados e completos, com geração diária e mensal de informações sobre vendas, estornos, cancelamentos e tarifas, possibilitando ao CRBio-01 acompanhamento pleno das operações, facilitando auditorias internas e externas.

5. Conformidade Regulatória e Segurança da Informação

Assegurar que todo o processo atenda às normas legais, regulatórias e de segurança da informação aplicáveis, incluindo padrões de certificação PCI DSS, garantindo a proteção dos dados sensíveis dos usuários e a mitigação de riscos de fraude e vazamento de informações.

6. Satisfação e Usabilidade para os Usuários Finais

Fornecer uma solução tecnológica intuitiva e eficiente, que permita aos profissionais e empresas vinculadas ao Conselho realizarem pagamentos com facilidade, rapidez e segurança, aumentando a adesão ao uso do cartão de crédito como meio de pagamento.

7. Mitigação de Riscos Operacionais e Financeiros

Garantir suporte técnico qualificado e ágil, com tempo médio de resposta inferior a 4 horas, e mecanismos de contingência que minimizem impactos causados por eventuais falhas técnicas, assegurando a continuidade do serviço e reduzindo riscos financeiros ao CRBio-01.

8. Flexibilidade e Escalabilidade da Solução

Dispor de uma plataforma tecnológica capaz de suportar variações no volume de transações, incluindo picos sazonais durante o período de vencimento das anuidades (janeiro a março), sem comprometer a performance ou a qualidade do serviço.

O alcance desses resultados será acompanhado por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com base nos indicadores técnicos definidos no item 12, garantindo a conformidade, eficiência e qualidade da execução do contrato.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Considerando que o CRBio-01 já possui em operação um sistema consolidado para captura, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito, não se prevê, em princípio, a necessidade de adequações significativas no ambiente tecnológico e operacional do órgão para a continuidade dos serviços.

Entretanto, para assegurar a plena integração e operação do novo contrato, caso a empresa contratada apresente especificações técnicas ou requisitos diferenciados, o CRBio-01 se compromete a:

- 1. Revisar eventuais orientações técnicas fornecidas pela nova contratada para verificar a compatibilidade com os sistemas e infraestrutura já existentes;**



2. **Promover ajustes mínimos nos procedimentos internos** e na interface dos sistemas, caso necessário, para garantir o correto fluxo das transações e o atendimento às exigências contratuais;
3. **Manter a equipe técnica preparada** para atuar em eventuais adaptações de integração e suportar o processo de transição, minimizando riscos operacionais;
4. **Garantir a continuidade dos processos de segurança da informação e conformidade**, mantendo as políticas já vigentes e realizando ajustes pontuais, se demandados;
5. **Acompanhar e validar os testes de integração e operação** com a nova contratada, assegurando que o ambiente do CRBio-01 permaneça compatível e eficiente.

Desta forma, o CRBio-01 assegura que o ambiente atual está em condições adequadas para receber a nova solução, sem prejuízos à continuidade do serviço, minimizando impactos e riscos durante o processo de transição e execução contratual.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (SE APLICÁVEIS)

A presente contratação refere-se à prestação de serviços tecnológicos voltados para captura, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras por meio de cartões de crédito, cuja natureza predominantemente digital e operacional apresenta, em princípio, baixo potencial de impacto ambiental direto.

Possíveis impactos ambientais indiretos incluem:

- Consumo energético dos data centers e equipamentos utilizados para processamento e transmissão das transações;
- Geração de resíduos eletrônicos em decorrência da manutenção ou substituição de equipamentos tecnológicos;
- Uso de papel em processos administrativos correlatos, como emissão de relatórios ou faturas físicas, caso aplicável.

Medidas de tratamento e mitigação propostas:

1. Eficiência Energética

- Exigir que os data centers e infraestruturas tecnológicas da contratada adotem práticas de eficiência energética e, sempre que possível, utilizem fontes de energia renovável;

2. Gerenciamento de Resíduos Eletrônicos

- Incentivar a contratada a adotar políticas responsáveis para o descarte e reciclagem de equipamentos eletrônicos, conforme legislação vigente;



3. Digitalização de Processos

- Priorizar a utilização de documentos digitais, reduzindo o consumo de papel e minimizando a geração de resíduos sólidos;

Dessa forma, o CRBio-01 reconhece que os impactos ambientais relacionados ao objeto contratado são mínimos, porém, promove a adoção de medidas preventivas e corretivas que reforcem a responsabilidade socioambiental durante a execução do contrato.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas serão acobertadas dentro do seguinte Elemento de Despesa:

6.3.3.4.01.02.002 (DESPESAS COM COBRANÇA).

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos obtidos neste estudo preliminar, DECLARAMOS QUE É VIÁVEL a presente contratação.

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ESTUDOS PRELIMINARES

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, entendemos que as informações contidas no presente ETP DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

O presente Estudo Preliminar é parte integrante do Termo de Referência desta contratação e deverá ser publicado enquanto anexo do Edital de Licitação.

17. RESPONSÁVEIS

17.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

São Paulo, data e hora da assinatura digital.

Ronaldo de Arruda Silva

Gerente Financeiro



PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2025

Processo CRBio-01 nº 61/2025

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

(Papel Timbrado da Licitante)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas exclusivamente por meio de cartões de crédito, à vista e parcelado, referentes aos recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas vinculadas ao Conselho Regional de Biologia - 1ª Região (CRBio-01), abrangendo os estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

São Paulo, XX de XXXXX de 2025

Ao

Conselho Regional de Biologia- 1ª Região – CRBio-01

Ref.: Proposta Comercial

Grupo	Itens	Descrição	Catser	Quantidade estimada anual (R\$)	Percentual taxa de administração (%)	Valor estimado anual (R\$)
1	1	Taxa de administração (%) para venda a crédito; Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de crédito. Considerando-se a receita anual estimada por meio de cartão de crédito	21300	1.296.000,00		
	2	Taxa de administração (%) para a venda a crédito parcelado em até 6 vezes, sem inclusão de encargos; Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de crédito. Considerando-se a receita anual estimada por	21300	413.400,00		



1		meio de cartão de crédito parcelado em até 6 vezes				
	3	Taxa de administração (%) para a venda a crédito parcelado em até 12 vezes, sem inclusão de encargos; Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de crédito. Considerando-se a receita anual estimada por meio de cartão de crédito parcelado em até 12 vezes	21300	497.000,00		
	4	Mensalidade serviço de pagamento por internet (e-commerce)	21300	12		
	5	Taxa única de serviço referente ao Item 4	21300	1		
	6	Implantação, Integração e Parametrização do Sistema de Processamento e Liquidação, incluindo a Transição/Migração de Dados	21300	1		
TOTAL VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO						

Valor da proposta:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Condições de pagamento: Conforme Item 9 - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO, do Anexo Termo de Referência.

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Banco: / Conta: / Agência:

Dados do responsável para assinatura do contrato:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 - conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489

www.crbio01.gov.br



CRBio-01

Nome:

Cargo:

Identidade:

CPF:

E-mail:

Declaramos atender todos os itens do Termo de referência e seus anexos.

Declaramos, ainda, que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Atenciosamente,

.....
(Representante legal) (nome/cargo)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2025

Processo CRBio-01 nº 61/2025

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (Nome do representante) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2025** bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2025

Processo CRBio-01 nº 61/2025

ANEXO IV

MINUTA TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo CRBio-01 nº 61/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/2025** QUE FAZEM
ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO **CONSELHO REGIONAL DE**
BIOLOGIA - **1ª REGIÃO** - **CRBio-01** E
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital, na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto nº 122, Paraíso, Cep. 04001-083, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 02.366.047/0001-07, neste ato representada pela Presidente em exercício, Neiva Maria Robaldo Guedes, nomeada pela Portaria CRBio-01 nº 288, de 03 de fevereiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na , em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo CPR nº 61/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns para prestação de serviço de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas exclusivamente por meio de cartões de crédito, à vista e parcelado, referentes aos recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas vinculadas ao Conselho Regional de Biologia - 1ª Região (CRBio-01), abrangendo os estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



Grupo	Itens	Descrição	Catser	Quantidade estimada anual (R\$)	Percentual taxa de administração (%)	Valor estimado anual (R\$)
1	1	- Taxa de administração (%) para venda a crédito; - Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de crédito. Considerando-se a receita anual estimada por meio de cartão de crédito .	21300	R\$1.296.000,00		
	2	Taxa de administração (%) para a venda a crédito parcelado em até 6 vezes, sem inclusão de encargos; Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de crédito. Considerando-se a receita anual estimada por meio de cartão de crédito parcelado em até 6 vezes .	21300	R\$ 413.400,00		
	3	Taxa de administração (%) para a venda a crédito parcelado em até 12 vezes, sem inclusão de encargos; Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de crédito. Considerando-se a receita anual estimada por meio de cartão de crédito parcelado em até 12 vezes .	21300	R\$ 497.000,00		
	4	Mensalidade serviço de pagamento por internet (e-commerce)	21300	12		
	5	Taxa única de serviço referente ao Item 4	21300	1		
	6	Implantação, Integração e Parametrização do Sistema	21300	1		



1		de Processamento e Liquidação, incluindo a Transição/Migração de Dados				
TOTAL VALOR GLOBAL						R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar a assessoria jurídica do CRB-01 para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar à Unidade responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));



9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;;



9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2. Em caso de atraso injustificado nos repasses financeiros devidos ao CRBio-01, a Contratada ficará sujeita à atualização monetária pelo INPC, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.11.1. Do Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11.2. Da Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11.3. Das Indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



13.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com a contratação serão acobertadas dentro do seguinte elemento de despesa nº 6.3.3.4.01.02.002 (DESPESAS COM COBRANÇA) – 1004 - COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL NOS CRBIOS - PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, data e hora da assinatura digital.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO

CONTRATANTE

Neiva Maria Robaldo Guedes

Presidente em exercício

[EMPRESA]

CONTRATADA

[nome]

[cargo]

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: